

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 41

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 18 DE FEVEREIRO DE 1903

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.766, que dá regulamento á Casa de Detenção do Districto Federal.

Decreto n. 4.775, que manda observar o regulamento para execução da lei n. 973, de 2 de janeiro findo.

Decreto n. 4.776, que crea mais uma brigada de guardas nacionaes na comarca de Cartheús, no Ceará.

Ministerio da Justiça — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, Justiça e do Interior

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebtoria da Capital Federal — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria, expediente e requerimentos despachados

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal — Procuradoria Geral da Republica — Sessão da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes e da Alfandega do Rio de Janeiro.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.766—DE 9 DE FEVEREIRO DE 1903

Dá novo regulamento á Casa de Detenção desta Capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 14 da lei n. 947, de 29 de dezembro do anno findo, resolve decretar que na Casa de Detenção desta Capital se observe o novo regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Regulamento da Casa de Detenção

CAPITULO I

DA CASA DE DETENÇÃO E SUA DIVISÃO

Art. 1.º A Casa de Detenção é destinada á reclusão dos presos legalmente enviados pelas autoridades policiaes, judicarias e administrativas do Districto Federal.

Art. 2.º As mulheres e os menores serão recolhidos em prisões separadas, guardadas as convenientes divisões.

Art. 3.º Além da separação determinada no artigo antecedente, observar-se-ha a seguinte classificação em categorias:

I. Os presos por contravenção;

II. Os detidos por causa civil, commercial, administrativa, ou requisição consular;

III. Os presos á disposição de autoridades policiaes;

IV. Os que estiverem á disposição dos juizes criminaes para formação da culpa;

V. Os pronunciados á espera de julgamento;

VI. Os condemnados por sentença, cuja execução dependa de decisão de recurso;

VII. Os condemnados por sentença passada em julgado.

Art. 4.º Poderá ainda haver subdivisão de cada uma dessas categorias em grupos, conforme a classe, a especie, a natureza, etc., dos delictos, e outras quaesquer que se tornem convenientes, tendo-se em vista a posição social e os costumes dos presos.

CAPITULO II

DA INSPECÇÃO

Art. 5.º A inspecção da Casa de Detenção pertence ao Chefe de Policia, que, nos casos omissos no presente regulamento, adoptará as providencias que julgar convenientes.

Art. 6.º O Chefe de Policia deverá visitar uma vez por mez a Casa de Detenção, podendo ser acompanhado por um dos Promotores Publicos, para isso previamente convidado.

Paraphrao unico. Além destas visitas, poderá fazer pessoalmente outros ou incumbir dellas a um dos seus Delegados.

Art 7.º As visitas terão por fins principaes:

I. Attender as reclamações dos presos como fór de direito;

II. Examinar si os detentos se acham devidamente classificados, si é de boa qualidade a alimentação fornecida, si as prisões se conservam com o devido asseio e si são observados os regulamentos e ordens em vigor.

Art. 8.º De quanto occorrer na visita se lavrará, em seguida, em livro proprio, um termo, que será escripto por empregado da Secretaria da Policia, para esse serviço designado, quando a visita fór feita pelo Chefe de Policia, ou pelo respectivo escriptão, quando effectuada por Delegado.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º A Casa de Detenção será dirigida por um Administrador e terá os seguintes empregados:

1 Ajudante do administrador.

1 Escriptuario.

1 Amanuense.

4 Escreventes.

1 Medico, que poderá ser o mesmo da Casa de Correção.

1 Enfermeiro.

1 Almozarife.

1 Roupeiro.

1 Porteiro.

1 Chefe dos guardas.

18 Guardas.

1 Cozinheiro.

1 Cocheiro.

Art. 10. Os empregados da Casa de Detenção serão nomeados e demittidos pelo Chefe de Policia, exceptuando-se os guardas e seu chefe, que serão de livre escolha do administrador.

§ 1.º Para nomeação do enfermeiro precederá proposta do medico.

Art. 11. Todos os empregados residirão no estabelecimento á excepção do escriptuario, amanuense, escrevente, medico e almozarife.

Art. 12. Nenhum empregado poderá retirar-se do estabelecimento sem licença do administrador.

Art. 13. Os empregados que residirem no estabelecimento, o escriptuario, amanuense, escrevente e almozarife terão direito a uma ração diaria da tabella n. 3 sendo que, o administrador e seu ajudante terão direito ao fornecimento de generos alimenticios da arrecadação até a quantia de 120\$ mensaes.

Art. 14. O administrador e ajudante dentro do estabelecimento usarão de blusa de paño azul ferrete, com botões de

metal amarelo e bonnet do mesmo panno, circulado de galão de ouro, sendo o do primeiro de 3 cent. de largura e o do segundo de 15 millim. No caso de serem officiaes da Guarda Nacional ou reformados do Exercito ou da Marinha, poderão usar o respectivo uniforme.

Art. 15. O chefe dos guardas, almoxarife, roupeiro, porteiro e guardas usarão de blusas de panno azul ferrete com botões pretos e bonet do mesmo panno e pala de couro envernizado com galão de seda preta, tendo na frente as letras CD de metal amarelo, circulasdas de dous ramos de café e fumo, bordados a fio de prata. O chefe dos guardas terá como distinctivo um galão de ouro de seis millimetros de largura, circulado o bonet; os outros terão um simples signal, que o administrador determinará.

Art. 16. Os empregados que se mostrarem omissoes no cumprimento dos seus deveres, ficarão sujeitos ás seguintes penas:

- I. Simples advertencia;
- II. Repreensão verbal ou por escripto;
- III. Suspensão do exercicio do emprego até oito dias;
- VI. Demissão.

Art. 17. As penas dos ns. 1, 2, 3 serão applicadas pelo administrador e a do n. 4 pelo Chefe de Policia, que poderá tambem suspender o empregado até trinta dias, si entender que não é caso de demissão.

Art. 18. Os vencimentos dos empregados da Casa de Detenção são os da tabela n. 1.

Art. 19. A gratificação só compete ao empregado que estiver em effectivo exercicio; em seu impedimento passará áquelle que o substituir. Si o substituto for empregado da Detenção, conservará o ordinado de seu proprio emprego; si for pessoa estranha, perceberá sómente a gratificação do substituido.

Art. 20. Os descontos dos vencimentos por faltas e as licenças dos empregados da Casa de Detenção serão regulados pelo decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899.

Art. 21. Nenhum empregado poderá, sob pena de demissão:

- 1.º Associar-se a fornecedores do estabelecimento ou ter nos fornecimentos qualquer interesse directo ou indirecto.
- 2.º Empregar algum detento em seu serviço particular.
- 3.º Empregar em seu uso objecto do estabelecimento que não seja especialmente destinado a esse fim.
- 4.º Aceitar de presos ou de parentes ou amigos de presos presentes ou promessas.
- 5.º Comprar ou tomar emprestado aos presos ou vender-lhes ou emprestar-lhes alguma cousa.
- 6.º Eucarregar-se de levar ou trazer objectos pertencentes aos presos, servir-lhes de intermediario entre si ou com outras pessoas, dar noticias, favorecer correspondencia, etc.

CAPITULO IV

DO ADMINISTRADOR

Art. 22. O administrador da Casa de Detenção é directamente responsavel pela segurança e disciplina do estabelecimento, execução deste regulamento e ordens escriptas do chefe de policia.

Art. 23. Ao administrador são subordinados todos os empregados do estabelecimento e incumbe:

- I. Manter o mais rigoroso asseio em todo o estabelecimento;
- II. Visitar diariamente as prisões e observar o procedimento dos detentos;
- III. Manter a segurança das prisões e reprimir qualquer violencia ou resistencia da parte dos detentos, dispondo, para esse fim, da guarda militar do estabelecimento, a qual lhe estará immediatamente subordinada;
- IV. Fiscalizar o procedimento dos empregados, advertindo, repreendendo ou suspendendo aquelles que encontrar em falta, ou representando ao Chefe de Policia, quando julgue necessaria maior punição;
- V. Designar as prisões aos detentos, observando a classificação estabelecida;
- VI. Encerrar o livro do ponto dos empregados, procedendo aos descontos na forma do regulamento;
- VII. Fazer comparecer em juizo, com as necessarias informações, os presos que tiverem de ser apresentados por ordem do *habeas-corpus*;
- VIII. Fazer observar as prescripções do medico, quando não oppostas á segurança da prisão;
- IX. Ter todo o cuidado em que os empregados não maltratam os presos, nem exerçam medidas de rigor que não estejam impostas no regulamento;

X. Satisfazer, sem demora, as requisições das autoridades e franquear-lhes a entrada nas prisões, bem como ao representante do Ministerio Publico e aos commissarios da Assistencia Judicial, quando se apresentarem em razão do officio;

XI. Representar ao Chefe de Policia sobre qualquer providencia que entender conveniente a bem da segurança e disciplina do estabelecimento ou dos presos;

XII. Ter em seu poder uma das chaves do cofre a cargo do ajudante, assistindo á entrada e saída dos dinheiros e objectos nelle guardad-s.

XIII. Proceder com o ajudante, no fim de cada mez, ao balanço do cofre de que trata o paragrapho antecedente, para verificar si o dinheiro e valores existentes estão conformes com os assentamentos;

XIV. Assignar a correspondencia que dirigir ao Chefe de Policia e mais autoridades e juizes, bem como todo o mais expediente;

XV. Rubricar, abrir e encerrar os livros de escripturação, com excepção daquelles que o devam ser pelo Chefe de Policia ou Delegado;

XVI. Rubricar os talões de pedidos e os de arrecadação de objectos dos presos.

XVII. Pôr o *Cumpra-se* nos alvarás de soltura, depois da verificação do ajudante, dando-lhes immediata execução;

XVIII. Examinar pessoalmente a rejeição;

XIX. Vender os productos manufacturados nas officinas, segundo os preços da tarifa que organizar com approvação do Chefe de Policia;

XX. Comprar os objectos de rigorosa necessidade, cuja aquisição não tenha sido prevista, submettendo seu acto á approvação do Chefe de Policia;

XXI. Permittir, não havendo inconveniente, a visita de pessoas conspicias que queiram ver o estabelecimento;

XXII. Remetter diariamente, até onze horas da manhã, á Secretaria da Policia, a parte das entradas e saídas dos presos do dia antecedente, acompanhada de um mappa geral do movimento diario das prisões e enfermarias, de accordo com o modelo sob n. 1;

XXIII. Enviar quinzenalmente á mesma Secretaria a relação nominal de todos os presos existentes na casa, contendo as declarações qualificativas de cada um, autoridades á cuja disposição se acharem, etc., formado um mappa, de accordo com o modelo sob n. 2;

XXIV. Apresentar ao Gabinete de Identificação e Estatistica, no dia da prisão ou no immediato, todos os detentos recolhidos ao estabelecimento e não comprehendidos no art. 1.º n. 1 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 4.763 de 5 de fevereiro de 1903, remettendo igualmente os mapps a que se refere o art. 62 do mesmo regulamento e tendo cuidado de fazer com que os presos sigam vestidos como entraram e levem as suas respectivas notas de culpa;

XXV. Enviar semanalmente á commissão central da Assistencia Judicial uma relação dos presos sem patrono, que houverem entrado no decurso da semana, declarando o motivo da prisão e a autoridade á cuja disposição se acham;

XXVI. Apresentar annualmente ao Chefe de Policia um relatório das occurrencias e de tudo o que interessar á administração ou aos presos;

XXVII. Providenciar em casos urgentes não previstos neste Regulamento, participando o seu acto ao Chefe de Policia.

Art. 24. O administrador não poderá abandonar o estabelecimento durante o dia, por mais de seis horas, sem licença do Chefe de Policia.

Art. 25. Durante a noite, só com esta licença, poderá o administrador afastar-se do estabelecimento, ficando em seu lugar o ajudante.

Art. 26. Quando se tenha de prolongar a ausencia ou impedimento do administrador, o Chefe de Policia poderá nomear pessoa estranha para substitui-lo.

Art. 27. Até o dia 5 de cada mez recolherá o administrador ao Thesouro Nacional as quantias recebidas no mez anterior para indemnização de comedorias, ou de outra procedencia, que devam ter aquella destino, communicando logo o facto ao Chefe de Policia.

Art. 28. Si o preso estiver na casa por oito dias, sem que se tenha dado começo ao seu processo, dará o administrador logo sciencia desta circumstancia ao Chefe de Policia, declarando qual a autoridade que decretou a prisão, ou aquella a cuja disposição se acha o preso.

Art. 29. As autoridades, com excepção do Chefe de Policia, em sua correspondencia com o administrador, por qualquer motivo, usarão de officios e requisições, e não de portarias ou ordens.

CAPITULO V

DO AJUDANTE

Art. 30. Compete ao ajudante:

I. Coadjuvar ao administrador em suas attribuições e substitui-lo nos casos de ausencia ou de impedimento, quando não for designada outra pessoa;

II. Proceder á conferencia dos presos, no acto da entrada, lançando a nota das respectivas guias, que em seguida passará ao escripturario, para a matricula, e arrecadar os objectos de valor e dinheiro dos mesmos, aos quaes dará immediatamente um conhecimento, tirado de um livro de talões;

III. Verificar a identidade dos presos, á vista da matricula, quando tenham de ser soltos, apresentando, no caso de não haver duvida, o alvará de soltura ao administrador para o *cumpra-se* ;

IV. Ter sob sua responsabilidade e guarda, em cofre para isso destinado, não só todas as quantias, como os objectos de valor e dinheiros que forem arrecadados aos presos no acto da entrada. Deste cofre haverá duas chaves : uma que pertence ao ajudante e outra ao administrador ;

V. Escripturnar o livro-caixa e o de deposito dos objectos e dinheiros pertencentes aos presos.

Art. 31. No impedimento do ajudante, serão as attribuições deste exercidas pelo escripturario.

CAPITULO VI

DO ESCRIPTURARIO, AMANUENSE E ESCRIVENTES

Art. 32. Compete ao escripturario :

I. Substituir o ajudante do administrador em sua ausencia ou impedimento ;

II. Dirigir e inspecionar todos os trabalhos do expediente e escripturação ;

III. Manter a boa ordem e regularidade do serviço na sala do expediente, advertindo o amanuense e os escreventes quando omisso ou propondo ao administrador outras providencias, quando assim o julgar necessario ;

IV. Redigir, quando tiver ordem do administrador, a correspondencia official ;

V. Escripturnar e fazer escripturar pelos escreventes os livros de matricula e outros ;

VI. Distribuir o serviço pelos escreventes, aproveitando-os segundo as suas aptidões ;

VII. Organizar a parte diaria, mappas e relações nominaes dos detentos e a folha dos empregados ;

VIII. Organizar até ao dia 30 de janeiro o mappa geral do movimento dos presos, durante o anno anterior, com as necessarias discriminações, afim de ser enviado pelo administrador á Secretaria da Policia ;

IX. Conferir ascontas de fornecimentos e mappas da distribuição do rancho e dietas ;

X. Passar ou fazer passar pelos escreventes, conferindo-as neste caso, as certidões, que serão visadas pelo administrador, em vista do despacho do Chefe de Policia e juizes ;

XI. Ter sob sua guarda os livros e papeis findos, que serão archivados de modo a facilitar a procura.

Art. 33. Incumbe ao amanuense :

I. Substituir o escripturario em sua ausencia ou impedimento ;

II. Escripturnar o *livro-mappa* destinado ao movimento dos detentos entrados e sahidos durante o dia ;

III. Annotar na matricula todos os incidentes do processo a que fór submettido o detento ;

IV. Remetter aos cartorios respectivos as notas de pronuncia, visadas pelo administrador ;

V. Organizar diariamente o mappa do movimento para a distribuição da ração aos detentos ;

VI. Organizar quinzenalmente a relação geral dos detentos existentes na casa e semanalmente a dos detentos á disposição de cada delegado de policia e a dos que não tiverem patrono de accordo com o art. 9º do decreto n. 2457, de 8 de fevereiro de 1897 ;

VII. Organizar no fim de cada mez a relação dos detentos á disposição de cada pretoria ;

VIII. Fornecer ao escripturario as notas precisas para a organização dos mappas demonstrativos do movimento geral dos presos entrados e sahidos durante o anno.

Art. 34. As relações a que se referem os ns. 6 e 7 do artigo antecedente serão visadas pelo administrador e remetidas com officio á autoridade competente.

Art. 35. O amanuense será substituido pelo escrevente que o administrador designar.

Art. 36. Os escreventes são obrigados a desempenhar o serviço determinado pelo escripturario.

CAPITULO VII

DO MEDICO E ENFERMEIRO

Art. 37. Ao medico compete :

I. Comparecer todas as manhãs para a visita aos enfermos e extraordinariamente todas as vezes que fór preciso para o mesmo serviço ou qualquer outro que lhe competir ;

II. Dirigir e regular o que fór concernente ao tratamento dos enfermos, observando com cuidado si suas prescrições são escrupulosamente cumpridas, dando das faltas parte ao administrador para que providencie desde logo, e no caso de não ser attendido promptamente, officiará ao Chefe de Policia ;

III. No tempo que julgar opportuno, vaccinar e revaccinar os presos ;

IV. Quando não forem nomeados pela autoridade outros peritos, servir nos corpos de delictos e exames a que tiver de ser sujeito algum detento ;

V. Examinar e dar parecer escripto sobre as propostas para fornecimento de medicamentos ;

VI. Examinar si os medicamentos fornecidos são de boa qualidade e si estão de accordo com os receituarios e bem assim si os generos alimenticios são da qualidade contractada, propondo ao administrador a sua rejeição no caso contrario ;

VII. Propôr ao administrador as medidas sanitarias convenientes ao estabelecimento ;

VIII. Dispensar os seus cuidados aos empregados que residirem no estabelecimento ;

IX. Assistir duas vezes por semana e em dias incertos á distribuição da comida aos presos, afim de verificar si ella é sufficiente e convenientemente preparada ;

X. Assignar o receituario e pedidos do necessario á enfermaria ;

XI. Apresentar annualmente, até ao dia 30 de janeiro, ao administrador, para ser enviado ao Chefe de Policia, o relatório circumstanciado do movimento da enfermaria, durante o anno anterior, estado das molestias reinantes no estabelecimento, e tudo quanto ocorrer em relação ao estado sanitario, lembrando a adopção das medidas que julgar conveniente ;

XII. Adoptar, de accordo com o administrador, medidas convenientes para obstar a propagação de molestia epidemica ou contagiosa.

Art. 38. Ao enfermeiro incumbe :

I. Prestar seus serviços e cuidados aos detentos enfermos, executando escrupulosamente as prescrições do medico, ao qual diariamente informará de tudo que houver occorrido na enfermaria, durante o intervallo das visitas ;

II. Conservar a enfermaria em perfeito estado de asseio e salubridade ;

III. Guardar os moveis e objectos de serviço da enfermaria.

CAPITULO VIII

DO CHEFE DOS GUARDAS, DESTES, DO ALMOXARIFE E OUTROS EMPREGADOS

Art. 39. Ao chefe dos guardas incumbe :

I. Ter sob sua immediata vigilancia a segurança das prisões ;

II. Ter sob sua guarda e numeradas as chaves das prisões, que serão por elle abertas e fechadas ;

III. Examinar diariamente com attenção, e o maior numero de vezes que fór possível, o estado das grades, paredes e soalhos das prisões e o procedimento dos detentos, dando immediatamente parte ao administrador de qualquer facto que lhe pareça suspeito ;

IV. Revistar os presos, no acto de recolhê-los ás prisões afim de evitar que elles conduzam algum objecto prohibido ;

V. Assistir á distribuição do rancho aos presos, tendo cuidado que restituam os objectos de que se servirem na occasião ;

VI. Fiscalizar o serviço dos guardas encarregados da vigilancia, aos quaes rondará durante a noite, pelo menos tres vezes, informando o administrador das faltas que notar ;

VII. Fazer a relação dos objectos que os detentos desejarem obter á custa do dinheiro que tiverem no cofre, transmittendo-a ao administrador, uma vez por semana, por intermedio do ajudante ;

VIII. Ter a seu cargo um caderno, no qual inscerverá os nomes dos presos recolhidos, datas em que o foram e o que sobre cada um occorreu digno de menção. Este caderno será numerado, aberto rubricado e encerrado pelo administrador, que verificará si os assentamentos estão em dia e devidamente lançados.

Art. 40. Aos guardas incumbe :

I. Exercer a maior vigilancia sobre os detentos, espreitando suas acções e movimentos, devendo dar parte immediatamente ao chefe de qualquer facto anormal que observem ;

II. Não abandonar, sob qualquer pretexto, os postos, antes serem rendidos ;

III. Advertir com docilidade os detentos que se desviarem das regras estabelecidas, tratando-os com humanidade e justiça, as sem familiaridade ;

IV. Proceder uns com os outros de modo conveniente nas relações de serviço, ajudando-se reciprocamente ;

V. Não conversar com os presos, nem como si na occasião do serviço.

Art. 41. Estas e outras instrucções do regimen interno, formuladas pelo administrador, serão impressas em avulso e distribuidas pelos guardas.

Art. 42. Compete ao almoxarife:

- I. Conservar em boa ordem e limpeza o almoxarifado;
- II. Receber e ter sob sua guarda todos os generos, fazendas e quaesquer outros objectos destinados ao consumo;
- III. Satisfazer com promptidão e á vista de pedidos rubricados pelo administrador, as requisições de generos, fazendas e objectos a seu cargo;

IV. Verificar o modo como o cozinheiro distribue o rancho.
 Art. 43. No almoxarifado haverá um livro de carga e descarga, escripturado com clareza pelo almoxarife.

Art. 44. No 1º dia de cada mez apresentará o almoxarife ao administrador o mappa geral da distribuição do rancho, verificada no mez anterior, e justificada pelos pedidos diarios, que serão registrados em livro proprio.

Art. 45. Ao roupeiro incumbem:

- I. Conservar em boa ordem e asseio a rouparia;
- II. Receber do almoxarife e ter sob sua responsabilidade a roupa pertencente ao estabelecimento e destinada ao uso dos detentos;
- III. Ter sob sua guarda a roupa pertencente aos presos, para lhes ser restituída no acto da sahida;
- IV. Fazer mudar a roupa dos presos, nos dias marcados, e arrolar a servida;
- V. Apresentar mensalmente ao administrador o mappa das peças da roupa pertencentes ao estabelecimento, com declaração da inutilizada;
- VI. Coadjuvar ao chefe dos guardas nas rondas da noite.

Art. 46. Na rouparia haverá dous jogos de livros escripturados pelo roupeiro, o de carga e o de descarga, sendo um destinado ás roupas proprias da casa e o outro ás dos detentos.

Art. 47. Ao porteiro incumbem:

I. Exercer a maior vigilancia na porta exterior do estabelecimento, que não poderá abandonar sem ser substituído, não permitindo, sem ordem superior, a entrada e sahida de pessoa que não seja empregado da casa;

II. Examinar os objectos que entrarem pela portaria, apprehendendo e remetendo ao administrador os que forem prohibidos ou suspeitos.

Art. 48. Além dos empregados indicados, haverá um cozinheiro e um cocheiro.

CAPITULO IX

DO EXPEDIENTE

Art. 49. Uma das salas do edificio da Casa de Detenção será destinada ao expediente.

Art. 50. O expediente nos dias uteis começará ás 8 horas da manhã e terminará ás 4 da tarde, podendo o administrador prorogá-lo sempre que julgar conveniente.

Art. 51. Nos domingos e dias de festa nacional, durante as horas indicadas pelo administrador, ficarão um ou mais escreventes designados por escala, para attender ás necessidades do serviço.

CAPITULO X

DOS LIVROS E SUA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 52. Haverá na Casa de Detenção, além dos livros indicados em outros artigos deste regulamento, os seguintes:

- 1.º O da matricula geral dos detentos mantidos á sua custa e dos mantidos pelo estabelecimento;
- 2.º O da matricula das mulheres;
- 3.º O da matricula dos menores até 17 annos;
- 4.º O da matricula dos estrangeiros reclusos á requisição dos respectivos consules;
- 5.º O de inventario geral de todos os objectos fornecidos pelos cofres publicos ao estabelecimento;
- 6.º O do ponto dos empregados;
- 7.º O do indice alphabetico, no qual serão escriptos os nomes de todos os presos, com referencia aos livros de matricula.

Art. 53. Nos livros de matricula se inscreverão o nome, sobrenome, appellido e signaes caracteristicos do preso, sua filiação, naturalidade, idade, estado, profissão, descripção das roupas com que estiver vestido no acto da entrada, dia e logar em que foi preso e o da entrada na Casa, nota de culpa, autoridade que decretou a prisão, por quem conduzido, a declaração de poder manter-se a sua custa ou do estabelecimento. Na mesma matricula, na margem frenteira, se inscreverão o dia da sentença de pronuncia ou não pronuncia, de condemnação ou absolvição, a natureza da pena em que foi condemnado, o alvará de soltura ou qualquer outra mudança na situação do preso, com os signaes que adquiriu na prisão, sua entrada para enfermaria e respectiva alta ou obito, penas disciplinares que tiver soffrido e qua ejuer outras observações acerca do seu procedimento.

Art. 54. Todos os livros mencionados nos ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Art. 52 serão numerados, abertos, rubricados e encerrados pelo empregado que o Chefe de Policia designar.

Art. 55. As minutas da correspondencia expedida pelo administrador serão conservadas e encadernadas de tres em tres mezes, cessando o registro.

Art. 56. Haverá mais os seguintes livros:

I. Dos termos de verificação e conservação dos objectos que se inutilizarem no serviço ou carecerem de reparos e concertos;

II. De emolumentos e indemnização de despeza.

Art. 57. O Chefe de Policia poderá crear ainda outros livros, si o julgar conveniente.

Art. 58. A escripturação se fará com toda a limpeza, sem entrelinhas ou rasuras.

CAPITULO XI

DA ENFERMARIA

Art. 59. Em logar apropriado e separado das prisões será estabelecida a enfermaria, dividida em tres secções destinadas aos homens, mulheres e menores.

Art. 60. Na enfermaria serão observadas as prescripções do medico em tudo que entender com a hygiene e tratamento dos enfermos.

Art. 61. Na secção das mulheres, sempre que for possível, servirá de enfermeira uma detenta ou condemnada que esteja no caso.

Art. 62. A enfermaria será provida de tudo quanto o medico exigir para o tratamento dos enfermos e bem assim do necessario para o serviço e asseio.

Art. 63. Salvo o caso de accidente imprevisto, a entrada de presos para a enfermaria será determinada pelo medico.

Paragrapho unico. Adoecendo o detento, será transferido para a enfermaria acompanhado de guia, na qual se consignará o seu nome e a declaração de ser mantido á sua custa ou do estabelecimento.

Art. 64. Em caso repentino de enfermidade ou de agravar-se o estado de algum preso já recolhido á enfermaria, o administrador mandará chamar, a qualquer hora do dia ou da noite, o medico do estabelecimento a fim de prestar ao enfermo os necessarios soccorros.

Art. 65. As despezas de medicamentos e dietas para os presos que se mantem á sua custa serão levadas a seu debito. Pagarão elles a diaria de 4\$, que será cobrada no fim de cada mez e recolhida ao Thesouro Federal.

§ 1.º Pela mesma fórma se procederá, quando o enfermo for estrangeiro, preso á requisição do seu consul.

§ 2.º Embora admittido o detento no numero dos que se mantem á sua custa, poderá ser, logo que for reconhecida a impossibilidade de manter-se, incluído pelo administrador no numero dos, manjidos á custa do estabelecimento.

Art. 66. Sem prejuizo da disciplina do estabelecimento e da vigilancia do medico respectivo, poderá o administrador permitir que o preso enfermo seja tratado á sua custa por medico de sua confiança.

Art. 67. O preso poderá, no caso de molestia grave, ser assistido por ministro de sua religião, si o reclamar e houver.

Art. 68. É permitido ao preso *in articulo mortis* casar-se no estabelecimento.

Art. 69. Os presos que padecerem de molestias contagiosas ou repugnantes, cuja permanencia na enfermaria seja, a juizo do medico, nociva aos outros, e nos casos em que não possam ter na enfermaria toda a assistencia que a enfermidade requireira, serão transferidos para algum hospital, com as necessarias cautelas e por ordem do Chefe de Policia.

Art. 70. Nenhum preso sahirá da enfermaria sem a alta do medico.

CAPITULO XII

DA ENTRADA E SAHIDA DOS DETENTOS, SUA CLASSIFICAÇÃO E REGIMEN

Art. 71. Nenhum preso será recolhido á Casa de Detenção sem que seja acompanhado de portaria da Secretaria de Policia, ou de ordem escripta da autoridade competente, na qual se declare o nome do preso e o motivo da prisão.

Art. 72. A' vista do crime, ou contravenção, em que se achar indiciado e da sua condição social, será o preso, depois de examinado na secção anthropometrica, classificado de accordo com o art. 3º e recolhido ao aposento que lhe competir, deixando nesse acto, em deposito, o dinheiro e objectos de valor que consigo trouxer, os quaes serão arrolados em sua presença pelo ajudante do administrador, para lhe serem restituídos na occasião da sahida ou a quem por elle apresentar o conhecimento extrahido do livro de talões.

Art. 73. A classificação dos presos de fórma alguma prejudica a disciplina do estabelecimento, a que todos ficam subordinados com igualdade.

Paraphrasso unico. E' permittido aos presos usar de seus proprios vestuarios quando modestos e decentes, a Juizo do administrador; si o não forem, serão substituidos pelos marcados na tabella n. 4.

Art. 74. Os presos de cada classe poderão conversar entre si até á hora do silencio, sem perturbação das outras prisões.

Art. 75. Os presos poderão escrever aos seus parentes e pessoas de amizade, receber cartas dos mesmos e fazer uso de livros de leitura.

Art. 76. Os presos, com a maior frequencia possivel, tomarão banhos geraes, sendo para isso divididos em turmas pelo administrador.

Art. 77. Fallecendo algum preso na enfermaria ou na prisão, immediatamente o administrador participará ao Chefe de Policia e este ordenará que um dos delegados alli compareça com o seu escrivão, para o competente exame e verificação de identidade de pessoa. A este exame, além do delegado e escrivão, devem achar-se presentes o administrador, o medico do estabelecimento, ou um da policia e duas testemunhas, assignando todos o auto, que será lavrado pelo escrivão em livro para isso destinado.

Neste auto será transcripto o assentamento da matricula do preso e se escreverão as declarações que fizer o facultativo sobre a morte e suas causas provaveis.

Art. 78. O administrador fará extrahir duas certidões do auto e as enviará, dentro do prazo de 48 horas, uma á autoridade a cuja disposição se achava o preso fallecido e a outra ao official do registro civil.

Art. 79. Os recolhidos durante a noite serão recabidos em logar separado até que, no dia seguinte, possam ser matriculados e classificados.

Art. 80. Nenhum detento será posto incommunicavel sem ordem escripta da respectiva autoridade, ordem que será annotada na matricula do preso.

§ 1.º Os detentos declarados incommunicaveis serão isolados em cubico especial.

§ 2.º Nos cubicos dessa categoria de detentos só entrará o administrador ou o chefe dos guardas, nas horas proprias das refeições, salvo caso de força maior.

Art. 81. Os co-réis no mesmo processo nunca serão postos juntos no mesmo cubico.

Art. 82. Ao toque de despertar, os detentos que não se acharem na enfermaria, deverão levantar-se e preparar-se.

Art. 83. Nos mezes de outubro a março, o signal de silencio nas prisões será dado ás 7 horas da tarde e o de despertar ás 5 horas da manhã. Nos mezes de abril a setembro, o primeiro será dado ás 6 horas da tarde, e o segundo ás 6 horas da manhã. Esses signaes serão dados por meio de uma sineta collocada de modo a poder ser ouvida por todos os presos.

Art. 84. As ordens de soltura só serão cumpridas quando expedidas e assignadas pela autoridade competente.

Art. 85. O administrador não póle demorar a execução do alvará de soltura, que lhe fór presente, por motivo de despeza ou obrigações a cargo do detido.

Paraphrasso unico. Si o preso estiver detido á requisição do consul, levará á conta deste as despezas não pagas. Si mantiver-se á sua custa as despezas serão deduzidas da fiança.

Art. 86. Si o preso no acto de entrar no estabelecimento declarar que quer manter-se á sua custa, dentro de 24 horas fará deposito em dinheiro da somma de duzentos mil réis, como fiança, da qual serão deduzidas as despezas de emolumentos, alvará de soltura e tratamento) na enfermaria, no caso do detento não pagar-as em tempo). Será, porém, retirado desse categoria si o administrador entender que lhe faltam qualidade para ficar nella, cabendo de tal decisão recurso para o Chefe de Policia.

CAPITULO XIII

DOS CONDEMNADOS

Art. 87. Os presos condemnados, por sentença passada em julgado, á espera da guia para cumprimento da pena, constituirão uma classe e occuparão, sempre que for possivel, o mesmo pavimento.

§ 1.º Havendo cubiculos desoccupados em numero sufficiente, cada condemnado occupará um; em caso de insufficiencia serão isolados de preferencia os de pena menos longa.

§ 2.º Quando hajam de ser reclusos varios condemnados no mesmo cubiculo, observar-se-á a regra do art. 4.º na escolha e formação de cada grupo para cada cubiculo.

§ 3.º Os presos dessa classe só poderão receber visita uma vez por mez, não poderão communicar-se com presos das outras classes, nem ser retirados dos seus cubiculos para nenhum serviço, só lhes sendo permittido o trabalho dentro do proprio cubiculo.

§ 4.º O administrador, logo que receber ordem da autoridade competente para entregar o detento condemnado á Casa de Correção, communicará ao director desta e aguardará a requisição do mesmo.

Art. 88. Ao condemnado transferido para a Casa de Correção acompanhará a guia para o cumprimento da pena, um exemplar da sua photographia e de suas fichas assignaeticas e um resumo dos seus assentamentos na Casa de Detenção.

CAPITULO XIV

DO FORNECIMENTO

Art. 89. Os fornecimentos para a Casa de Detenção serão feitos mediante contractos celebrados no Ministerio da Justiça.

Art. 90. O exame e recebimento dos objectos contractados se effectuará na Casa de Detenção, á vista do guias assignadas pelos fornecedores, com declaração da qualidade e quantidade dos artigos entrados.

Art. 91. Os generos alimenticios serão examinados pelo medico, com assistencia do administrador, lavrando-se em livro proprio um termo que será escripto pelo escripturario e assignado por todos.

Art. 92. Para o exame de outros artigos fornecidos que não sejam destinados á alimentação ou medicação, o Chefe de Policia designará uma ou mais pessoas de sua confiança.

Art. 93. Os objectos contractados que, tendo sido rejeitados, não forem retirados da Casa de Detenção no prazo marcado pelo administrador, serão removidos para o Deposito Publico, correndo a despeza por conta do fornecedor.

CAPITULO XV

DAS VISITAS

Art. 94. Os detentos podem ser visitados por seus paes, conjuges, filhos, irmãos, parentes proximos ou amigos intimos, consocios, procuradores ou advogados.

§ 1.º E' licito ao administrador, ou empregado que o representar, exigir que justifiquem sua qualidade ou identidade as pessoas que lhes forem desconhecidas ou suspeitas.

§ 2.º Nenhum visitante, ainda mesmo advogado ou procurador, póde pedir a presença de mais de um detento de cada vez, salvo o caso de serem co-réis e terem autorização especial do administrador.

Art. 95. Os detentos que se mantiverem á sua custa serão visitados em um locutorio que se installará em local apropriado do edificio.

§ 1.º Os mantidos pelo estabelecimento receberão as suas visitas no portão da entrada das galerias, conservando-se além das grades divisorias, ficando os visitantes aquem das mesmas, e guardada de permoio uma distancia razoavel; salvo concessão especial do administrador para que a entrevista se realice no locutorio.

§ 2.º Os recolhidos á enfermaria, que não puderem descer ao local proprio para as suas entrevistas, receberão as visitas no local que fór designado pelo medico, de accordo com o administrador.

§ 3.º As entrevistas com advogados e procuradores sempre se effectuarão no locutorio, salvo impediemento por enfermidade.

Art. 96. Os presos incommunicaveis só receberão visita mediante ordem escripta da autoridade que tiver decretado a incommunicabilidade, e durante a visita serão especialmente vigiados para que não communicem com outra pessoa além da autorizada.

Art. 97. Os detentos que estiverem soffrendo pena disciplinar só receberão visita si o permittir o administrador.

Art. 98. O administrador ou pessoa por elle designada assistirá a todas as visitas, não embarçando, porém, que os detentos fallem em segredo sobre seus negocios.

Art. 99. As visitas terão lugar:

I. A's terças e sextas-feiras das 11 horas da manhã ás 2 da tarde para os parentes, associados e pessoas de amizade dos detentos, observando-se a seguinte ordem: a) para o ingresso dos visitantes aos detentos mantidos pelo estabelecimento: — das 11 ao meio-dia, mulheres e crianças, e do meio-dia á 1 hora, homens; b) para os detentos mantidos á propria custa; os visitantes serão recebidos no locutorio, sem distincção de sexo nem idade, de 1 ás 2 da tarde;

II. Em todos os dias uteis, para os advogados e procuradores, das 11 da manhã ás 3 da tarde, com excepção das terças e sextas-feiras, em que só lhes será concedida entrevista das 2 ás 3;

III. O administrador poderá permittir visitas extraordinarias;

IV. Os detidos por causa civil, commercial ou administrativa podem ser visitados todos os dias em hora determinada pelo administrador.

Art. 100. Os visitantes serão introduzidos no local das entrevistas successivamente, de modo a não ser perturbada a ordem pela simultaneidade das visitas, e a manter-se a separação que deve existir entre os visitantes, assim como entre os presos.

Quando forem muitas as visitas, a duração dellas será regulada segundo o numero e a successão dos visitantes.

Art. 101. E' absolutamente prohibido a todo visitante, ainda que advogado ou procurador, entregar a qualquer detento algum objecto, por mais insignificante que pareça, sem prévio exame e consentimento do administrador ou de quem o representar na occasião, sob pena de apprehensão e perda do mesmo objecto.

§ 1.º O administrador poderá, no caso de desconfiança, mandar revistar o visitante, para verificar se occulta algum objecto destinado a qualquer detento.

§ 2.º Ao visitante que fornecer ou tentar fornecer clandestinamente ao detento algum objecto, pôde ser suspensa a entrevista, imposta a retirada e prohibida a entrada no estabelecimento por decisão do administrador.

§ 3.º Tambem pôde ser prohibida a entrada no estabelecimento ao visitante que de qualquer outro modo tenha violado o regimen do estabelecimento ou abusado gravemente.

§ 4.º Da prohibição de ter entrada no estabelecimento, haverá recurso para o Chefe de Policia.

Art. 102. O administrador, ou quem suas vezes fizer, pôde suspender a entrevista e obrigar a retirar-se o visitante que perturbar a ordem ou a disciplina do estabelecimento, ou portar-se inconvenientemente.

Art. 103. Durante as entrevistas observar-se-á o seguinte :

I. A conversação entre os visitantes e detentos será feita de modo a não se perturbarem uns aos outros;

II. Será mantida, quanto possivel, a separação dos visitantes e detidos, conforme os sexos e as classes de prisão;

III. Os detentos não poderão comer ou beber com as pessoas que os forem visitar, ou com outros presos, ou mesmo sós no local das visitas;

IV. Qualquer acto ou palavra contraria á boa educação ou ao decoro motivará a suspensão da entrevista, a retirada do visitante culpado, ou a punição disciplinar do detento, si a culpa fôr deste;

V. E' prohibido fumar.

Art. 104. Nenhum preso visitado fóra das galerias será recolhido ao cubiculo sem prévia revista do guarda respectivo.

Art. 105. E' prohibido aos empregados receber esportulas ou qualquer presente dos visitantes.

CAPITULO XVI

DA ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS

Art. 106. A alimentação dos presos mantidos pelo estabelecimento será a da tabella n. 2.

Art. 107. Os presos mantidos á sua custa receberão de fóra do estabelecimento, das 9 ás 9 1/2 horas da manhã e das 2 ás 3 horas da tarde, os seus alimentos, que serão, antes de entrados nas prisões, examinados por um empregado designado pelo administrador.

Art. 108. Os estrangeiros reclusos á requisição dos respectivos consules serão alimentados á custa destes e segundo a tabella que os mesmos consules indicarem.

CAPITULO XVII

DO TRABALHO

Art. 109. Os detentos podem entregar-se, em officinas, em seus proprios cubiculos ou em outros adequados, a todo genero de trabalho que se concilie com a hygiene, a ordem, a segurança e a disciplina do estabelecimento.

Art. 110. Quando as circunstancias permittirem e houver recursos no orçamento, o Ministro da Justiça, poderá ordenar a installação, no estabelecimento, de officinas cujo trabalho seja de facil aprendizagem, isento de qualquer causa de insalubridade e o mais productivo possivel.

Art. 111. Os detentos que se empregarem em trabalhos para o estabelecimento vencerão o jornal que fôr marcado pelo administrador e approvedo pelo Chefe de Policia.

Art. 112. O detento pôde executar obras e dispôr dellas por qualquer dos modos seguintes :

Adquirindo a ferramenta e a materia prima á sua custa, fazendo o trabalho por encomenda ou espontaneamente, e mandando vender o producto fóra da Detenção ou offerecendo-o á venda no estabelecimento a visitantes;

Recebendo a ferramenta e a materia prima de pessoa que lhe encomende o trabalho, e ajustando livremente com esta o preço da venda;

Obtendo a ferramenta e a materia prima da administração da Detenção, com annuencia do Chefe de Policia, pagando áquella o respectivo preço por occasião da venda do producto.

Art. 113. Do jornal do detento que trabalhar nas officinas ou em obras para o estabelecimento será deduzida a despeza do augmento de sua ração, que nesse caso passará a ser a da tabella n. 3.

Art. 114. Das lucros dos detentos que trabalharem por conta propria serão deduzidas as despezas de sua ração, si for sustentado pela casa, e as de outra qualquer especie.

Art. 115. O producto do trabalho feito por conta do estabelecimento será, depois de deduzida a importancia da materia prima, recolhido ao Thesouro como renda eventual.

Art. 116. O jornal do detento e o producto do trabalho que elle fizer por sua conta serão recolhidos á caixa do estabelecimento e empregados em objectos de seu uso, em soccorros á familia ou em qualquer outro mister que elle indicar e não contravir ás disposições do regulamento.

Art. 117. Nenhuma obra executada por detento sahirá do estabelecimento sem conhecimento do administrador, bem como nenhum detento receberá encomenda, ferramenta, materia prima, etc., sem approvação d'elle.

Art. 118. A determinação das horas, do local e de tudo que interessar ao trabalho dos detentos, inclusive o modo de distribuir, arrecadar e guardar a ferramenta, fica ao arbitrio do administrador.

CAPITULO XVIII

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 119. São absolutamente prohibidos na Casa de Detenção castigos que não estejam declarados nos actos judiciaes e neste regulamento.

Art. 120. Os presos que infringirem o presente regulamento e não se comportarem na prisão com a decencia e moderação convenientes, ficarão sujeitos ás penas correccionaes seguintes :

- I. Advertencia reservada;
- II. Reprehensão em publico;
- III. Mudança de prisão;
- IV. Privação de visitas e correspondencia;
- V. Prohibição do trabalho;
- VI. Prisão solitaria;
- VII. Prisão solitaria com restricção alimentar.

Art. 121. Estas penas serão impostas, sem prejuizo do procedimento criminal que no caso couber, a arbitrio do administrador, que nos casos dos ns. VI e VII dará sciencia ao Chefe de Policia, e ainda neste ultimo caso consultará o medico do estabelecimento de modo a evitar damno á saude do detento.

Art. 122. O detento castigado com restricção alimentar terá por unico alimento 85 grammas de pão de manhã e igual quantidade á tarde.

Quando a restricção alimentar fôr por mais de tres dias, será administrado, um dia por outro, o regimen ordinario.

O alimento do preso castigado sempre será fornecido pelo estabelecimento.

Art. 123. Todo preso que romper o silencio, ou infringir qualquer das regras estabelecidas, será chamado á ordem pelo guarda que estiver presente, e, não obedecendo, será punido com um a dous dias de prisão solitaria.

Art. 124. Si a desobediencia fôr acompanhada de clamor ou insulto a outro preso, a prisão será de tres a quatro dias.

Art. 125. Si o detento alterar com outro, a prisão será de tres a seis dias, conforme a gravidade do caso.

Art. 126. Si o insulto fôr dirigido a qualquer empregado, será a mesma pena do artigo antecedente aggravada com restricção alimentar de um a dous dias.

Art. 127. Si o detento ameaçar outro, soffrerá a pena de quatro a oito dias de prisão solitaria, aggravada com restricção alimentar por um a quatro dias: si chegar a via de facto, a pena será dobrada; e si dahi resultar ferimento, triplicada.

Art. 128. Si as faltas mencionadas no artigo precedente forem commettidas em relação a qualquer empregado do estabelecimento, membros da Assistencia Julicaria e autoridades quando em visita das prisões, as penas serão as mesmas com acrescimo de uma terça parte.

Art. 129. Si o preso tentar a pratica de actos immoraes com algum companheiro, soffrerá a pena de dez dias de prisão solitaria, dos quaes cinco com restricção alimentar.

Si forem levados a effeito esses actos, tanto o agente como o paciente voluntario soffrerão vinte e cinco dias de prisão solitaria, dos quaes dez serão com restricção alimentar.

Si houver emprego de violencia ou a victima fôr de menor idade, o administrador applicará a pena antecedente com augmento de uma quinta parte e communicará o facto com as provas á autoridade competente, para a instauração do procedimento criminal que no caso couber.

Art. 130. Si o detento estragar voluntariamente qualquer objecto do estabelecimento, do seu uso, ou de outro preso, soffrerá a pena de quatro a oito dias de prisão solitaria, além da reparação do damno causado, á custa dos valores que tiver em deposito no cofre do estabelecimento.

Art. 131. Si o detento furtar algum objecto, a pena será de oito dias de prisão solitaria com restricção alimentar por metade do tempo.

Art. 132. Si tentar evadir-se, soffrerá a pena de seis a doze dias de prisão solitaria, com restricção alimentar por tres a seis dias. Si procurar alliciar outros, soffrerá o dobro da pena.

Art. 133. Os detentos que se evadirem, restituídos á prisão, soffrerão a pena de prisão solitaria por um mez, dos quaes quinze dias com restricção alimentar.

Art. 134. Si para tentar ou effectuar a evasão o detento commetter violencia, soffrerá mais as penas dos arts. 127 e 128, conforme o caso.

Art. 135. Si o detento proferir palavras obscenas, escrevel-as nas paredes, ou em objecto do seu uso, ou em bilhete ou carta, soffrerá a pena de privação de visitas e correspondencia pelo prazo de oito a trinta dias.

Art. 136. A mesma pena do artigo antecedente será applicada, com augmento de uma terça parte, si as faltas forem praticadas em acto de visitas.

Art. 137. A pena de privação de trabalho será applicada aos que praticarem abusos com relação ao exercicio do trabalho, ficando a duração da pena a arbitrio do administrador, e havendo recurso para o Chefe de Policia no caso de ser definitiva a privação.

Art. 138. As penas de advertencia reservada, reprehensão publica e mudança de prisão serão applicadas ao arbitrio do administrador, mas em caso algum como atenuação das outras.

Art. 139. Nas reincidencias serão os detentos punidos com o dobro das penas, contanto que a restricção alimentar não vá além de quinze dias.

Art. 140. Na privação de visitas nunca serão comprehendidas as do advogado ou procurador ou assistente judiciario.

Art. 141. No caso de molestia, suspnle-se a applicação das penas dos ns. VI e VII até o restabelecimento do preso. Si este empregar meios para agravar a molestia, cumpril-a-á com accrescimento da sexta parte, quando ficar são, a juizo do medico.

CAPITULO XIX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 142. A nenhum preso será permittido ter criado dentro do estabelecimento durante a noite e, de dia, só com permissão do Chefe de Policia.

Art. 143. São expressamente prohibidos nas prisões jogos de qualquer especie, bem como a entrada de bebidas, fumo, salvo sob a fórma de rapé ou tabaco em pó, instrumentos de musica, armas de qualquer natureza, materias inflammaveis, combustiveis, explosivas e quaesquer outros objectos, que possam de qualquer modo prejudicar a segurança e disciplina do estabelecimento.

Na prohibição das bebidas não se comprehendem as prescriptas pelo medico.

Art. 144. Quando o estado valetudinario do preso o exija e seja recommendado pelo medico, poderá ser permittido que o mesmo, durante o dia, em horas proprias, passeie no pateo, observadas as necessarias regras de vigilancia.

Art. 145. Nenhum preso pernoitará fóra da prisão, que lhe tiver sido designada.

Art. 146. O administrador cobrará como renda do estabelecimento:

- a) Pela sahida de qualquer preso em geral..... 3\$000
- b) Pela sahida de pessoa recolhida em custodia ou por contravenção..... 1\$500
- c) Por mudança de prisão..... 1\$000
- d) Pelas certidões que passarem dos assentamentos dos livros da Detenção os seguintes emolumentos:

Por linha..... \$055
 Papel empregado, o caderno..... \$200
 ou por meia folha..... \$020
 Busca: cada anno ou fracção de anno, até o prazo de 20 annos, além do qual nada cobrarã..... \$550

Essa reuda será recolhida ao Thesuro, de accordo com o art. 27.

Art. 147. Serão concedidas aos detentos todas as communicções e facilidades na procura dos meios de sua defesa. Para este fim será posta na secretaria e na sala do locutorio, pendente de uma parede, um quadro com a lista dos commissarios da Assistencia Judiciaria, com indicação dos seus escriptorios e residencias.

Art. 148. Qualquer acto do processo, citação, ordem de comparecimento, mandado, requisição, etc., será communicado pessoalmente pelo portador ao proprio detento. O administrador ou quem suas vezes fizer assistirá a esse acto e exigirá que seja entregue ao detento contra-fé com designação da hora dessa entrega.

Art. 149. Julgando-se o preso victima de qualquer injustiça ou violencia póle apresentar ao administrador sua queixa

contra quem o offender, ou ao chefe do policia si partir do administrador a offensa.

Art. 150. N nhuma pessoa, além dos empregados do estabelecimento e das autoridades que alli forem para exercer actos de sua jurisdicção, poderá entrar na Casa de Detenção, sem licença do Chefe de Policia ou do administrador.

Art. 151. O preso que tiver de ser apresentado a algum tribunal ou autoridade, não sahirá do estabelecimento sinão devidamente escoltado.

Art. 152. Nos pateos e corredores das prisões haverá durante a noite illuminação, de modo a facilitar a vigilancia.

Art. 153. As portas exteriores do edificio serão fechadas ás 9 horas da noite e abertas ao amanhecer, salvo a entrada de presos ou motivos justificados de indeclinavel necessidade; as do interior se conservarão fechadas.

Art. 154. As tabellas ns. 2, 3 e 4 de rações e roupa poderão ser alteradas em qualquer tempo, precedendo approvação por aviso do Ministerio da Justica.

Art. 155. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1903.—J. J. Seabra.

TABELLA N. 1

Vencimentos annuaes a que se refere o artigo 18 deste Regulamento

NUMERO DE EMPREGADOS	DESIGNAÇÃO DO EMPREGO	VENCIMENTOS		
		Ordenado	Gratificação	Total
1	Administrador.....	3:600\$ 0	1:200\$ 000	4:800\$ 000
1	Ajudante.....	1:900\$ 0	900\$ 000	2:800\$ 000
1	Escriptuario.....	1:600\$ 0	800\$ 000	2:400\$ 000
1	Amanuense.....	1:315\$ 000	600\$ 000	2:000\$ 000
1	Almoxarife.....	1:600\$ 000	800\$ 000	2:400\$ 000
4	Escriveventes a 1:100\$ de ordenado e 50% de gratificação.....	4:400\$ 000	2:000\$ 000	6:400\$ 000
1	Medico.....	2:000\$ 000	1:200\$ 000	3:200\$ 000
1	Enfermeiro.....	800\$ 000	400\$ 000	1:200\$ 000
1	Roupeiro.....	600\$ 000	335\$ 000	1:000\$ 000
1	Porteiro.....	636\$ 000	335\$ 000	1:000\$ 000
1	Chefe das guardas.....	1:400\$ 000
18	Guardas.....	1:000\$ 000	18:000\$ 000
1	Cozinheiro.....	720\$ 000	720\$ 000
1	Cocheiro.....	960\$ 000	960\$ 000
				48:650\$ 000

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1903.—J. J. Seabra.

TABELLA N. 2

Distribuição de rancho

REFEIÇÕES	GENEROS	PESO OU MEDIDA	RAÇÕES
Almoço ás 2as, 3as, 4as, 6as e sabbados.	Pão.....	200 grammas	para 1 detento
	Café.....	1 kilo	> 20 detentos
	Assucar mascavo.....	>	> 10 >
Almoço ás 5as e domingos.	Pão.....	200 grammas	para 1 detento
	Matto.....	1 kilo	> 50 detentos
	Assucar mascavo.....	>	> 10 >
Jantar aos domingos, 3as e 5as.	Carne verde.....	1 kilo	para 2 detentos
	Toucinho.....	>	> 20 >
	Farinha.....	1 litro	> 3 >
	Feijão.....	>	> 4 >
	Arroz.....	>	> 6 >
	Vinagre.....	1 litro	> 80 >
Condimento.....	10 réis	> 1 >	
Jantar ás 2as, 4as e sabbados.	Carne secca.....	1 kilo	para 4 detentos
	Feijão.....	1 litro	> 4 >
	Farinha.....	>	> 3 >
	Toucinho.....	1 kilo	> 20 >
	Vinagre.....	1 litro	> 80 >
	Condimento.....	10 réis	> 1 >
Jantar ás 6as feiras.....	Bacalhão.....	1 kilo	para 4 detentos
	Feijão.....	1 litro	> 4 >
	Farinha.....	>	> 3 >
	Arroz.....	>	> 6 >
	Toucinho.....	1 kilo	> 20 >
	Azeite doce.....	1 litro	> 100 >
Vinagre.....	>	> 80 >	
Condimento.....	10 réis	> 1 >	

Rio de Janeiro, 9 fevereiro de 1903.—J. J. Seabra.

TABELLA N. 3
Distribuição de rancho

REFEIÇÕES	QUALIDADE	PESO OU MEDIDA	RAÇÕES	OBSERVAÇÕES
Almoço e coia	Pão.....	225 grammas.	para 1	
	Café em pó.....	1 kilo.....	> 20	
	Assucar branco....	1 >	> 10	
	Manteiga nacional.	1 >	> 70	
Jantar aos domingos, 3as e 5as	Carne verde.....	1 kilo.....	para 2	No jantar aos domingos, 3as e 5as se fornecerão verduras e frutas, à razão de 25 réis por pessoa. O sal distribue-se conforme a necessidade.
	Toucinho.....	1 >	> 20	
	Farinha.....	1 litro.....	> 3	
	Feijão.....	1 >	> 4	
	Arroz.....	1 >	> 6	
	Vinagre.....	1 >	> 80	
Jantar ás 2as, 4as e sábados	Carne secca.....	1 kilo.....	para 4	O sal distribue-se conforme a necessidade.
	Feijão.....	1 litro.....	> 4	
	Farinha.....	1 >	> 3	
	Arroz.....	1 >	> 6	
	Toucinho.....	1 kilo.....	> 20	
	Vinagre.....	1 litro.....	> 80	
Jantar ás 6as feiras	Bacalhão.....	1 kilo.....	para 4	O sal distribue-se conforme a necessidade.
	Feijão.....	1 litro.....	> 4	
	Farinha.....	1 >	> 3	
	Arroz.....	2 >	> 6	
	Toucinho.....	1 kilo.....	> 20	
	Azeite doce.....	1 litro.....	> 100	
	Vinagre.....	1 >	> 80	

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1903.—J. J. Seabra.

TABELLA N. 4

ROUPA A QUE SE REFERE O ART. 73 PARAGRAPHO UNICO, DESTA REGULAMENTO

QUALIDADE	NÚMERO DE PEÇAS
<i>Homens</i>	
Calça de riscado azul	1
Camisa de algodão branco	1
Manta de algodão Grosso	1
<i>Mulheres</i>	
Vestido de algodão riscado	1
Camisa de algodão branco	1
Manta de algodão grosso	1

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1903.

J. J. Seabra.

MODELO N. 1, A QUE SE REFERE O ART. 23, § 22, DESTA REGULAMENTO

MAPPA DO MOVIMENTO DIARIO DA CASA DE DETENÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (FACE ANTERIOR)

NÚMEROS	NOMES	NACIONALIDADE	IDADE	AUTORIDADE	MOTIVO DA PRISÃO	MOVIMENTO DA ENFERMARIA					
						ALIMENTAM-SE Á CUSTA DO ESTADO		ALIMENTAM-SE Á SUA CUSTA		Menores	Total
						Homens	Mulheres	Homens	Mulheres		
						Existiam..					
						Entraram..					
						Somma....					
						Existem...					
<i>Movimento da enfermaria</i>											
						Existiam..					
						Entraram..					
						Somma....					
						Sahiram...					
						Existem...					

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1903.—J. J. Seabra.

MODELO N. 1, A QUE SE REFERE O ART. 23 § 22, DESTE REGULAMENTO (FACE POSTERIOR)

NUMEROS	SAHIDAS — Nomes	AUTORIDADE QUE ORDENOU A SOLTURA	EM QUE CONDIÇÕES	OBSERVAÇÕES

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1903.—J. J. Seabra.

MODELO N. 2, A QUE SE REFERE O ART. 23, § 23, DESTE REGULAMENTO.
Estatística dos presos recolhidos à Casa de Detenção do Distrito Federal
Numero total dos detentos existentes..... A saber: entrados em dias anteriores.....; entrados hontem.....
Boletim do dia..... de 190... (Face anterior)

NUMERO	NOME	FILIAÇÃO		NACIONALIDADE	IDADE	ESTADO	PROFISSÃO	SABER LER E ESCRVER	MOTIVO	SINAES CARACTERISTICOS	OBSERVAÇÕES
		Paes	Mães								

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1903.—J. J. Seabra.

MODELO N. 2, A QUE SE REFERE O ART. 23, § 23, DESTE REGULAMENTO (FACE POSTERIOR)

SAHIDAS			
NUMERO	NOMES	MOTIVO	AUTORIDADE QUE ORDENOU

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1903.—J. J. Seabra.

DECRETO N. 4.775 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1903

Manda observar o regulamento para a execução da lei n. 973, de 2 de janeiro de 1903, que criou o officio privativo do registro facultativo dos documentos e outros papeis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Usando da autorização conferida pelo art. 1º § 4º da lei n. 973, de 2 de janeiro de 1903, resolve decretar que no registro facultativo dos documentos e outros papeis, a que se refere o mesmo decreto, se observe o regulamento que com este boletim, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
J. J. Seabra.

Regulamento a que se refere o decreto n. 4.775 desta data

TITULO I

Do Registro Especial

CAPITULO I

DA INSTALAÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL

Art. 1.º O Registro Especial, creado no Distrito Federal pela lei n. 973 de 2 de janeiro do corrente anno, será installado trinta dias depois da publicação do presente regulamento, e na mesma data se iniciará nos Estados o serviço da averbação a que se refere o § 2º do art. 1º da referida lei.

Art. 2.º A instalação será celebrada com assistência do presidente da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, lavrando-se o auto respectivo no livro Protocollo, na pagina immediatamente seguinte á do termo de abertura, por um dos tabelliães designado pelo mesmo presidente, especificando-se o titulo com que serve o official do Registro e o numero e qualidade dos livros que devem servir no Registro Especial, pela fórma que este regulamento prescreve; sendo remetida uma cópia ao Ministro da Justiça e outra á Secretaria do Tribunal Civil e Criminal.

CAPITULO II

DO OFFICIO DO REGISTRO ESPECIAL

Art. 3.º O officio do Registro Especial é privativo, unico e indivisivel e será exercido no Districto Federal por um serventuario vitalicio que se denominará Official do Registro Especial, nomeado livremente pelo Presidente da Republica no primeiro provimento e por concurso, nos subseqüentes, na fórma do decreto n. 9.420 de 1885.

Art. 4.º O officio do Registro Especial, no Districto Federal, comprehende:

a) o registro facultativo de titulos, documentos e outros papeis para authenticidade, conservação e perpetuidade dos mesmos (art. 1.º);

b) o registro a que se refere o art. 3.º da lei n. 79 de 23 de agosto de 1892 para a validade dos titulos, documentos e papeis contra terceiros (art. 1.º);

c) o registro de sociedades de natureza civil a que se refere o decreto n. 173 de 10 de setembro de 1893 para adquirirem personalidade juridica (art. 1.º § 1.º);

d) a averbação do reconhecimento de letra e firma feito pelos tabelliães para os titulos, documentos e papeis particulares valerem contra terceiros, nos termos do art. 3.º da lei de 26 de agosto de 1892 e do art. 49 2.ª parte da lei n. 859 de 16 de agosto de 1902 (art. 1.º § 2.º);

e) quaesquer registros que não estiverem ou não forem attribuidos privativamente a outro serventuario (art. 1.º § 1.º 2.ª parte).

Art. 5.º Nos Estados, emquanto não for especialmente providenciado pelas respectivas legislaturas, a averbação ficará, em cada municipio ou comarca, a cargo dos serventuários incumbidos do registro de titulos e documentos.

CAPITULO III

D) OFFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL, SUB-OFFICIAES E AUXILIARES

Art. 6.º O official do Registro no Districto Federal é sujeito ao presidente da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, que lhe dará posse, precedida do compromisso legal.

Art. 7.º O official do Registro terá os escreventes compromissarios e auxiliares necessarios para o serviço, por elle admitidos e dispensados livremente.

Art. 8.º Os escreventes compromissarios se denominarão — sub-officiaes e ficam habilitados para escrever em todos os livros do registro, com excepção do termo de encerramento do Protocollo, que será do proprio punho do official.

Art. 9.º Um dos sub-officiaes, nos casos de muita affluencia de trabalho, poderá, por indicação do official e autorizado pelo presidente da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, passar as certidões independentemente de subscrição do mesmo official e subscrever por este os demais actos do officio, devendo o official fazer constar do Protocollo no termo de encerramento e do Diario os actos do registro em que tiver intervindo o sub-official.

Art. 10. O official poderá igualmente propor ao presidente da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal um dos sub-officiaes para o serviço das notificações e demais diligencias que as partes solicitarem.

CAPITULO IV

DOS LIVROS DO REGISTRO

Art. 11. O Registro Especial terá os seguintes livros:

Um Protocollo para o apontamento de todos os titulos, documentos e papeis apresentados diariamente para serem registrados ou averbados.

Um livro para o registro de todos os titulos, documentos e papeis, quer para os efeitos de sua authenticidade e perpetuidade, quer de sua validade contra terceiros;

Um dito para o registro de sociedades civis, nos termos da lei de 10 de setembro de 1893;

Um dito para a averbação do reconhecimento de firma e letra pelos tabelliães;

Um dito para o registro das notificações e mais diligencias solicitadas pelas partes;

Um Indicador pessoal;

Um Diario; e outros que se tornarem necessarios para cada um dos registros posteriormente creados.

Art. 12. O livro Protocollo e os dos diversos registros terão 300 folhas e as dimensões de 0^m,59 de altura por 0^m,42 de largura.

Art. 13. Todos os livros serão abertos, rubricados e encerrados, no Districto Federal, pelo presidente da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal e isentos de sello, menos o Protocollo.

Art. 14. Cada um dos livros terá numeração seguida e independente. A numeração das paginas terminará com o livro que se tiver findado, começando nova no livro seguinte; os numeros de ordem, porém, dos lançamentos de cada livro não serão interrompidos, mas continuados infinitamente nos livros seguintes.

Art. 15. Em todos os livros, a pagina immediata á do termo de abertura, assim como as seguintes, serão cortadas na parte superior por tres linhas horizontaes que formem dous espaços. No primeiro espaço se escreverá o titulo do livro, o numero deste e o anno em que se faz o serviço. No segundo espaço se escreverá a inscrição de cada uma das columnas formadas por linhas perpendiculares, nas quaes serão mencionadas as declarações que deva conter cada livro.

No Diario, porém, as paginas serão cortadas apenas por duas linhas, escrevendo-se no centro o anno e o numero do livro.

Art. 16. Os livros serão escripturados conforme os modelos annexos, que poderão ser alterados por autorisação do Ministro da Justiça, sob representação fundada do official.

Art. 17. O livro Protocollo deverá conter o numero de ordem, mez, dia, natureza do titulo, qualidade do lançamento (registro ou averbação), nome do apresentante e anno-tações.

Art. 18. O livro de registro de titulos, documentos e papeis deverá conter o numero de ordem, data, registro (transcrição como prescreve o art. 10) e annotações.

Art. 19. Os livros do registro de sociedades civis e de averbação conterão igualmente o numero de ordem, data, inscrição nos termos dos arts. 31 e 32 e annotações.

Art. 20. Nas annotações serão lançadas as occurrencias que se derem a respeito do titulo, documento, papel, ou de sociedade civil no acto do apontamento ou depois dos respectivos lançamentos; devendo, nas do Protocollo, fazer-se referencia á pagina e numero do livro em que se tenha feito o respectivo lançamento, e de outras em que houver quaesquer notas ou declarações.

Art. 21. O Indicador pessoal será dividido alphabeticamente para a inscrição dos nomes de todas as pessoas que, activas ou passivamente, individual ou collectivamente, figuram nos livros dos registros ou das averbações; e deverá conter o numero de ordem, nome das pessoas, referencias aos numeros de ordem e pagina dos outros livros e annotações.

Art. 22. Si a mesma pessoa já estiver no Indicador pessoal, somente se fará, na columna das referencias, uma referencia ao numero de ordem, pagina e numero do livro em que estiver lançado o novo registro ou averbação.

Art. 23. Si no mesmo registro ou averbação figurar mais de uma pessoa, activa ou passivamente, o nome de cada uma será lançado distinctamente no Indicador pessoal com referencia reciproca na columna das annotações.

Art. 24. O Registro de notificações servirá para o lançamento das diligencias solicitadas pelas partes ao official do Registro no Districto Federal, ou por este requisitadas aos respectivos serventuários nos outros municipios, e deverá conter o numero de ordem, especificação da diligencia requerida e annotações.

Art. 25. O Diario será um auxiliar dos livros do registro, averbação e notificações e especialmente da vida interna do cartorio. Nelle serão lançados os provimentos de instrução e correição, relativos ao officio, pelo presidente da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal e Sub-Procurador do Districto, e as decisões relativas a quaesquer duvidas sobre a execução da lei da criação do officio, ordem e processo do respectivo serviço, ou referent's á annullação ou suspensão dos registros e averbações, ás diligencias requeridas pelas partes, admissão e dispensa do pessoal, autorisação aos sub-officiaes e actos de registro em que tenham intervindo, e ao exercicio do serventuario, sub-officiaes e auxiliares.

Art. 26. O Ministro da Justiça, sob representação do official privativo, poderá autorisar a criação de livros especiais para o registro e averbação de cada uma das classes de documentos e titulos que concorrerem em maior quantidade.

Art. 27. O official do Registro substituirá os livros logo que estiverem escriptos dous terços de suas folhas para que não haja interrupção nos serviços a seu cargo.

Art. 28. Os livros do Registro, salvo caso de força maior, não sairão do respectivo cartorio, onde deverão effectuar-se todas

as diligencias judiciaes ou extrajudiciaes que exijam a sua apresentação.

Art. 29. O official guardará com segurança os livros e bem assim os documentos, títulos e papeis apresentados e não registrados ou averbados no mesmo dia.

CAPITULO V

DA FÓRMA DO REGISTRO E AVERBAÇÃO

Art. 30. O registro de títulos, documentos e papeis, para sua autenticidade, conservação e perpetuidade, ou validade contra terceiros, consistirá na transcrição ou copia integral *verbo ad verbum*, com a mesma orthographia e pontuação, referencia ás entrelinhas ou quaesquer acrescimos, alterações, defeitos ou vícios que tiver o original apresentado e bem assim dos seus caracteristicos exteriores e formalidades legais, quali lade e importancia do sello, numero de ordem e data do Protocollo e do registro e nome do apresentante; podendo o registro dos documentos mercantis ser feito no mesmo estylo e pela mesma forma em que estiverem escriptos, quando a parte solicitar. E em seguida, na mesma linha, de maneira a não ficar espaço em branco, será conferido e concertado e feito o seu encerramento com as formalidades usadas pelos tabelliães; depois do que o official assignará o nome por inteiro.

Art. 31. A averbação consistirá na declaração da natureza do titulo, documento ou papel, valor, prazo, logar em que tenha sido lavrado, nome e condição juridica das partes, nome das testemunhas, data do reconhecimento pelo tabellião e o nome de-te, nome do apresentante, numero de ordem e data do Protocollo e da averbação, importancia e qualidade do sello psgo; depois do que será datada e rubricada pelo official.

Art. 32. O registro das sociedades civis a que se refere o decreto n. 173 de 1893 consistirá na declaração do titulo ou denominação, fins e séle da associação ou instituto, tempo de duração, fundo social e sua applicação, nomes dos socios fundadores ou instituidores, quando não constem do compromisso, contracto ou estatutos, modo pelo qual é administrada e representada em juizo e em geral em suas relações para com terceiros, e si respondem ou não os associados, subsidiariamente, pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome della; devendo igualmente constar da inscripção os nomes dos membros da directoria provisoria ou definitiva e do apresentante dos exemplares do *Diario Official*, a que se refere o art. 39, para os fins da inscripção. E terminado o registro, certificando o official a inscripção fará a entrega e o archívamento, como nelle se determina.

Assim se procederá nos casos de reforma ou alteração dos estatutos, contracto ou compromisso, fazendo-se as devidas referencias na columna das annotações.

CAPITULO VI

DA ORDEM DO SERVIÇO E PROCESSO DO REGISTRO

Art. 33. O serviço do Registro começará ás 10 horas da manhã e terminará ás 4 da tarde, em todos os dias, exceptuados os domingos e os feriados nacionaes.

Art. 34. O registro ou averbação começado dentro das horas acima, não se interromperá, prorogando-se a hora até ser concluido.

Parapho unico. Considera-se principiado o serviço desde que o titulo, documento ou papel tenha sido apresentado e feito o apontamento no Protocollo.

Art. 35. O official adoptará o melhor regimen interno de modo a assegurar ás partes a precedencia na apresentação de seus títulos, documentos ou papeis, quando pela affluencia não possam ser attendidos ao mesmo tempo.

Art. 36. Apresentado o titulo ou documento para o registro ou averbação, serão tomados no Protocollo a data de sua apresentação sob o numero de ordem que se seguir immediatamente, a natureza do titulo, a qualidade do lançamento a fazer (registro ou averbação), o nome do apresentante, reproduzindo-se as declarações relativas ao numero de ordem, a data e qualidade do lançamento no corpo do titulo, documento ou papel, pela forma seguinte:

« Apresentado no dia (tal) para registro (ou averbação) apontado sob o numero de ordem (tal) do Protocollo. Rio de Janeiro em tantos de tal mez e anno. Em testemunho da verdade. — O official do registro especial F... (rubrica).

Art. 37. Em seguida se fará no livro respectivo o lançamento (registro ou averbação) e concluido este se declarará no corpo do titulo, documento ou papel o numero de ordem e data do registro (ou averbação) no livro competente, rubricando o official essa declaração e as demais folhas do titulo, documento ou papel, pela forma seguinte:

« Registrado (ou averbado) sob o n. (tal) no livro n (tal) do registro (ou averbação) no dia (tal). Rio de Janeiro em tantos de tal mez e anno. Em testemunho da verdade — O official do registro especial, F. (rubrica).

Art. 38. Os títulos, documentos e papeis em idioma estrangeiro poderão ser registrados no idioma do seu original, quando para o effeito da sua autenticidade, conservação e perpetuidade; para a validade contra terceiros, porém, deverão ser competentemente traduzidos na lingua nacional e registrada ou averbada a traducção.

Art. 39. Para o registro de sociedades civis serão apresentados dois exemplares do *Diario Official*, em que tenham sido publicados os estatutos, compromisso ou contracto social, e por elle se fará a inscripção do registro, nos terminos e pela forma do art. 32, lançando se nos dous exemplares as competentes declarações do apontamento do Protocollo e do registro, um dos quaes será entregue ao apresentante com uma cópia autenticada da inscripção do registro, e o outro ficará archivado em cartorio; rubricando o official e sellando as folhas em que estiver impresso o contracto, compromisso ou estatutos.

Art. 40. Depois de feitos os lançamentos nos livros respectivos, se fará nas annotações do Protocollo referencia ao numero de ordem sob o qual tenha sido feito o registro ou averbação no livro respectivo, datando e rubricando em seguida o official.

Art. 41. O apontamento do titulo, documento ou papel no livro Protocollo se fará em seguida e immediatamente um depois do outro, ainda que diversos os apresentados pela mesma pessoa e diferente a qualidade do lançamento por fazer (registro ou averbação); e onde terminar cada apontamento será traçada uma linha horizontal separando-o do seguinte, sendo, no fim do expediente diario, lavrado termo de encerramento do proprio punho do official, por este datado e rubricado.

Art. 42. O lançamento dos registros e averbação nos livros respectivos será também seguidamente na ordem da prioridade de seu apontamento no Protocollo, quando não for obstado por ordem de autoridade competente ou duvida que surja no momento; seguindo-se neste caso o lançamento dos immediatos, sem prejuizo da data autenticada pelo competente apontamento.

Art. 43. Cada registro ou averbação será datado e assignado de per si pelo official e separado um do outro por uma linha horizontal, devendo nos registros de títulos, documentos e papeis o official assignar o nome por inteiro e nos de sociedades civis e nas averbações a simples rubrica.

Art. 44. Quando por uma só pessoa ou pessoas diferentes for ao mesmo tempo apresentado, para registro ou averbação, mais de um titulo, documento ou papel de responsabilidade do mesmo individuo ou firma social, embora de natureza diferente, os títulos, documentos ou papeis apresentados terão o mesmo numero de ordem no Protocollo, adicionadas seguidamente as letras alphabeticas.

Art. 45. O registro e a averbação devem ser immediatos, e quando não o possam ser por affluencia de serviço, a averbação se fará até o dia seguinte, e o registro no prazo estritamente necessario para a transcrição por fazer. Em qualquer desses casos o official ou sub-official, depois de haver dado entrada no Protocollo e lançado no corpo do titulo, documento ou papel, na presença do apresentante, as declarações prescriptas no art. 36, fornecerá uma nota contendo a declaração da data da apresentação, numero de ordem do Protocollo e do lançamento a fazer, e do dia em que deverá ser entregue devidamente legalizado, passando depois o apresentante recibo na referida nota, que será archivada.

Assim:

O Sr. F... apresentou para ser registrado (ou averbado) o titulo apontado sob n. (tal) no Protocollo n. (tal), o qual lhe será entregue no dia (tal) devidamente legalizado. Rio de Janeiro, tantos de tal mez e anno

O official do Registro, ... (ou o sub-official do Registro) F. (rubrica).

Recebi, em tantos, etc.

F. (nome do apresentante).

Art. 46. No termo do encerramento diario do Protocollo deverão ser mencionados os actos do registro e averbação em que tiver intervindo o sub-official autorizado pelo presidente da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal e certificados quaes os títulos apresentados, cujo registro ou averbação não se tenha praticado, com a declaração dos motivos.

Art. 47. Quando o titulo, documento ou papel já averbado for posteriormente registrado, ou vice-versa, ou mesmo tempo averbado e registrado, se mencionará essa circumstancia no lançamento posterior; e nas annotações do Protocollo se farão referencias reciprocas para a verificação das diversas qualidades de lançamento do mesmo titulo, documento ou papel.

Art. 48. O official não poderá recusar o registro de titulo, documento ou papel que lhe seja apresentado, mas não dará entrada no Protocollo, para a averbação, aos que não estiverem reconhecidos por tabellião.

Art. 40. As folhas do título, documento ou papel que tenha sido registrado ou averbado e as das certidões serão rubricadas pelo official antes de entregues á parte.

Art. 41. As declarações da apresentação e entrada no Protocollo, bem como as dos registros ou averbações lançadas no corpo do título, documento ou papel e as respectivas datas nos termos dos arts. 36 e 37, poderão ser de chancella, devendo, porém, ser de proprio punho a autenticação e a rubrica do official ou de quem suas vezes fizer.

Art. 51. Quando o official ou algum seu parente em grão prohibido for parte interessada no título, documento ou papel apresentado a registro ou averbação, convidará um dos tabelliães de notas para substituí-lo, fazendo constar essa occorrença no termo de encerramento do Protocollo e do Diário.

Paragrapho unico. Não poderá igualmente escrever em registro ou averbação o sub-official impedido nas condições acima.

Art. 52. Todos os títulos, em tempo apresentados e não registrados ou averbados antes da hora do encerramento, ficam reservados para o dia seguinte, e serão os primeiros a serem registrados; do que se fará menção no termo de encerramento do Protocollo.

Art. 53. Os papeis respectivos do serviço annual do registro serão archivados com o rotulo do anno a que pertencerem e divididos em tantos maços quantas as suas diferentes classes.

CAPITULO VII

DA PUBLICIDADE DO REGISTRO

Art. 54. Os officiaes do registro são obrigados:

a) a passar as certidões requeridas;

b) a fornecer ás partes os esclarecimentos verbaes que pedirem, sem prejuizo da regularidade do serviço.

Art. 55. Qualquer pessoa poderá requerer certidão do registro ou averbação, sem importar ao official o motivo ou interesse do pedido.

Art. 56. No caso de recusa ou demora da certidão pedida, a parte poderá reclamar, no Districto Federal, ao presidente da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal e nos Estados ao juiz a quem estiver subordinado o official.

Art. 57. As certidões serão passadas independente de qualquer despacho, devendo referir-se aos livros do registro e documentos nelle archivados.

Art. 58. As certidões devem ser passadas conformo o quesito ou quesitos da petição, não podendo o official demoralas por mais de tres dias.

Art. 59. Para ser comprovada a demora, o official, logo que receber a petição, dará á parte, quando esta exigir, uma nota da data da entrega por elle rubricada.

Art. 60. O official do Registro será obrigado, quando solicitado, a notificar do registro ou averbação ás partes que figurarem no título, documento ou papel apresentado e a quaesquer terceiros interessados que lhe sejam indicados, podendo requisitar aos officiaes ou serventuarios do Registro de outros Municipios as notificações dos interessados nelles residentes.

CAPITULO VIII

DOS EMOLUMENTOS DO OFFICIAL DO REGISTRO NO DISTRICTO FEDERAL

Art. 61. O official do Registro no Districto Federal perceberá os seguintes emolumentos:

I. do registro de título, documento ou papel e de sociedades civis, além da rasa (art. 1º, § 3º) ... 2\$000.

II. da averbação do título, documento ou papel, de cada uma das firmas reconhecidas, além da rasa (art. 1º, § 3º) ... 5\$00.

III. da rasa e demais actos do officio, as custas do decreto n. 3363 de 5 de agosto de 1899 (art. 1º, § 3º).

§ 1º. A rasa das annotações no corpo dos títulos, documentos ou papeis e dos compromissos ou estatutos das sociedades civis será a mesma dos livros.

§ 2º. Quando as notificações forem feitas pela imprensa, a parte pagará as despesas da publicidade, além das custas taxadas para os respectivos actos.

§ 3º. O título, documento ou papel já registrado, que for averbado posteriormente, ou vice-versa, e o simultaneamente registrado e averbado, fica sujeito ao pagamento de cada um dos novos lançamentos.

Art. 62. O official do Registro é obrigado a cotar á margem do título registra-lo ou averbado e das certidões que passar a importancia das custas percebidas.

CAPITULO IX

DA RESPONSABILIDADE DO OFFICIAL DO REGISTRO

Art. 63. A inobservancia das prescrições do presente regulamento sujeita o official do Registro á pena disciplinar de suspensão por um a tres mezes, além da responsabilidade criminal ou civil em que incorrer pelos actos do officio, quando principalmente resulte falsidade ou nullidade com prejuizo das pessoas interessadas no Registro.

Art. 64. O official não será responsavel pelos damnos da annullação do registro ou averbação por vicio intrinseco ou extrinseco do título, documento ou papel, e tão sómente por erro ou vicio no processo do registro.

CAPITULO X

DO CANCELLAMENTO DO REGISTRO

Art. 65. Os títulos, documentos e papeis registrados ou averbados, para sua validade contra terceiros, podem ser cancelados:

a) em virtude de sentença judicial passada em julgado; ou,

b) de documento authenticico de quitação ou exoneração de responsabilidade devidamente registrado.

Art. 66. Apresentado qualquer dos sobreditos documentos ao official, este certificará na columna das annotações do livro do respectivo lançamento o cancellamento, a razão delle e o documento em virtude do qual for feito, datando e rubricando, e fará referencia a essas declarações nas annotações do Protocollo.

Art. 67. Os requerimentos de cancellamento serão archivados com os documentos que os instruirem.

TITULO II

Disposições geraes

CAPITULO UNICO

Art. 68. Os títulos, documentos e papeis, de qualquer origem e natureza, authenticam-se, conservam-se e perpetuam-se pela transcrição nos livros de Registro a cargo dos respectie vos officiaes.

Art. 69. Os títulos, documentos e papeis particulares adquirem validade juridica contra terceiros da data de seu registro (art. 3º da lei n. 79, de 1892), ou da data da averbação do reconhecimento pelo tabellião (art. 3º cit. e art. 1º, § 2º, da lei n. 973, de 1903).

Art. 70. As sociedades civis com fins politicos, religiosos, scientificos, recreativos e outros, adquiram personalidade juridica da data do registro.

Art. 71. O facto da apresentação de um título, documento ou papel, para registro ou averbação, não constitue para o apresentante direito sobre o mesmo, desde que não seja a propria parte.

Art. 72. O título, documento ou papel poderá ser registrado ou averbado, ou registrado e averbado ao mesmo tempo, bastando qualquer um desses actos para produzir efeitos contra terceiros.

Art. 73. O registro ou averbação posterior, ou vice-versa, não prejudica o numero de ordem anterior do mesmo título.

Art. 74. O registro ou averbação de títulos, papeis e documentos induz a prioridade da sua data, em concorrência com os da mesma natureza não revestidos daquella formalidade, desde que não constem de livros commerciaes devidamente formalizados.

Art. 75. O reconhecimento de letra e firma ou assignatura continuará a cargo dos tabelliães, mas só produzirá seus efeitos legais contra terceiros da data da averbação no Registro (lei n. 973, de 1903, art. 1º, § 2º).

Art. 76. As procurações de proprio punho, exceptuadas as de mandato judicial ou extrajudicial com poderes para simples representação, administração ou gestão, ficão comprehendidas entre os instrumentos particulares do art. 2º da lei de 23 de agosto de 1892 e sujeitas a registro ou averbação para valerem contra terceiros.

Art. 77. Não terão validade contra terceiros os registros ou averbações que se provar terem sido feitos antes ou depois das horas do expediente do Registro, sendo civilmente responsavel o official pelas perdas e damnos dahi resultantes, além das penas criminaes em que incorrer.

Art. 78. Não valerá igualmente contra terceiros o registro ou averbação de título, documento ou papel que não estiver revestido das formalidades legais extrinsecas, nos termos da lei n. 79, de 1892, inclusive a assignatura de duas testemunhas e o reconhecimento das firmas dos que nelles figuram.

Art. 79. Nas fallencias, liquidações, arrecadações e inventarios judiciaes, a data do aceite e promessa do pagamento, nas letras e quaesquer documentos particulares de obrigação apresentados por pessoas que não sejam commerciantes, presume-se ser a do registro ou averbação (art. 3.º da lei n. 79, de 1892; art. 49, 2.ª parte, da lei n. 859, de 1902 e art. 1.º e § da lei n. 973, de 1903).

Art. 80. Quando commerciantes os seus portadores ou apresentantes e não constarem da escripturação de seus livros, devidamente formalizados, presume-se igualmente a data da sua apresentação, si antes não tiverem sido registrados, ou averbado o reconhecimento.

Art. 81. Os tabelliães não poderão subscrever publica-fôrma de título, documento ou papel particular que não esteja registrado ou averbado, nem reconhecer letra e firma de instrumentos em original, comprehendidas as procurações de proprio punho (art. 78) que não estiverem revestidos das formalidades da lei n. 79, de 1892, art. 2.º.

Art. 82. Os officiaes do Registro Geral não poderão transcrever as escripturas particulares de compra e venda de bens de raiz, nos termos da lei n. 79 de 1892, si não estiverem igualmente registradas ou averbadas e reconhecidas por tabellião as firmas das partes e testemunhas.

Art. 83. Aos tabelliães, no Districto Federal, da data da installação do Registro Especial, não será permittido o registro de títulos, documentos e papeis, que não os referentes ás escripturas por elles lavradas e pelo art. 79 § 3.º do decreto n. 4824 de 1871 podem deixar de incorporar nas mesmas (art. 1.º).

Art. 84. Nos municipios ou comarcas em que não haja officio privativo do registro, os serventuarios de justiça que tiverem a seu cargo o registro e averbação, conjuncta ou separadamente, deverão ter o livro Protocollo do art. 11 e observar a fôrma determinada nos arts. 30 e 31, afim de que os ditos registros e averbações possam produzir efeitos contra terceiros.

Art. 85. Não poderá igualmente, naquelles municipios ou comarcas, o tabellião subscrever publica-fôrma de título ou documento particular que tiver registrado ou averbado, nem registrar ou averbar título, documento ou papel que tiver reconhecido, salvo si não houver outro tabellião ou official privativo do Registro Geral.

Art. 86. Os tabelliães e officiaes do Registro Geral no Districto Federal deverão encerrar na data em que se installar o Registro Especial, os livros dos registros que passam para o novo officio.

Art. 87. Os casos omissos serão suppridos pelas disposições do regulamento hypothecario e regimento dos tabelliães.

TITULO III

Disposição provisoria

CAPITULO UNICO

Art. 88. Os títulos, documentos e papeis particulares, registrados ou reconhecidos pelos tabelliães, da data da publicação da lei até á da installação do Registro Especial, deverão ser averbados, dentro de trinta dias, para que os efeitos de sua validade contra terceiros prevaleçam da data do registro ou reconhecimento.

Rio, 16 de fevereiro de 1903. — J. J. Seabra.

ANO		PROTOCOLLO				LIVRO N.	
NUMERO DE ORDEM	MEZ	DIA	NOME DO APRESENTANTE	NATUREZA DO TITULO, DOCUMENTO, ETC.	QUALIDADE DO LANÇAMENTO	ANOTAÇÕES	
0 ^m ,035	0 ^m ,025	0 ^m ,045	0 ^m ,073	0 ^m ,053	0 ^m ,53	0 ^m ,166	

Largura total..... 0^m,42
 Altura..... 0^m,59

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS LIVRO N.

ANNO	NUMERO DE ORDEM	MEZ	DIA	TRANSCRIPÇÃO	ANOTAÇÕES
	0 ^m ,035	0 ^m ,025	0 ^m ,015	0 ^m ,230	0 ^m ,115

Largura total..... 0^m,42
 Altura..... 0^m,59

REGISTRO DE SOCIEDADES CIVIS LIVRO N.

ANNO	NUMERO DE ORDEM	MEZ	DIA	INSCRIPÇÃO	ANOTAÇÕES
	0 ^m 0,35	0 ^m ,025	0 ^m ,015	0 ^m ,230	0 ^m ,115

Largura total..... 0^m,42
 Altura..... 0^m,59

AVERBAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LETRA E FIRMA LIVRO N.

ANNO	NUMERO DE ORDEM	MEZ	DIA	AVERBAÇÃO	ANOTAÇÕES
	0 ^m ,035	0 ^m ,025	0 ^m ,015	0 ^m ,230	0 ^m ,115

Largura total..... 0^m,42
 Altura..... 0^m,59

ANNO REGISTRO DE NOTIFICAÇÕES E MAIS DILIGENCIAS LIVRO N.

NUMERO DE ORDEM	MEZ	DIA	NOTIFICAÇÕES E D.LIGENCIAS	ANOTAÇÕES
0 ^m ,035	0 ^m ,025	0 ^m ,015	0 ^m ,230	0 ^m ,115

Largura total..... 0^m,42
 Altura..... 0^m,59

LETRA INDICADOR PESSOAL LIVRO N.

NUMERO DE ORDEM	NOMES	REFERENCIAS AOS OUTROS LIVROS	ANOTAÇÕES
0 ^m ,035	0 ^m ,149	0 ^m ,118	0 ^m ,118

Largura total..... 0^m,42
 Altura..... 0^m,59

LIVRO N.

DIARIO

ANNO

0 ^m ,01	0 ^m ,40	0 ^m ,01
--------------------	--------------------	--------------------

Largura total..... 0^m,42
 Altura..... 0^m,59

DECRETO N. 4.776—DE 16 DE FEVEREIRO DE 1903

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Cratheis, no Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta: Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Cratheis, no Estado do Ceará, mais uma brigada de infantaria com a designação de 75ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 223, 224 e 225 e um do da reserva sob n. 75, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos do 16 do corrente:

Foi declarado sem effeito o do 2 do mez findo que nomeou o bacharel José Maria de Lacerda para o lugar de procurador da Republica na secção de Matto Grosso, sendo nomeado o bacharel Manoel Leite de Barros Sampio para o mesmo lugar;

Foram concedidas medalhas de distincção de primeira classe a A. H. Purvis, J. G. S. Stobbs e Sheik Adam Sheik Rapoo, officiaes e 2º contra-mestre do vapor ingloz *Neptune*, os quaes salvaram, com risco de vida, no dia 6 de abril de 1902, na latitude 33º 17' S. e long. 51º 35' O Greenwich, a tripolação do brigue brasileiro *S. Salvador*, que naufragou.

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Cratheis

75ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Joaquim Pereira Lyra.

Estado-maior—Capitães assistentes, Antonio Gomes Coutinho de Macedo e Antonio Gomes Coutinho;

Capitães ajudantes de ordens, José Vieira de Macedo e José de Souza Oliveira;

Major-cirurgião, Luiz Raymundo Vieira.

223º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Lucio de Araujo Galvão;

Major-fiscal, Francisco José Vieira;

Capitão-ajudante, Alfredo Vieira Coutinho;

Tenente-secretario, Manoel Vieira dos Anjos;

Tenente-quartel-mestre, Felix Vieira da Silva;

Capitão-cirurgião, Antonio Gomes Vieira dos Anjos.

1ª companhia—Capitão, Antonio Vieira de Souza;

Tenente, João de Araujo Vieira de Macedo;

Alferes, João José de Lima e Manoel Gomes da Silva.

2ª companhia — Capitão, Belchior de Barros Galvão;

Tenente, Marcionilio Gomes de Freitas;

Alferes, José Rufino da Silva e José Gomes Coutinho.

3ª companhia — Capitão, João Leite de Araujo;

Tenente, Francisco Gomes Coutinho;

Alferes, Pedro Lucio de Araujo e José de Araujo Galvão.

4ª companhia—Capitão, Fructuoso Gomes da Silva;

Tenente, Raymundo de Oliveira Souza;

Alferes, José Ferreira Nobre e Raymundo José de Macedo.

224º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Demetrio Vieira dos Anjos;

Major-fiscal, Zicarias Gomes Coutinho;

Capitão-ajudante, Firmino Menezes de Loyola;

Tenente-secretario, José Rufino Souto;

Tenente-quartel-mestre, Ezequiel Joaquim de Macedo;

Capitão-cirurgião, Antonio José de Araujo.

1ª companhia—Capitão, João Carvalho de Macedo;

Tenente, José Canuto Bezerra;

Alferes, Antonio Baptista Gavião e Domingos Francisco de Macedo.

2ª companhia—Capitão, José Vieira Coutinho,

Tenente, José Bianco de Moura;

Alferes, Antonio Vieira de Souza Lima e Francisco Medeiros de Carvalho.

3ª companhia—Capitão, Antonio de Souza Oliveira Junior;

Tenente, Antonio Vieira Gomes de Macedo;

Alferes Manoel Dudu e João Gomes de Souza.

4ª companhia—Capitão, Pedro José de Souza;

Tenente, Benedicto José de Maia Junior;

Alferes, José Victorio de Souza e João Gomes de Anchieta;

225º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manoel Pereira da Silva Oliveira;

Major-fiscal, Demetrio Vieira Gomes;

Capitão-ajudante, Antonio Soares de Brito;

Tenente-secretario, Agostinho Candido Teixeira;

Tenente quartel-mestre, José do Valle Pesca;

Capitão-cirurgião, Rodrigo Alves da Silva.

1ª companhia — Capitão, Primo Ferreira de Mello;

Tenente, Joaquim Teixeira de Lyra;

Alferes, Raymundo de Barros Galvão e João de Araujo Barros.

2ª companhia — Capitão, Floriano Rodrigues de Araujo;

Tenente, José Elephante Pereira da Silva;

Alferes, Antonio Americo Alves da Costa e José Alves da Costa.

3ª companhia — Capitão, Pedro Rodrigues de Faria;

Tenente, Francisco Macedo de Araujo;

Alferes, José Alves Ferreira de Araujo e Isaias do Moraes e Rocha.

4ª companhia — Capitão, Manoel de Andrade Portella;

Tenente, Manoel Alves de Barros;

Alferes, Antonio Leite da Silva e Pedro Honorato de Macedo.

75ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Bellurmino Eugenio Lopes;

Major-fiscal, Miguel Gomes Coutinho;

Capitão-ajudante, José Gomes Vieira de Macedo;

Tenente-secretario, Estevão Alves Ferreira;

Tenente quartel-mestre, Manoel Soares Godinho;

Capitão-cirurgião, Leonidas Soares Godinho.

1ª companhia—Capitão, Francisco Vieira de Macedo;

Tenente, Elpidio Soares Godinho;

Alferes, João Bezerra Lima e Amaro Soares de Brito.

2ª companhia—Capitão, Luiz de Souza Pimentel;

Tenente, Lafayette Gomes Coutinho;

Alferes, Virgilio Vieira de Macedo e Raymundo Gomes Coutinho de Macedo.

3ª companhia—Capitão, Francisco Miguel Vieira do Espirito Santo;

Tenente, Antonio da Costa Sobral;

Alferes, Candido Vieira da Silva e José Pereira de Farias Reis.

4ª companhia—Capitão, Raymundo Ladarío Gomes Coutinho;

Tenente, Luiz Ribeiro Vieira;

Alferes, Francisco Germano de Macedo e Antonio Benicio de Oliveira.

Comarca de Iguatú

8ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, João Francisco Pinto de Mendonça.

Comarca de Sobral

12ª brigada de cavallaria

24º regimento

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Diomedes Ribeiro Macio.

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca de Vianna

15ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Luiz Cunha.

44º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, José de Castro Vianna.

15º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Mariano Vieira da Silva.

Major-fiscal, José Marcellino de Mendonça.

Foram classificados na guarda nacional desta Capital:

No cargo de ajudante do 3º batalhão de infantaria, o capitão Antonio Moreira Paheco, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca da Capital do Estado do Pará;

Na 2ª companhia do 12º batalhão da mesma arma, o tenente Arthur Victor de Araujo, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro.

Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o tenente-quartel mestre do 36º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital do Estado do Paraná Alcides Munhoz.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de fevereiro de 1903

DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 111\$166, de folha de janeiro do auxiliar interino da secção anthropométrica da Casa de Detenção;

De 2:720\$, de fornecimentos feitos em outubro á Directoria Geral de Saudo Publica;

De 1:279\$822, de fornecimentos feitos em dezembro ao Instituto Sorotherapico Federal;

De 10:857\$600, de fornecimentos feitos em dezembro á Directoria Geral de Saude Publica ;

De 40\$, conta do conducção do cadavores de pessoas indigentes em janeiro;

De 36\$20, de folhas de janeiro dos trabalhadores do Museu Nacional ;

De 40\$, conta de trabalhos feitos em janeiro para os a Secretaria do Estado ;

De 1:898\$, de folha de janeiro do pessoal effectivo do hospital Paula Candido ;

De 350\$, auxilio para aluguel de casa ao director do Internato do Gymnasio Nacional, em janeiro, e quobras ao escrivão respectivo ;

De 81\$245, medalhas de distincção cunhadas pela Casa da Moeda, em dezembro;

De 66\$, indeminização, de despesas do prompto pagamento em janeiro ao director do Instituto Nacional de Musica ;

De 44\$, indeminização do despesas miudas em janeiro ao secretario do Supremo Tribunal Federal.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas cópias das propostas e dos contractos celebrados nesta Secretaria de Estado para fornecimento de diversos artigos e generos alimenticios durante o 1º semestre corrente, a todas as repartições subordinadas a este ministerio .

— Mandou-se entregar ao thesoureiro da commissão encarregada de organizar a Maternidade 80:000\$ para sua adaptacão e installação no predio adquirido para tal fim pelo governo.

Expediente de 16 de fevereiro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 90 dias de licença, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, ao soldado do 1º batalhão de infantaria da brigada policial Euzebio Lopes da Silva, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento annexo ao decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901.—Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

— Recommendou-se ao juiz federal na secção do Piahy que, com brevidade, informe si o procurador da Republica, bacharel Elias Mario Gonçalves do Castro Mascaronhas, que se achava em gozo de licença para tratamento de saude, já reassumiu o exercicio de suas funcções.

— Foram autorizados :

O chefe de policia desta Capital a receber do Cleto Pereira de Moraes a respectiva fiança, na razão de 15 % sobre o capital de 150:000\$, de conformidade com o aviso n. 52, de 4 de agosto de 1888, afim de ser expedida a portaria de licença para o funcionamento da casa de empréstimos sobre penhores e cauteles dos mesmos, á rua do Sacramento ns. 5 e 7, sob a firma C. Moraes & Comp., conforme requereu.

O general commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço da brigada do anspeçada Narciso Gonçalves de Arrua, mediante apresentação de substituto idoneo, e indeminização á Fazenda Nacional do que estiver a dever-lho, e do 2º sargento graduado do 1º batalhão de infantaria Julio Cesar de Abreu, de conformidade com : acta da inspecção de saude a que foi submettido.

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Espirito Santo a conceder, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, guia de mudança, conforme requereu, para a capital do mesmo Estado, onde pretende fixar residencia, o tenente-coronel commandante do 4º regimento de cavallaria da referida milicia, na comarca de Alegre, Joaquim Ayres.

— Remetteram-se, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.885, de 7 de março de 1888:

Ao governador do Estado do Amazonas, cópias dos termos de obitos lavrados a bordo da lancha nacional *Mercedes*, relativos ao passageiro Avelino Cordeiro e ao marinheiro José Cabory, em viagem no rio Purús.

Ao presidente do Estado do Ceará, cópia do termo de nascimento lavrado a bordo do vapor nacional *Montenegro*, relativo á menina Francisca, filha legitima de José Francisco de Araujo e Francisca Maria Soledade, naturaes daquelle Estado.

Requerimento despachado

Galileu Onofre B.eves, soldado da brigada policial.—Indeferido.

Expediente de 16 de fevereiro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se;

Ao inspector de saude dos portos de Sergipe o recebimento do officio n. 9, de 4 do corrente ;

Ao inspector de saude dos portos do Espirito Santo idem n. 5, de 3 do corrente ;

Ao inspector de saude dos portos da Bahia idem n. 14, de 7 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade uma conta na importancia de 392\$90, de fornecimentos feitos a esta directoria geral em dezembro findo por A. J. Pereira de Barbedo ;

Ao secretario da Inspectoria de Saude Naval 140 vidros do soro antipestoso.

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1903

Oscar Ghaves de Farias.—Diga quem o substitue.

Empreza de Navegação do Rio de Janeiro.—Relovada a multa.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Veneravel ordem terceira da Immaculada Conceição, pedindo cumprimento de um alvará referente a uma apolice que lhe foi legada.—De accordo com os pareceres, mantinho o despacho de 15 de janeiro ultimo.

José dos Santos Costa, pedindo licença para vender estampilhas.—A vista do parecer, concedo.

José Valentim Pereira da Silva, fidalgo da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para prestar fiança desse cargo.—Requeira nos termos do parecer.

José Alves de Cerqueira Bastos, pedindo ordem á Recebedoria no sentido de encaminhar um recurso que apresentou sobre multa que pela mesma lhe foi imposta.—A vista dos pareceres, indeferido.

Companhia de paquetes *Hambury S. da-merikanische Dampfschiffahrt Gesellschaft*, pedindo restituição da porcentagem sobre imposto de transporte, que recolheu em 1901, á Alfandega do Rio Grande do Sul.—Restitua-se o proceda-se de accordo com os pareceres.

Miguel de Oliveira Salazar, thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, offerecendo 20 apolices da divida publica em refugio á respectiva fiança.—Exhibida a certidão a ludda no parecer, lavre-se o termo e expoa-se guia para o recolhimento das apolices. Seja este processo presente ao Tribunal de Contas, e opportunamente communique-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Jeronymo Pinheiro de Alencida Camara Manoel e seus irmãos, pedindo reconsideração de um despacho referente á transferencia de um terreno de marinhãs em Nitheroy.—Mantenho o despacho de 29 de janeiro ultimo.

João Augusto de Sá Barreto e outro pedindo aforamento de um terreno de marinhãs em Nitheroy.—De accordo com os pareceres. Concedo com a restricção oposta pelo Ministerio da Guerra, no aviso de fls.13.

— Processos :

De aposentadoria, do bacharel José Francisco Ribeiro Machado, secretario do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco.—Passe-se o titulo :

Do meio soldo e montepio:

Idalina Augusta Móis, viuva do 2º tenente machinista, Eduardo Jorge Móis.—Passem-se os titulos.

Guilhermina Lemos das Neves, viuva do alferes Melanio das Neves.—Passem-se os titulos, devendo a pensionista fazer a indeminização alludida no parecer, pela 5ª parte do meio soldo;

Hortencia V. Telles Ferreira, viuva do alferes J. yme Telles Ferreira.—Passem-se os titulos;

De meio soldo—Francisca Elisa de Carvalho, viuva do capitão da brigada policial Antonio Lucas do Rego. — Passe-se o titulo.

De montepio—Laura Garcia Clós, viuva do escrevente da armada Geral lino Clós. — De accordo com os pareceres. Passe-se o titulo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de fevereiro de 1903

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 20—Accusando o recebimento do vosso aviso n. 17, de 11 de novembro ultimo, no qual, em resposta ao que vos dirigiu este Ministerio communicando não poderem ser accetitas para prova da invalidade do estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos, Florencio Rios, os dois attestados que acompanharam o aviso desse Ministerio numero 55, de 9 de agosto do anno passado, ponderaes que um dos referidos attestados satisfaz a exigencia do § 2º do art. 477 do regulamento approved pelo decreto numero 4.053, de 21 de junho de 1901, cabe-me declarar-vos que, á vista de diversas resoluções do Tribunal de Contas, não accetitando taes attestados, torna-se indispensavel que aquelle funcionario seja submettido á inspecção de saude, para que possa ser legalmente expedido o decreto de sua aposentadoria.

—Sr. director da Recebedoria da Capital Federal.

N. 1—Attendendo ao que expuzestes no officio n. 5, de 29 de janeiro proximo findo, sobre a organização dos novos livros em que, de accordo com o art. 4º do decreto n. 2.791, de 13 de janeiro de 1888, deve ser escripturado o lançamento para a arrecadação da taxa de consumo de penna de agua, autorizo-vos a designar nove empreg dos dessa Recebedoria para promptificação do referido serviço, fóra das horas do expediente, mediante a gratificação de 300\$, paga de uma vez a cada um, correndo a respectiva despesa por conta da verba 23ª do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro ultimo.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 8 — Attendendo ao que solicitou o collectoer federal em Maxambomba, Estado do Rio de Janeiro, Ayres do Sá, no officio á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, n. 39, de 15 de dezembro ultimo, peço-vos providencias no sentido do serem attendidas as requisições de passagens que para si fizer aquelle collectoer, no exercicio de suas funcções.

N. 9 — Attendendo ao que requereu o agont fiscal dos impostos de consumo Julio Augusto Fernandes, na petição enviada com o officio da Collectoria de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, n. 15, de 16 de janeiro ultimo, peço-vos providencias para que nessa Estrada sejam attendidas as requisições de passagens que, em objecto de serviço publico, para si fizer aquelle funcionario, entre Macacos e as estações intermediarias.

N. 10 — Attendendo ao que solicitou o collectoer das rendas fedoras em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, Octavio de Oliveira Roxo, no officio á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, n. 6, de 7 de janeiro ultimo, peço-vos providencias para que nessa Estrada sejam attendidas as requisições de passagens que, em objecto de serviço publico, para si fizer o mesmo funcionario, entre Macacos, Central e Santa Cruz e as estações intermediarias.

— Sr. procurador seccional da Republica no Estado de S. Paulo:

N. 2 — Em resposta ao vosso officio de 29 de outubro do anno proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficas autorizada a providenciar para que seja incorporado aos proprios nacionaes o terreno sito á rua S. Joaquim, esquina da Galvão Bueno, nessa capital, e penhorado ao exto mroiro da delegacia fiscal nesse Estado, Manoel Pedro da Cunha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 51 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo em vista as informações que prestastes em officios ns. 19 e 42, de 13 e 23 de janeiro proximo findo, resolveu, por despacho de 29 do mesmo mez, cassar a portaria que concedeu seis mezes de licença ao fiel do thesoureiro de sua alfandega, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires, até que este funcionario se justifique da accução feita pelo chefe de secção Páxão Guimarães, de ser empregado no commercio; e bem assim mandar inspecionar da saúde o fiel Leopoldo José Salmon, devendo d'ite thesoureiro providenciar sobre a sua substituição, caso não compareça elle á inspecção.

N. 52 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram P. S. Nicolson & Comp., agentes das Companhias de mineração St. John's El Rey Mining Company Limited e The São Bento Gold Estates, Limited, resolveu, por acto de 7 do corrente, e de accordo com os arts. 2º, § 3º, e 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, autorizar-vos a permitir o despacho, livre de direitos de consumo e expediente, para o material constante da inclusa relação, importado para o serviço daquellas companhias.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 8 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 de novembro do anno findo, foram depositadas no Thesouro Federal as apolices da divida publica ns. 14.935 e 14.936, do valor de 1:000\$ cada uma e n. 1.048, de 500\$, de propriedade do Dr. Can-

dido de Oliveira Lins do Vasconcellos, para garantia da responsabilidade da agente do Corraio de Engenho Novo D. Leonidia Xavier Porto.

— Sr. director geral de Saude Publica:

N. 24 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 2º de janeiro proximo findo, exarado no officio do inspectoer da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 42, de 23 do mesmo mez, peço-vos providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saúde o fiel do thesoureiro da mesma alfandega Leopoldo José Salmon.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 8 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saúde ao porteiro cartorario dessa de egacia, Americo Pereira Rego.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 19 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 129, de 22 de setembro do anno passado, e em que recorreis da decisão pela qual confirmastes a da inspectorio da Alfandega desse Estado, que julgou improcedente o auto de infração ao regulamento do imposto de consumo, lavrado pelo agente fiscal Arminio Joaquim Monteiro contra Tavares Cardoso & Comp., est. helecidos nessa capital, resolveu, por despacho de 12 de janeiro ultimo, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 29 de dezembro anterior, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, por isso que, nos termos do disposto no art. 12, paragrapho unico do regulamento anexo do decreto n. 3.639, de 22 de maio de 1900, o referido auto não devera ter sido tomado em consideração, e bem assim impor áquelle agente a pena de que trata a circular n. 29, de 14 de junho de 1901.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 5 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 13 do corrente, prorogando por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da Alfandega de Santos Agripino Xavier Pereira de Brito, actualmente nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 25 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 13 do corrente, foi prorogada por tres mezes, com vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da Alfandega de Santos Agripino Xavier Pereira de Brito.

N. 26 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 de novembro do anno proximo findo, proferido sobre o objecto do officio do procurador seccional da Republica nesse Estado, de 29 do mez anterior, resolveu autorizar-vos a mandar, opportunamente, abrir concorrência para a compra do terreno sito á rua S. Joaquim, esquina da Galvão Bueno, nessa capital, penhorado ao ex-thesoureiro Manoel Pedro da Cunha e a respeito de cuja incorporação aos proprios nacionaes está aquelle procurador autorizada a providenciar.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1903

Joaquim Marinho de Queiroz. — Transfira-se.

Antonio Ferreira Torres. — Idem.

Antonio José Teixeira. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Antonio Mendes de Oliveira. — Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1902.

Aurelio Gastão Rodrigues do Almeida. — De-se a baixa requerida.

Candido Arantes Lopes. — Transfira-se o imposto de industria.

Fonseca Silva & Comp. — Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1902.

Anon. M. Valente de Almeida. — Corrija-se o lançamento.

D. J. Paulo. — Averbe-se a mudança.

João da Silva Pinto. — Transfira-se.

Manoel Caetano Ferreira. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

J. Pinto de Almeida. — Corrija-se o lançamento.

Lopes & Gomes. — Deferido, de accordo com o parecer.

Luiz Fresia Pelogrino. — Deduzam-se seis mezes ao exercicio de 1902.

Lourenço Marinho. — Transfira-se.

Manoel José de Oliveira Lopes. — Idem.

Oliveira & Silva. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Manoel Dias Lopes. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Ricardo Riecheis. — Averbe-se a mudança.

Pedro Genesio. — Já tendo sido attendido, archive-se.

João Leopoldo Modesto Leal. — Restitua-se a quantia de 4:420\$, solicitando-se credito.

S. Mendes & Comp. — Elimine-se da 2ª prestação do exercicio de 1902.

Superintendencia de Seguros terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Em 16 de fevereiro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 578 — Propondo para execução dos arts. 9 e 10 do regulamento anexo ao decreto n. 4.270, a contribuição de 1:500\$ com que deve concorrer, no corrente exercicio, cada uma das companhias de seguros terrestres e maritimos, para as despesas de fiscalização.

N. 579 — Remettendo, convenientemente informado, o requerimento em que o London and Brazilian Bank, Limited, pede autorização para restituir á Lion Fire Insurance Co. o deposito de 10:000\$ pela mesma feito no referido banco.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente:

Foi exonerado do cargo de amanuense do corpo de engenheiros navaes o sub-engenheiro naval de 2ª classe 2º tenente Alberto Frederico da Rocha.

Foi nomeado o capitão-tenente Henrique Eugenio Sisson para exercer o cargo de official superior da Escola Naval.

EXPEDIENTE DA 1ª SECÇÃO

Dia 14 de fevereiro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda, pedindo providencia no sentido de ser transferido da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará para a Contadoria da Marinha, o saldo allí existente na consignação «Etapas», da verba «Munições de boca», do orçamento de 1902 (aviso n. 181).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittido a cópia do termo de nascimento de Francisca, filha legitima de José Francisco de Araujo e Francisca Maria Solidade, lavrado a bordo do vapor nacional Montenegro, em viagem de Belém para Maranhão, e bem assim as cópias dos termos de obitos, do passageiro Avelino Carneiro e do marinheiro José Cabory, occorridos na viagem da lancha nacional Mercedes em viagem ao rio Purús (aviso n. 182).

— Ao Ministerio da Fazenda, remettendo, para os fins convenientes, a nota da classificação da despeza na importancia de 170\$750, feita pelo nosso consul geral em Buenos Aires com a aquisição de duas seringas Roux, remetidas ao Arsenal do Marinha do Ladarío (aviso n. 180).

— A Contadoria, autorizando a providenciar para que, mediante processo de exercicio findo, seja pago ao marinheiro de 2ª classe, inválido, Justiniano Clemente de Araujo, o fardamento que o mesmo deixou de receber nos annos de 1898, 1899 e 1900, conforme consta das folhas que se remetem; e declarando que, quanto á importancia de um semestre de fardamento que tambem deixou de receber no anno passado, ora autoriza o quartel-general a mandar pagar-lhe pelo corpo de marinheiros nacionaes (aviso n. 179). — Comunicou-se ao Quartel-General (aviso n. 178).

— Ao Quartel General, autorizando a providenciar para que á ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes Alcides Ferreira seja paga pelo mesmo corpo a folha que se remette, na importancia de 72\$408, relativa a um semestre de fardamento, vencido em junho do anno passado; e declarando que, quanto ao fardamento de 1901, de que é credora a referida ex-praça, na importancia de 103\$568, ora autoriza a Contadoria da Marinha a organizar processo de exercicio findo, afim de ser effectuado o respectivo pagamento (aviso n. 183). — Comunicou-se á Contadoria (aviso n. 184).

— Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Autorizando a vender, mediante concorrência publica, depois de retirar-se de bordo tudo quanto for aproveitavel, o casco do aviso *Centauro* (aviso n. 185);

Restituindo o orçamento n. 130, de 16 de dezembro do anno passado, da Directoria de Machinas, que acompanhou o officio n. 82, de 3 do corrente, relativo a correias para as transmissões das officinas a cargo da mesma directoria, e autorizando a fazer a despeza com a compra de taes correias, por conta da quota de reserva, na Contadoria, para o material de construção naval (aviso n. 189);

Comunicando que nesta data autorizou o Quartel General da Marinha a providenciar, no sentido de ser substituido o correameo as carabinas de bordo do navio escola *Benjamin Constant*, de accordo com a informação da Directoria de Artilharia que acompanhou o officio n. 84, de 3 do corrente, deste arsenal (aviso n. 187). — Deu-se sciencia ao Quartel General (aviso n. 188).

EXPEDIENTE DA 3ª SECÇÃO

Dia 11 de fevereiro de 1903

Ao Ministerio da Guerra, declarando que autorizou o director da Escola Naval a mandar submeter á inspecção de saude os alumnos do Collegio Militar, constantes da relação que envia, e solicitando a remessa de uma cópia dos seus assentamentos, afim de serem os mesmos alumnos classificados em os demais annos á matricula naquella escola, de accordo com as approvações que obtiver em (aviso n. 183). — Comunicou-se á Escola Naval.

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1903

Braz Moreira da Silva. — Sobre os documentos.

Laurentino Pinto Filho. — A vista das informações, indeferido.

Dia 16

Genuino Lopes Villas-Bôas. — Certificado-se.

Escravevente de 2ª classe Francisco Ferrão de Gusmão Lima. — Indeferido.

Fiel de 2ª classe José Cupertino da Graça. — Indeferido.

Marinheiro nacional de 1ª classe Manoel da Vera Cruz. — Indeferido, á vista das informações.

Ajudante machinista Adolpho Alves Macieira. — Indeferido.

Pharmaceutico civil Ildefonso de Moura e Silva. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 do corrente, foi dispensado do logar de agente, durante o actual semestre, da enfermaria da Escola Militar do Brazil, o alferes do 11º regimento de cavallaria Mario Cruz.

Expediente de 11 de fevereiro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo pagamento das seguintes quantias:

De 6:477\$200, a Haupt, Biehn & Comp. (aviso n. 117);

De 10\$, a Victorino Gomes de Rezende (aviso n. 118);

De 150\$, a D. Zulmira Candida de Gravao Leite (aviso n. 119).

— Ao Sr. Ministro da Marinha, communicando que nada se oppõe a que seja matriculado na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, no corrente anno, o aprendiz marinheiro Virzilio Alves Cavalcanti, uma vez que apresente os documentos regulamentares.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando a proposta, que faz o director geral de saude, do medico de 3ª classe graduado Dr. Luiz José Corrêa de Sá, dos medicos de 5ª classe Drs. João Dantas de Magalhães, Manoel Secundino de Sá, Alfredo Theophilo Huanwinckell e Segismundo Gacuz de Mendonça, dos pharmaceuticos Francisco Pedro Vasco, de 3ª classe e Rozendo Cesar Teixeira, de 4ª, para servirem os cinco primeiros nas forças expedicionarias, no norte da Republica; e o sexto nas forças expedicionarias no Estado de Matto Grosso, e o ultimo, como encarregado da pharmacia da Escola Militar do Brazil, sendo dispensado do logar de coadjuvante da pharmacia da Escola do Realengo o pharmaceutico adjunto Antonio Soares Mauterania, que entrará em serviço na escala desta guarnição.

Concedendo licença:

Ao soldado do Asylo de Invalidos da Pátria Hygino Dolores, para residir nesta Capital, fora do dito Asylo, com as vantagens que alli percebe;

Ao official e ás praças abaixo mencionadas para no corrente anno se matricularem:

Na Escola Militar do Brazil

Alferes do 33º batalhão de infantaria Tancredo Fernandes de Mello, devendo prestar exame vago da cadeira em que está simplificado.

Na Escola Preparatoria e de Tactica da Realengo

Sargento telegraphista Manoel Cavalcante dos Santos, do 1º batalhão de engenharia; e os sargentos Luiz Lindberg Amorim, da 1ª companhia de alumnos desta escola, prestando exames vagos de arithmetica e geographia; Antonio Carlos do Lago, da

companhia de alumnos da Escola Militar do Brazil e Fernando Martiniano Carneiro, do Collegio Militar, prestando este exame vago de arithmetica; 2º sargento Odon Cavalcante Carneiro Monteiro, do 1º batalhão de artilharia, prestando exames vagos de algebra, geometria e pratica; Antonio Francisco do Rego Barros Filho, do 1º de engenharia; e Julio de Oliveira Pinto, do 7º de infantaria; anspeçadas Mario Mendes Borges, do 1º e Manoel Alexandre Pinto de Nazareth e soldados Achilles Noris, Carlos de Paula Ebecken, Edvard Colás, Ercilio Hezemes da Fonseca, Francisco Jorge Wright, Francisco Pinto Barreto, Luiz Gonzaga Pereira da Silva e Renato Paquet, do 20º desta arma; soldados Atahualpa de Alencar Lima, do 36º e Arthur de Faria e Silva, do 5º regimento de artilharia, ambos addidos a 20º de infantaria.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do alferes do 22º batalhão de infantaria Manoel Joaquim de Sant'Anna as occorrencias com elle havidas e constantes da informação que se remette;

Continuar a servir, até segun la ordem, no contingente destacado em Sergipe, o alferes do 26º batalhão de infantaria Aristides Napoleão de Carvalho;

Recolher a esta Capital, conforme propõe o director geral de saude, os pharmaceuticos Luiz Fernandes Ramôa, de 5ª classe, o Justiniano Moreira Pinto, adjunto.

Permittindo ao alferes aggregado á arma de infantaria Pedro Gomes de Frotta e Silva, julgado incapaz para o serviço do exercito, aguardar no Estado do Ceará a resolução do Governo a seu respeito.

Requerimentos despachados

Dia 17 de fevereiro de 1903

Capitão Alfredo Rodrigues Pires, requerendo averbação na sua (8 de officio de um documento publicado em 1895, pelo commandante da guarnição e freira de Bagé. — Indeferido, em vista do art. 8º das instruções de 12 de setembro de 1855.

Monsenhor Olympio de Campos, pedindo para que seja concedida licença ao medico de 5ª Dr. João Dantas de Magalhães, para gosar no Estado de Sergipe o prazo de seis mezes que lhe foi arbitrado pela Junta do Pernambuco. — Aguarde-se a informação.

Alferes João das Neves Lima Bryner, solicitando relevo da carga de 877\$, proveniente da viagem que realizou de Cacoqui a Uruguayana, por itinerario differente do que devia seguir. — Indeferido.

Alferes Mario Cruz, allegando haver obtido approvação plena com gráo 7 em algumas cadeiras, e simples com gráo 4 em outras, tul da Escola Militar, pede ser julgada a média desses dois grãos para constituir a sua approvação final. — Indeferido.

Alferes Antonio Rodrigues Portugal, reclamando a matricula militar. — Indeferido.

Alferes Luiz Napoleão Bueno Deschamps, solicitando transferencia do 3º batalhão de infantaria para o 2º da mesma arma. — Aguarde a sua classificação.

Alferes João de Carvalho Borges Sobrinho, requerendo licença para matricular-se na Escola do Realengo. — Indeferido, em vista do art. 253 do regulamento.

Alferes-pharmaceutico Horacio Pereira Santiago, reclamando pagamento de gratificação de exercicio que deixou de receber pela Delegacia Fiscal na Bahia. — Indeferido.

Pharmaceutico-adjunto Christovão Ferrnando, solicitando a sua promoção a pharmaceutico de 5ª classe. — Aguarde vaga.

Sargento-adjunto Alberto Martins Ferreira, pedindo a sua promoção ao posto de alferes. — Indeferido.

Sargento-ajudante Augusto Cardoso Rabello, reclamando indemnização da importância que já descontou, da cidade de Porto Alegre para esta cap. t. — Indeferido.

Ex-1º sargento Innocencio Teixeira de Amorim Costa, solicitando ficar sem efeito a sua baixa e ser-lhe concedida reforma. — Indeferido.

Segundo sargento Antonio Esteves de Freitas, requerendo matricula na Escola do Realengo. — Indeferido.

Segundo sargento reformado Arnaldo Gomes Velloso, allegando ter extraviado a sua provisão da reforma, pede se mande passar nova provisão. — S. ja. l. h. passado por certidão o que constar na secção.

Ex-2º cadete Arthur José Pfaltzgraf, pedindo que, pelo 7º batalhão, lhe seja passada uma certidão do que a seu respeito constar. — Indeferido.

Inspeçada Claudiano Manso, solicitando permissão para prestar exame de geographia no Externato do Gymnasio Nacional. — Indeferido.

Inspeçada Custodio Carlos de Araujo, requerendo licença para matricular-se na Escola do Rio Pardo. — Indeferido.

Ex-praça Athanzio Cavalcanti Ramalho, allegando serviços prestados durante a revolta de 6 de setembro, quando alumno da Escola Militar, pretende as honras do posto de alferes. — Indeferido.

Soldado Alcebiades Lins Braga, requerendo permissão para prestar exames vagos de arithmetica e desenho linear e de aquarella, na Escola do Realengo. — Indeferido.

Soldado Clemente Soares e Silva, pedindo alta de posto de 2º sargento do 31º batalhão, de que fora rebaixado a pedido. — Indeferido.

Martinho Leal Ferreira, requerendo matricula de seu filho Iberê Leal Ferreira, no curso secundario do Collegio Militar como contribuinte. — Indeferido.

Telegraphista Carlos Augusto de Lima e Cirno, solicitando as honras de posto de tenente do exercito. — Indeferido.

Alumno da Escola do Rio Pardo Euclio Gaspar Dutra, pedindo licença para prestar exame vag. de algebra e desenho de aquarella. — Indeferido.

Ex-cb Augusto José Barbosa, solicitando 2ª via da sua ex-cb do serviço. — Indeferido.

Helena Augustino Elisabeth Juli Caffé Jourdan, pedindo novamente pagamento de differença de soldo e etapa, a que tinha direito seu finado marido coronel honorario Emilio Carlos Jourdan. — Mantenho o despacho.

Ermelinda Negrone de Magalhães, requerendo a fidejussão do seu fallecido marido alferes Leonidas de Souza Magalhães. — Deferido.

Julio Pereira da Costa, amanuense da fabrica de pólvora, pedindo restituição da quantia de 57\$515 de medicamentos fornecidos pelo Laboratorio Pharmaceutico Militar. — Restitua-se.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria Viação

Expediente de 13 de fevereiro de 1903

Foram solicitadas do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 3:179\$147 a diversos, fornecimentos feitos o gaz fornecido á Administração dos Correios do Districto Federal em outubro ultimo (requisitado por officio n. 1.379/2, av so n. 496);

De 125\$100 idem, idem á Directoria Geral dos Correios em novembro e dezembro

ultimos (requisitado por officio n. 42/c 2, aviso n. 497);

De 331\$171 á Estrada de Ferro Central do Brazil, carvão Cardiff fornecido á Administração dos Correios do Districto Federal, em agosto ultimo (aviso n. 498);

De 17 \$90 á Imprensa Nacional, publicações feitas para a mesma no 3º trimestre de 1902 (aviso n. 499);

De 6\$707 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, gaz consumido com a iluminação externa do edificio da Repartição Geral de Estatística em outubro e novembro ultimos (aviso n. 500);

De 1:294\$542 a diversos, fornecimentos á mesma em dezembro ultimo e do gaz consumido no 4º trimestre do anno passado na mesma repartição (requisitado por officio n. 42, aviso n. 501);

De 706\$388 idem, idem á mesma em dezembro ultimo e de gaz consumido na mesma repartição no referido trimestre (requisitado por officio n. 44, aviso n. 502);

De 1:048\$ á *Amazon Telegraph Company*, telegramas transmitidos de junho a dezembro de 1901 em proveito da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 503);

De 2:478\$096 a diversos, fornecimentos para a Repartição Geral dos Telegraphos em abril, maio, agosto, setembro, outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 1.411, aviso n. 504);

De 1:38\$300 idem, idem á mesma em janeiro, junho, setembro, novembro e dezembro ultimos (requisitado por officio n. 124, aviso n. 505);

De 17\$510 fôrta do pessoal empregado na construção de collectores de aguas pluvias em janeiro ultimo (aviso n. 503);

De 2:770\$ idem, idem idem na conservação de galerias de aguas pluvias em janeiro ultimo (aviso n. 507);

De 9:239\$450, idem idem idem nos serviços relativos ao proseguimento da rede de distribuição, ponnas de agua e registros de incendio, em janeiro ultimo (aviso n. 508);

De 3:64\$500, idem idem idem nos serviços das represas, aqueductos e reservatorios em janeiro ultimo (aviso n. 509);

De 3:166\$500, idem idem idem na conservação das represas em janeiro ultimo (aviso n. 510);

De 27:301\$, idem idem idem nos serviços de reparação e melhoramentos da rede de distribuição de agua em janeiro ultimo (aviso n. 511);

De 3:361\$261, idem idem idem em reparações de arrebentamentos, manobras e outros serviços urgentes fora das horas de expediente na rede de distribuição em janeiro ultimo (aviso n. 512);

De 16:737\$359, idem idem idem no assentamento de da nova canalização de 0m,60 entre o reservatorio do morro do Petregulho e o do morro da Viuva, em janeiro ultimo (aviso n. 513);

De 381\$250 idem idem idem em reparações de arrebentamentos, manobras e outros trabalhos na rede de distribuição, em janeiro ultimo (aviso n. 514);

De 272\$400 idem idem idem no serviço de novas canalizações na floresta do Galvão, em janeiro ultimo (aviso n. 515);

De 112\$, folha do mestre da linha da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, de dezembro ultimo, Francisco Ribeiro (aviso n. 516);

De 12:500\$ á Empresa Viação do Brazil, subvenção pelas duas viagens de dezembro ultimo (aviso n. 517).

Dia 17

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 23\$500 a Lacerda, Seixal & Comp., fornecimento para a Repartição Geral dos Telegraphos, em novembro ultimo (aviso n. 518);

De 18\$900 a diversos, idem para os mesmos em novembro ultimo (requisitado por officio n. 138, aviso n. 519);

De 1:014\$744 idem, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, de outubro a dezembro ultimos (requisitado por officio n. 141, aviso n. 520);

De 245\$200, idem idem á mesma em novembro e dezembro ultimos (requisitado por officio n. 146, aviso n. 521);

De 2:271\$, a Borlilo, Moniz & Comp., idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 522);

De 48\$, ao Lloyd Brasileiro, passagens concedidas a imigrantes em junho e julho de 1900 (aviso n. 523);

De 46:241\$250, ao mesmo, idem idem a retirantes cearenses em janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, novembro e dezembro de 1901 (aviso n. 524);

De 22:276\$300, ao mesmo, passagens concedidas a imigrantes em janeiro, março, abril, maio, junho e julho de 1901 (aviso n. 525);

De 370\$, a *The Brazilian Contracts Corporation*, trabalhos para a Directoria dos Correios em dezembro ultimo (aviso n. 526);

De 1:226\$530, a *Leuzinger & Comp.*, fornecimentos a esta secretaria em janeiro ultimo (aviso n. 527);

De 309\$, a Simão Tamm ex-delegado da Estatística, por serviços prestados fóra da séde da Delegacia de 4 de setembro a 2 de outubro de 1901 (aviso n. 523);

De 30:038\$150, a *The Amazon Steam Navigation Company Limited* subvenção pelas viagens nas linhas de Manaus, Macipá, Bayão, Iquitos, Madeira, Purús, Araguay e Negro em novembro ultimo (aviso n. 529).

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brazil com a *Brazilian Coal Company Limited* para o fornecimento de carvão de pedra no 1º semestre do corrente anno (aviso n. 12).

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1903

D. Cecilia das Chagas Pereira Junior, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Augusto Pereira Junior, conductor de trem da 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, fallecido em 15 de julho do anno passado. — Deferido.

Borlilo, Moniz & Comp. e Farinha Carvalho & Comp. — Compareçam na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 17 de fevereiro de 1903

Peliu-se ao Ministerio da Fazenda para providenciar afim de que seja cobrada a multa de 50\$ imposta pela Directoria Geral dos Correios a Peixoto, Vianna & Comp., por infracção da clausula 2ª do contracto firmado para fornecimentos á mesma Directoria Geral.

— Recommendou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que com urgencia sejam remetidos á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal os balanços dessa repartição, concernentes aos muezes de junho a novembro de 1902.

Requerimento despachado

Dia 17 de fevereiro de 1903

Companhia de Navegação «La Ligure Brasileira», pedindo autorização para funcionar na Republica. — Compareça na Directoria Geral da Industria.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, ao praticante da Inspeção Geral das Obras Publicas Luiz dos Santos Barata. — Foi feita a devida comunicação á mesma inspeção.

Expediente de 16 de fevereiro de 1903

Em resposta ao seu officio n. 50, de 12 de janeiro ultimo, relativamente á aquisição de 12 laminas para engenho do serro dos fabricantes Thomas Robinson & Son, Limited, Rochdale, Inglaterra, declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para seu conhecimento e fins convenientes, que ainda que não exista tal artigo no mercado desta praça e tenham os respectivos fabricantes representante aqui, não ha motivo para infringir a regra da concorrência estabelecida na circular deste ministerio, que poderá ser satisfeita por memorandum, convido ainda ponderar só daquelles fabricantes satisfazem as laminas indicadas, ou si na concorrência devam ser admitidas outras marcas.

Dia 17

Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que, não existindo na Secretaria do Estado deste ministerio ou em qualquer das repartições annexas, addido algum em condições correspondentes ao lugar vago de ajudante de guarda livros, fica essa directoria autorizada a preencher aquella vaga, de accordo com as disposições do regulamento approvedo pelo decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896.

— Autorizou-se o engenheiro encarregado de receber a Estrada de Ferro D. Therz Christina a fornecer, sem prejuizo do serviço da mesma estrada, os trilhos e vagonetes que houver em disponibilidade e forem necessários ao serviço de transporte de pedras para as obras de melhoramento do porto da Laguna.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 14 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, ao carteiro dos Correios do Ceará José Nunes de Mello, oito dias ao de 2ª classe dos do Maranhão, Paulo Ovidio Gomes dos Santos, 60 dias ao carteiro dos de Alagoas, Antonio Pires Ferreira e 10 dias ao porteiro dos do Districto Federal José Joaquim da Rocha Borges Junior;

De 15 dias, ao 3º official dos Correios do São Paulo Arthur d' Souza Teixeira; de 30 dias, ao amanuense dos do Districto Federal, Manoel Pereira Rebello Braga; de 60 dias ao carteiro dos de Alagoas Manoel Luiz de Medeiros Filho e de 30 dias ao praticante de 2ª classe dos do Districto Federal, Ricardo Leão, Quartm de Moura.

Por outros de 16 do corrente:

Foram concedidos 15 dias de licença ao praticante de 2ª classe dos Correios de Minas Geraes, Augusto Versiani Velloso, 30 dias aos praticantes dos do Districto Federal Henrique Corrêa de Mello, Bento José Maia e Manoel Libanio Teixeira e ao amanuense dos do Rio Grande do Sul Rymundo Pereira de Barros.

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1903

Alfredo Carlos Soares da Camara, contador dos Correios de Pernambuco, pedindo para gozar férias do anno passado. — Tendo o requerente deixado de gozar férias por motivo de força maior, deferido.

Dia 16

Casimiro Pinto & Comp., pedindo para ser remettida para Aracajá a carta registrada n. 1.451, proceiente de Santo Antonio do Carangola. — Indeferido, á vista das informações.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 17 do corrente, foram exonerados a pedido os agentes do Correio da Cachoeira de Macacú, D. Amelia da Silva Bomfim e da estação Conselheiro Josino, Athanagildo Jovelino Bacellar.

— Por titulos da mesma data, foram nomeados para agente do Correio de Cachoeiras de Macacú, D. Maria de Freitas Coutinho e para agente de Conselheiro Josino, Luiz Pinto de Mattos Brito.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 17 DE FEVEREIRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

As 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Alberto Torres e Epitacio Pessoa.

Deixaram de comparecer os Srs. Macedo Soares e Ribeiro de Almeida, em gozo de licença, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Lucio de Mendonça e João Barbalho, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.992 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Ceclio Alves de Araujo, soldado do 1º batalhão de artilharia de posição. — Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria e não se tratar de alguma das excepções legais, unanimemente.

N. 1.991 — Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; paciente, Manoel Barbosa de Oliveira. — Não se tomou conhecimento da petição, por não estar devidamente instruida, unanimemente.

N. 1.994 — Minas Geraes — Relator, o Sr. André Cavalcanti; paciente, Antonio Alves de Almeida Torres. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 1.995 — Capital Federal — Relator o Sr. Alberto Torres; paciente, Almoz Jorge Albraka. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.993 — Pernambuco — Relator, o Sr. Manoel Murinho; paciente, coronel Dalmiro Augusto da Cruz Gouvêa. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a impetrada ordem de *habeas corpus* preventiva para que não possa ser preso o paciente, tendo sido o processo instaurado por juiz incompetente, contra o voto do Sr. Americo Lobo. Os Srs. João Pedro e Piza e Almeida concediam a ordem para esclarecimentos.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

Procurador Geral, o Sr. Ministro Epitacio Pessoa

AUTOS DESPACHADOS ATÉ 31 DE JANEIRO ULTIMO

Homologações

N. 358 — Requerentes, José Candido da Silva Ramalho.

N. 359 — Requerentes, D. Adelaide Miranda Guimarães e outros.

Revisões crimes

N. 662 — Peticionario, João Antunes Bezerra.

N. 706 — Peticionario, João Baptista de Oliveira.

N. 772 — Peticionario, Manoel Pereira do Araujo.

Appellações civis e commerciaes

N. 826 — Empreza do Sal o Navegação, appellante; Luiz Freres, appellado.

N. 870 — A União Federal, appellante (embargada); Dr. Francisco de Paula Valladares, appellado (embargante).

Côrte de Appellação

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 17 DE FEVEREIRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario interino Henrique Wandrley

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra.

JULGAMENTOS

Habeas - corpus

N. 3.130 — Paciente, Manoel Marques da Silva. — Concedeu-se a pedida soltura, visto estar preso o paciente sem causa que justificasse a detenção, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 3.126 — Paciente, Luiz Nicoláo da Silva — Adiado o julgamento para a primeira sessão do Conselho, informando o juiz da 2ª pretoria.

N. 3.125 — Paciente, Estevão Moreira Daltro. — Prejulicado por ter sido posto em liberdade o paciente.

N. 3.131 — Paciente, José Ferreira. — Decisão identica á de n. 3.125.

N. 3.132 — Paciente, Francisco de Medeiros. — Decisão identica á de n. 3.125.

N. 3.134 — Paciente, Antonio José Gonçalves. — Decisão identica á de n. 3.125.

N. 3.134 — Paciente, João Candido Nazareth. — Decisão identica á de n. 3.125.

N. 3.135 — Paciente, Manuel Ramos Prado. — Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.133 — Paciente, Eurico Ferreira Vaz. — Decisão identica á de n. 3.125.

N. 3.137 — Paciente, Joaquim Rodrigues Lima. — Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.124 — Paciente, Manoel José Soares Cardoso. — Concederam a pedida soltura ao paciente, visto achar-se preso desde 13 do mto do anno proximo findo, sem estar encerrada a formação da culpa na justiça da a demora.

N. 3.139 — Paciente, Onofre Ricardo Lopes — Decisão identica á de n. 3.138, informando o delegado da 6ª circumscripção policial sub-urbana.

N. 3.140 — Paciente, Bernardino de Senna. — Decisão identica á de n. 3.138, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.142—Paciente, Enrico Ferreira Vaz.—Decisão identica á de n. 3.138, informando o juiz da 3ª pretoria.

N. 3.143—Paciente, Casemiro de Freitas Guimarães.—Decisão identica á de n. 3.138, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.144—Paciente, Nicoláo Raymundo.—Decisão identica á de n. 3.138, informando o juiz da 8ª pretoria.

N. 3.138—Paciente, José dos Santos.—Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.141—Paciente, Arthur Machado Lucas.—Concederam a pedida ordem para o paciente apresentar-se, liv e de qualquer constrangimento, na primeira sessão do conselho, prestando as necessarias informações o juiz da 1ª pretoria, e sendo intimada a parte contraria, nos termos do art. 354 doCodigo do Processo, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 13 de fevereiro de 1903 — Presidencia do Sr. Dr. Dilmo da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrano—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha e Dr. Viveiros de Castro e sub-director J. M. da Silva Portilho, no exercicio interino do cargo de director da 3ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha: Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 248 e 254, de 28 de janeiro proximo findo, sobre a concessão dos creditos de 4.00\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia para despezas de sub-consignação — gratificação adicional a carteiros, etc.—, da verba 3ª, do exercicio de 1902, titulo — Directoria Geral — ; e de 3.00\$ á no Estado do Rio Grande do Sul para as da sub-consignação — despezas miúdas, etc.—, da mesma verba e titulo.—O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 276, de 31, concernente ao pagamento da importancia de 2.000\$50, proveniente do trabalho executado por A. Thun para a Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de novembro do anno proximo passado, correndo a despesa pela consignação—Eventuais —, da verba 9ª, do exercicio de 1902.—O tribunal resolveu negar registro á dita quantia por tratar-se de despesa que deve ser computada na consignação do material para a 2ª divisão, que dispõe de credito para o necessario a todos os serviços da mesma divisão, e não de despesa sem previsão orçamentaria.

Sem numero, de 5 e 9 do corrente, transmittindo as tabeillas de distribuição de creditos para as despezas das verbas 10ª e 14ª do exercicio de 1903, com os serviços de obras fidejantes nos Estados e o de fiscalização das estradas de ferro e mais empresas subvencionadas pela União.—O tribunal fez registrar as referidas tabeillas.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos—Avisos:

N. 264, de 27 do janeiro ultimo, solicitando o pagamento da quantia de 864\$ por conta da sub-consignação—impressões, papel, penhas, etc.—, da verba n. 23ª, do exercicio de 1902, proveniente de fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em maio e junho do anno findo.—Havendo já sido registrado a quantia de 830\$, deliberou o tribunal sobre a de 34\$, em que importam

duas contas, uma da *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* e outra da Imprensa Nacional, recusando-lhe registro, por impropriedade da classificação e insufficiencia do saldo da sub-consignação—eventuais, publicações na Imprensa Nacional, etc.—, da supracitada verba, em que devia ser computada tal despesa.

Ns. 381 e 382, de 5 deste mez, attinentes á concessão á Delegacia Fiscal em Minas Geraes dos creditos de 1:490\$ e 1:551\$ para despezas da sub-consignação — ajuizal de salas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, etc.—, da verba 11ª, e da destinada a — conservação, arrendamentos e reparos do edificio, etc.—da 36ª, do exercicio de 1903.—O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

N. 381, da mesma data, transmittindo cópia do decreto n. 4.761, da mesma data, que abre o credito suplementar de 2:500\$ á verba «Secretaria do Senado», do exercicio de 1902, para pagamento de despezas com o serviço do stenographia dos debates, relativo a cinco sessões extraordinarias do Congresso Nacional em 1902.—O tribunal manteve registrar o credito e a sua distribuição á Secretaria do Senado.

N. 387, litem, consultando si o credito que está o Governo autorizado a abrir em virtude do art. 2º do decreto n. 972, de 2 de janeiro findo, para pagamento ao Senador João Cordoiro das ajudas da custo que deixou de receber nos annos anteriores, deve comprehender somente o periodo da divida activa, excluida a parte attinente aos exercicios colhidos pela prescripção, visto não poder esta ser considerada relevada sem disposição explicita na lei; ou si tal credito abrange a totalidade da divida.—O tribunal resolveu responder que a disposição do citado art. 2º do decreto n. 972 importa o reconhecimento da divida, a partir do exercicio em que originou-se, e, portanto, relevada da prescripção. Foi voto vencido o do Sr. director Dr. Viveiros de Castro, por entender que incorreu em prescripção o direito do credor em relação á parte da divida que motivou a consulta, visto não ter sido relevada expressamente tal prescripção.

—Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 13, de 3 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 6:000\$ para pagamento aos funcionarios do Laboratorio Nacional de Analyses das quotas que lhes forem devidas pela differença entre o maximo da renda taxada para esse fim pela lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e a municipal para o exercicio de 1903.—O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 9 de janeiro ultimo, sobre a distribuição do credito de 5:800\$ á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 21ª do exercicio de 1902, afim de occorrer ao pagamento de ajudas de custo que competem a varios empregados da dita delegacia.—O tribunal determinou que se registre a distribuição do credito.

De 21, sobre a concessão á Recebedoria da Capital Federal, pela verba—Reposições e restituições—do exercicio de 1903, do credito de 2:024\$50 para occorrer ao pagamento dos creditos mencionados na relação annexa ao officio daquella repartição, n. 80, de 23 de agosto do anno passado.—O tribunal ordenou o registro da importancia de 1:993\$50, deixando de o fazer quanto á de 30\$ para pagamento a Nogueira & Comp., por só poder esta considerar-se receita a annullar, visto pertencer ao exercicio de 1902, ainda não encerrado.

De 11 do corrente, apresentando a demonstração da renda de estatística commercial arrecadada no exercicio de 1903, por diversas delegacias fiscaes e pela Alfandega do Rio de Janeiro, no total de 2:310\$117.—O tribunal ordenou o registro da importancia dessa renda.

Montepio civil:

Apostillas lançadas nos titulos das menores Albertina e Maria dos Santos Porto, filhas do finado agente de 1ª classe da Estrada de Ferro do Rio do Ouro Alberto da Silva Santos Porto, para a percepção annual de mais 200\$ cada uma, pela reversão da pensão que deixa de ser abonada a sua mãe D. Belarmina Alves Porto, fallecida a 19 de abril do anno passado.—O tribunal, attenlendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legaes as ditas apostillas.

Processos de concessão:

De montepio civil.

A D. Carolina Pereira de Azevedo, irmã solteira do fallecido mandador da officina de correios do Arsenal de Guerra desta Capital Joaquim Gonçalves da Costa, na importancia de 1:000\$300;

A D. Luiza Rosa de Barros Amaral, viuva do escrevente de 1ª classe, aposentado, do mesmo arsenal Pedro Manoel Vieira do Amaral, na importancia annual de 200\$, e a sua filha menor Hermengarda, em igual importancia.

De meio soldo e montepio:

A menor Adelia, filha do fallecido alferes do exercito Salustiano Mendes da Silva, nas importancias mensaes de 24\$ e 20\$, e de montepio aos menores Orestes e Floriano, filhos do referido official, na importancia mensal de 20\$ a cada um;

A D. Leopoldina, Maria Amancia e Lucinda do Magalhães Abreu, filhas do finado guarda marinha, reformado, machinista naval José Joaquim do Magalhães Abreu, na importancia mensal de 15\$ em cada titulo.—O tribunal, attenlendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de que se trata e mandou registrar a despesa na fórma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Maria Amalia de Azevedo Moura, viuva do conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Alves de Moura, na importancia annual de 560\$, e a seus filhos menores João e Zucarias, na de 28\$ a cada um.—O tribunal considerou legal a concessão á viuva, registrando-se a despesa, e deixou de assim proceder quanto á que foi feita aos ditos menores, por não ter sido contemplado na divisão do beneficio o de nome Hector, filho do contribuinte, o qual, por ser aspirante a guarda marinha, não perde o direito ao montepio, em vista de perceber naquella posto menor vantagem do que a que lhe cabe na partilha da pensão.

De meio-soldo:

A D. Rita de Araujo e Silva Jansen, filha do finado brigadeiro do exercito Gabriel de Araujo e Silva, na importancia mensal de 50\$000.—O tribunal declarou legal a concessão, e mandou offe ar ao Thesouro Federal solicitando que este informe si a mãe da habilitanda, D. Josepha Leopoldina da Silva, fallecida em Porto Alegre, e de quem reverte a alludida pensão, achava-se inscripta no mesmo thesouro, ou na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, afim de se poder resolver sobre o registro da despesa.

De montepio do exercito:

A menor Boanorges, filho do finado capitão Joaquim de Abim Potengy, na importancia mensal de 100\$000.—O tribunal julgou illegal a concessão do montepio feita ao filho menor do contribuinte com exclusão da viuva deste, por não estar provado no processo de habilitação que a dita viuva,

tenha vida deshonesta, condição exigida no art. 19, n. 1, do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, para que lhe seja recusada a pensão.

O filho natural do contribuinte mencionado na declaração de família, acha-se por este facto reconhecido, para o effeito de perceber a pensão do montepio, sem que se faça necessário novo reconhecimento em escriptura publica.

De facto, o 2º alinea do § 1º do art. 7º do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, declara titulo habil para o reconhecimento da filiação natural paterna qualquer documento authenticamente offerecido pelo pae, por preencher tal documento o intuito do legislador — a espontanea declaração por parte do pae; ora, a declaração de família a que faz referencia o art. 28 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, tem força probante como instrumento das declarações do contribuinte, por occasião de instituir o montepio, dos factos do estado civil e, consequentemente, da filiação e paternidade.

O dispositivo do art. 30 do decreto n. 942 A, quando exige que a legitimação dos filhos seja convenientemente provada, não autoriza a repellir os meios de prova estabelecidos no dispositivo citado do decreto n. 181, de 1890, então em vigor, para reportar-se á modalidade probatoria da legislação anterior, não só porque tal legislação, tendo soffrido alteração essencial, não era o direito que regulava convenientemente a prova da filiação natural paterna quando foi expedido o decreto n. 942 A, de 1890, e, portanto, não podia esto referir-se, sem absurdo, á legislação anterior ao decreto n. 181, como alada porque o art. 33, § 1º, do decreto n. 942 A, redigido depois do art. 30, torna preciso o pensamento do legislador, quando declara deverem ser contemplados na partilha da pensão do contribuinte os filhos legitimados ou legitimados, segundo a legislação vigente, que era o decreto n. 181, de 1890, e não a legislação anterior ao mesmo.

Devem ser expedidos titulos de pensão á viuva e ao filho reconhecido do contribuinte.

Montepio civil :

Officio n. 95, de 23 de novembro de 1902, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, apresentando novamente o processo relativo á concessão de pensão de montepio civil aos menores Arthur Coelho Barroso, Zulmira Laura Barroso e Pedro Coelho Barroso, netos do fallecido director do Archivo Publico Nacional Dr. Pedro Velloso Rebelo, e pedindo, em vista da decisão do tribunal, de 17 de outubro do anno proximo findo, referente á pensão concedida á menor Zelia, reconsideração do acto pelo qual foi julgada illegal a supradita concessão, por não aproveitar tal beneficio áquelles menores, visto terem pae vivo. — O tribunal deixou de tomar conhecimento da representação constante do citado officio por tratar-se de reclamação contra decisão proferida pelo mesmo tribunal, e que sómente a este deve ser dirigida.

Ministerio da Marinha :

Avisos ns. 79 e 101, de 22 e 23 de janeiro findo, sobre a concessão dos creditos:

De 12:45\$740 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul para despesas das verbas 14ª, 21ª e 26ª;

De 5:32\$551 á no mesmo Estado para as das verbas 9ª e 3ª, do exercicio de 1902.

O tribunal determinou que se registre a distribuição desses creditos.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 73 e 104, de 30, também de janeiro, e 7 do corrente, relativos á concessão dos creditos:

De 30.000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná para despesas da verba 14ª, do exercicio de 1903;

De 4:658\$333 á no Estado do Rio Grande do Sul para as das verbas 5ª, 8ª e 12ª, do exercicio de 1902.

O tribunal fez registrar a distribuição dos alludidos creditos.

— Pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Partilho foram apresentados os acordãos, cuja relação ficou approvada, luctuos nos processos julgados na sessão ordinária anterior, referentes ás contas do commissario de 5ª classe da armada Joaquim Pinto de Freitas (dous processos) e do fidalgo de 1ª classe Joaquim Tertuliano de Oliveira, mandando expedir-lhes quitação.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adeantam. nos que receberam:

De 7:017\$120 pelo agente do Instituto dos Surdos-Mudos com o pagamento dos folhos do pessoal por contracto do dito estabelecimento, relativas aos mezes de julho a dezembro do anno passado;

De 1:80\$02 pelo 2º official da Bibliotheca Nacional Julio Cesar de Moraes com diversas despesas a seu cargo em dezembro ultimo;

De 100\$ pelo thesourairo da Casa da Moeda com despesas miudas em janeiro proximo findo;

De 600\$ pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o pagamento das folhas, concernentes aos mezes de setembro a dezembro do anno passado, do operario José Cardos em serviço no Lazareto da Ilha Grande;

De 20\$ pelo porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes com despesas de prompto pagamento em dezembro do mesmo anno.

— Ordens de pagamento sobre as quizes proferidas despacho de registre, em 17 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 378, de 7 do corrente, pagamento de 1:450\$ á V. Las Boas & Co. p., de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios no mez de novembro do anno proximo passado;

N. 394, da mesma data, idem de 8:941\$300 a Norton Megaw & Comp. de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil no mez de novembro ultimo;

N. 364, da mesma data, idem de 1:37\$475 a Antonio Gonçalves Leite, de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores no mez de dezembro ultimo;

N. 353, da mesma data, idem de 142\$ ao mesmo, idem idem idem;

N. 341, de 5 do corrente, idem de 2:446\$335 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas nos mezes de julho, setembro e outubro do anno proximo passado;

N. 210, de 22 de janeiro, idem de 17\$380 a Luiz Macelo, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatística no mez de novembro ultimo;

N. 211, da mesma data, idem de 8\$959 a Luiz Macelo, idem idem idem;

N. 209, da mesma data, idem de 150\$ a João Antonio da Silva, idem idem idem;

N. 208, da mesma data, idem de 511\$ a diversos, idem idem idem;

N. 188, de 21 de janeiro, idem de 406\$325 a diversos, idem idem em outubro ultimo, o do gaz consumido na mesma repartição durante o 3º trimestre do anno proximo passado;

N. 187, da mesma data, idem de 439\$733 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz consumido na mesma repartição durante o 3º trimestre do anno proximo passado;

N. 262, de 30 de janeiro, idem de 140\$ a Monteiro Guimarães & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em novembro do anno proximo passado;

De 264, da mesma data, idem de 3:72\$ a Buisson & Comp., idem idem no mez de dezembro ultimo;

N. 352, de 7 do corrente, idem de 3:41\$300 a Luiz Macelo, idem idem idem;

N. 263, de 30 de janeiro, idem de 144\$618 a diversos, de fornecimentos feitos, serviços executados e fretos concedidos em proveito da Directoria Geral dos Correios nos mezes de janeiro a junho e setembro e outubro do anno proximo passado;

N. 259, da mesma data, idem de 1:66\$554 á Companhia Carris Urbanos, do castro e conservação de vehiculos para coglução de malas durante o mez de abril do anno proximo passado;

N. 335, de 9 do corrente, idem de 185\$799 a Gonçalves, Castro & Comp., de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de dezembro do anno proximo passado;

N. 496, de 9 do corrente, idem de 3:221\$630, de folha do pessoal operario empregado no Jardim Botânico durante o mez de janeiro ultimo;

N. 396, da mesma data, idem de 229\$095 á Silva e Carneiro, de pae fornecido, em dezembro do anno proximo passado, á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 258, de 30 de janeiro, idem de 612\$, a diversos, de fornecimentos á Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro nos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 330, de 2 do corrente, pagamento de 27:869\$254 a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados no mez de dezembro ultimo;

N. 412, de 9 do corrente, idem de 10:135\$789 ao director geral de Saude Publica, Dr. Nuno de Andrade, de indemnização pelas despesas feitas com o serviço sanitario municipal no 2º distrito;

N. 397, de 7 do corrente, idem de 4:000\$, de adeantamento ao 2º official da Bibliotheca Nacional, Julio Cesar de Moraes, para occorrer ás despesas de prompto pagamento durante o 1º trimestre do corrente anno.

Ministerio da Fazenda — Officios :

N. 216, da Delegacia Fiscal em Pernambuco de 19 de dezembro de 1902, credito de 488\$84 áquella delegacia para pagamento da restituição devida ao guarda-livros da Caixa Economica e Monte de Socorro daquelle Estado Joaquim Clementino Maria Pires, da differença de joia e de contribuição para o montepio em 1901;

N. 824, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 de dezembro do anno proximo passado, pagamento de 700\$ ao 1º escriptuario daquelle repartição Manoel Pinto da Fonseca, de ajuda de custo;

N. 9, da Superintendencia da Quinta da Boa Vista, de 13 de janeiro, idem de 26\$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente necessarios áquella repartição em dezembro do anno proximo passado;

N. 2, da Delegacia Fiscal na Parahyba, de 12 de janeiro, credito de 294\$691 áquella delegacia para as despesas da verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorros — do Ministerio da Fazenda, no exercicio de 1902;

N. 309, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 29 de novembro de 1902, pagamento de 200\$ ao 1º escriptuario do Thesouro Francisco das Chagas Galvão, de ajuda de custo;

N. 831, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 15 de dezembro do anno proximo passado, credito de 77\$630, em ouro, e 246\$401, em papel, áquella repartição para pagamento de restituições relativas aos annos de 1900 e 1901.

Exercícios finos :

Requerimentos :

De D. Manoela Affonso de Carvalho, pagamento de 1:666\$465, de montepio no periodo de janeiro a dezembro de 1901 ;

Do Lloyd Brasileiro, idem de 410\$465, de passagens e fretes concedidos á requisição deste ministerio em 1897 e 1898 ;

Do Joaquim da Rocha Lima, idem de 1:271\$950, de fardamentos não recebidos por diversas ex-praças do exercito nos annos de 1893, 1894, 1897, 1898 e 1899 ;

Da Companhia Lloyd Brasileiro, idem de 2:811\$938, de serviços ao Ministerio da Justiça no anno de 1901 ;

De Joaquim da Rocha Lima, idem de 185\$500, de fardamentos não recebidos nos annos de 1893 a 1897 ;

De Abilio de Carvalho, idem de 250\$, de ordenado vencido no mez de dezembro de 1901 ;

Ministerio da Marinha— Aviso :

N. 74, de 22 de janeiro, pagamento de 330\$ a Paulo e Barros, de serviços de uma catraia nos concertos dos cabos submarinos que ligam a Ponta da Armação e Fortaleza de Villegaignon ao Arsenal de Marinha.

Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 15, de 13 de janeiro, pagamento de 44\$ ao alferes-alumno João Salustiano Lyra, de restituição do desconto soffido em seus vencimentos, a titulo de contribuição para o montepio militar, de fevereiro a dezembro de 1901 ;

N. 35, de 16 de janeiro, idem de 41\$ ao alferes-alumno Filisberto do Amaral Peixoto, idem idem idem ;

N. 674, de 8 de julho de 1902, credito de 1:150\$ á Delegacia Fiscal na Bahia para pagamento á Companhia do Queimado de fardamentos de agua e concertos feitos em estabelecimentos deste ministerio naquelle Estado ;

N. 754, de 16 de setembro de 1901, idem de 1:80\$700 á Delegacia Fiscal em Porto Alegre para pagamento a Camillo Ribeiro, administrador do asseio publico da dita cidade, de serviços á varios estabelecimentos deste ministerio ;

N. 72, de 30 de janeiro, idem de 1:219\$600 á Repartição Geral dos Telegraphos, affin de attender ás despesas e em a collocção deapparelhos telephonicos nas residencias do sub-chefe do estabdo-maior do exercito e do chefe do gabinete do mesmo, do intendente

geral da Guerra e do tenente-coronel Alfredo Candido de Moraes Rego ;

N. 75, da mesma data, idem de 7:500\$ á mesma, para attender ao fornecimento do material para a linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá ;

N. 57, de 24 de janeiro, pagamento de 3:686\$416 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz fornecido a varias repartições d'esse ministerio no 3º trimestre do anno proximo passado ;

N. 91, de 4 do corrente, idem de 13:541\$510 a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio em 1902.

Requerimento despachado :

Do commissario da armada capitã do mar e guerra reformado, Fernando Ribeiro do Amaral na qualidade de procurador de seu filho, 2º tenente commissario Manoel Ribeiro do Amaral, pedindo a liquidação das contas do dito seu filho, do tempo em que serviu na Escola de Aprendizes do Piahy, no periodo de 15 de junho a 3 de agosto de 1892, as quaes se acham na Delegacia Fiscal daquele Estado. — Requeira ao delegado fiscal.

Externato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames de preparatorios effectuados no dia 16 do corrente foi o seguinte:

Portuguez — Approvados: com distincção, Mario Luiz Monteiro da Silveira ; plenamente: Abeillard de Avellar Nazareth, Hans Boetger, Carlos Galvão Leal, Orlando Ferreira Pinto e Alberto Honorato de Oliveira ; simplesmente: Gedeon Cavalcanti de Cunha Vasconcellos, Octavio Navarro de Andrade, Julio Esnary, Franklin Emilio Rodrigues, Octaviano Ataliba Silva, Roberto Etchebarne e Severino Rodrigues de Souza.

Inhabilitados, nove. Reprovados, dous.

Francz — Approvados: com distincção, Eleonora de Castro ; plenamente: Mario Lins do Brito ; simplesmente: Plinio Freire de Moraes, Wilhemar de Carvalho, Raul de Freitas Crisiuma, Rufino de Jorge e José Narciso da Silva Ramos.

Inhabilitados, um.

Inglez — Approvados: com distincção, Leticia Brandão ; plenamente: Renato Guimarães de Souza Lopes e Ernani Simões Corrêa ; simplesmente: Aleixo da Silva Vieira e Gastão do Espírito Santo.

Reprovados, tres.

Latim — Approvados simplesmente: Lourenço Alves Coelho, José Jacintho de Alvim

Rezende, Henrique Castrioto de Figueiredo Mello e Nestor de Azevedo Marques.

Inhabilitados, quatro.

Arithmetica—Approvados: com distincção: Oscar Pereira de Lucena e Mario Pereira de Lucena; plenamente, Ademaro de Lamare; simplesmente: Zelia Borges de Gouvêa, Olavo Arthur Coelho da Silva, Joaquim Pedro Salgado Filho e Armando de Carvalho Lima. Reprovados, tres.

Geometria plana — Approvados simplesmente: Ubaldo Gomes de Pinho e Ernesto Seabra Montiz.

Inhabilitado, um. Reprovados, dous.

Geometria e trigonometria — Approvados: plenamente, Manoel Dias da Cruz Netto ; simplesmente: Ceco de Oliveira Costa, Francisco Leite Alves Costa, Felix Armando de Moraes Frazão e Alcides da Rocha Miranda.

Elementos do physica e chimica—Approvados simplesmente: João José Alves de Barros Junior, José de Araújo Coutinho Junior, João Antunes Guimarães, Pedro Tinoco do Amaral, Benjamin Borges Ribeiro da Costa e Alexandre Ballá Pereira do Carmo.

Reprovou se, um.

Elementos da historia natural — Approvados: com distincção, Caio Julio Cesar Monteiro de Barros ; simplesmente: Paulo Martins de Carvalho Mourão e Gloria do Amaral Fontoura.

Historia natural — Approvados simplesmente: Francisco de Andrade Bastos, Mario de Góes e Vasconcellos, Alvaro Mario da Veira, Oscar de Mattos Guimarães e Zacharias Estrella.

Reprovado, um.

Chorographia do Brazil—Approvado simplesmente, Irineu Forjaz.

Geographia geral — Approvado com distincção, Auta Alberto.

Inhabilitado, um.

Geographia geral e chorographia do Brazil — Approvados simplesmente: Aloysio do Vall Cabral, Manoel Ferreira de Bragança e Antonio Cicero Peregrino da Silva.

Inhabilitados, tres. Reprovados, dous.

Historia do Brazil — Approvado com distincção, João de Oliveira Poreira Junior.

Historia geral—Approvado simplesmente, Annibal Rodrigues Coelho.

Historia geral e do Brazil—Approvados: plenamente, Fernando Vidal Leite Ribeiro ; simplesmente: Otto Santos e Armando Emilio Ziluar.

Inhabilitados, dous. Reprovado, um.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 16 de fevereiro de 1903 (segunda-feira).

ESTACIÃO	HORAS	BAROMETRO A 00	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala de Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta.)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de S. Antonio	3 a.m.	755.95	25.0	16.76	71.0	W	3	—	—	0	—	—	—	—	—	
	6 a.m.	777.86	23.1	16.51	78.8	WNW	3	Claro	Ovalho	0	—	—	—	—	—	
	9 a.m.	778.95	27.5	18.49	67.7	NNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	C.CK	1	—	—	—	—	
	1/2 d.	758.31	32.0	16.91	47.8	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	C.CS, CK	2	—	—	5.2	—	
	3 p.m.	777.19	30.7	19.22	60.7	SSE	4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	C.SC	4	—	—	—	—	
	6 p.m.	776.26	30.5	21.16	65.0	SSE	4	Claro	—	—	0	—	—	—	—	
	9 p.m.	777.42	27.4	19.80	73.4	NE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	32.3	32.2	23.1	—	11 70
	1/2 n.	777.82	25.7	19.99	81.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRÊNCIAS

Errata—No resumo meteorologico de 15 do corrente, a tensão do vapor a 1/2 n. é 13 m/m. 28 e não como sahiu publicado.

RESULTADOS MAGNÉTICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 22' 55" NW

Observações meteorológicas simultâneas

Ao meio-dia médie de Greenwich ou 9h 07 m a. t. m. da Capital

Dia 17 de fevereiro de 1903

ESTAÇÕES	Barometro a 0° c. e ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor da agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSP. ERICO NA VESPERA.	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Evaporação à sombra hontem
								Direcção	Força					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	—	24.5	21.84	96.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	—	Calma	Sombrio	31.0	22.0	25.50	—
S. Luis.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	NE	Fraço	Incerto	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue	NE	Fraço	Variavel	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	20.0	21.69	77.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	E.E	Regular	Encoberto	29.8	24.9	27.35	—
Natal.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	S	Fraço	Variavel	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	ESE	Bom	Bom	—	—	—	—
Recife.....	762.68	27.4	20.08	74.0	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	SE	Regular	Incerto	29.0	25.6	27.31	—
Maceió.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro	ESE	Fraço	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	764.02	27.8	20.62	74.4	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Muito fraço	Bom	29.6	24.7	27.15	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	NE	Aragem	Bom	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NE	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Capital.....	763.74	27.6	18.05	56.0	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	NNE	Aragem	Muito bom	32.2	23.1	27.65	5.2
S. Paulo.....	764.66	24.0	14.94	57.0	Meio nublado	Bom	—	E	Aragem	Bom	31.7	17.9	24.80	—
Santos.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	—	Calmo	Bom	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Sombrio	—	N	Bafagem	Incerto	—	—	—	—
Curityba.....	765.56	21.8	16.63	86.0	Quasi nublado	Bom	—	—	Calma	Bom	29.3	17.7	23.50	—
Florianopolis.....	761.35	20.0	21.07	71.0	Meio nublado	Bom	—	—	Fraço	Encoberto	31.2	24.7	27.95	—
Rio Grande.....	758.98	22.0	18.88	91.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	NW	Aragem	Mão	23.0	19.4	23.75	—

Nota — Na Capital o tempo está bom e ainda assim se conservará.

Em Maceió chuviscou hoje pela manhã.
 Em Curityba trovejou hontem ao NW ao ananecer, chovendo à noite.
 Em Florianopolis relampejou a W hontem à noite.
 No Rio Grande choveu, re ampejou e trovejou em diversas direcções durante o dia e a noite anteriores, soprando sul muito fresco.
 ERRATA No boletim do 16 do corrente a humidade relativa em Fortaleza foi 78%/7 e em S. Paulo 64%/0 e não como foi impresso.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 1ª decada do mez de janeiro de 1902.

POSTO DE OBSERVAÇÃO — Estabelecimento Naval de Itaquí.

LATITUDE APPROXIMADA = 29° 06' 00" S		LONGITUDE APPROXIMADA = 56° 27' 15" W Grw.										
ÉPOCAS		EVAPORAÇÃO À SOMBRA	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMP. DURANTE AS 24 HORAS ANTEREDENTES
Horas locais	Dias		Especie	Quantidade		Direcção	Força					
Meio-dia	1	m/m			m/m					d	d	
	2	4.7	C. CK. K	4	—	E	5	cl	—	18.75	2.61	Tempo bom.
	3	4.5	C. CK	3	—	E	5	cl	—	19.75	3.61	Tempo bom.
	4	4.6	C	2	—	ENE	6	cl	—	21.75	4.61	Tempo bom.
	5	5.2	C	2	—	ENE	5	cl	—	21.75	5.61	Tempo bom.
	6	6.2	C	2	—	NE	5	cl	—	22.75	6.61	Tempo bom.
	7	5.1	CK. CS	2	—	N	4	cl	—	23.75	7.61	Tempo bom.
	8	5.3	C. CK	4	—	N	4	cl	—	24.75	8.61	Tempo bom.
	9	5.4	C. CK	4	—	NNE	5	cl	—	25.75	9.61	Tempo bom.
	10	6.0	C. CK	3	—	N	3	cl	—	26.75	10.61	Tempo bom.
Médias	6.0	C. CK	3	—	NNE	5	cl	—	0.50	11.61	Tempo bom.	
Médias	5.30		2.9	—		4.7						

Observador, Heracito Belfort Gomes de Souza, primeiro-tenente, ajudante.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 15 de fevereiro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensio do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	757.0	26.3	16.1	64	1.0	NW	1.0	C. CK	
4 h. m....	756.7	24.7	16.8	72	4.0	NW	0.5	C. CK	
7 h. m....	758.5	24.6	17.0	74	1.6	NW	0.6	C. CK	
10 h. m....	759.9	29.3	18.7	62	2.4	N	0.3	CK	
1 h. t.....	758.7	32.8	15.6	43	2.7	NE	0.6	CK. KS	
4 h. t.....	757.7	27.5	19.6	70	6.3	SE	0.5	CK. KS	
7 h. t.....	757.4	29.4	18.1	60	4.5	S	0.0	Limpo	
10 h. t.....	758.3	27.6	19.2	70	0.0	Nulla	0.0	Limpo	
Médias....	758.03	27.78	17.58	64.4	2.8	—	0.4	—	

Temperatura: Maximo, ás 4 h. da tarde, 33° 2; minimo, ás 7 h. da manhã, 23° 7.
 Evaporação em 24 horas: 3^m/m, 8. — Ozone: ás 7 h. m. 2; ás 7 h. n. 5
 Horas de insolação: 10 h., 20 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 16 de fevereiro de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensio do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	758.0	26.2	17.4	69	2.0	NW	0.2	C	
4 h. m....	757.8	24.8	17.3	74	3.3	NW	1.0	C	
7 h. m....	759.0	25.8	17.7	71	1.0	NW	0.4	C. CK	
10 h. m....	760.2	28.7	18.3	63	1.0	N	0.6	C. CK	
1 h. t.....	758.2	28.9	19.0	64	2.0	SSE	0.5	C. K	
4 h. t.....	757.5	27.7	19.0	69	8.3	SSE	0.2	C. K	
7 h. t.....	758.1	28.7	19.7	67	3.2	E	0.1	C	
10 h. t.....	759.6	26.6	18.5	71	0.0	Nulla	0.1	C	
Médias.....	757.30	27.18	18.36	68.5	2.6	—	0.4	—	

Temperatura: Maximo, ás 4 h. da tarde, 33° 0; minimo, ás 7 h. da manhã, 24° 0.
 Evaporação em 24 horas: 4^m/m, 2. — Ozone: ás 7 h. da m. 7; ás 7 h. da n. 4.
 Horas de insolação: 11 h., 22 m., 12 s.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Hevelius*, para os Estados do norte, Barbadas e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Itatiaya*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1.

Pelo *Clyde*, para os Estados do norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde e ditas com porte duplo até á 1.

Pelo *Prinz Albrecht*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 e ditas com porte duplo até ás 12.

Amanhã:

Pelo *Poranga*, para Pernambuco e Pará, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas

com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

— Esta repartição abre-se hoje ao meio-dia.

Obituario— Sepultaram-se no dia 14 de fevereiro de 1903 56 pessoas, sendo:

Nacionais.....	41
Estrangeiros.....	12
—	—
Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	23
—	—
—	56
Maiores de 12 annos.....	36
Menores de 12 annos.....	20
—	—
—	56

—No dia 15 de fevereiro, 39 pessoas, sendo:

Nacionais.....	39
Estrangeiros.....	10
—	—
—	49
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	24
—	—
—	40
Maiores de 12 annos.....	37
Menores de 12 annos.....	12
—	—
—	49
Indigentes.....	10

—No dia 16 de fevereiro, 51 pessoas, sendo:

Nacionais.....	38
Estrangeiros.....	13
—	—
—	51
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	20
—	—
—	51
Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	21
—	—
—	51
Indigentes.....	13

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.607

Santos Dias & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, com commercio de sabo-
netes e perfumarias, etc., á rua Sete do Setem-
bro n., veem apresentar a esta junta a marca
acima, a qual consiste no seguinte: Um ro-
tulo rectangular, guarnecido de filete preto,
tendo em cada canto uma pequena roseta.
Occupa o centro do rotulo, á esquerda, a
figura de um negro africano, tendo na mão
direita um pequeno cesto com sabonetes em
bolas e um destes na mão esquerda, como
que o offerendo á venda; á direita voom-se
as inscrições—Sabão da Costa d'Africa—Por-
fumalo—Unicos depositarios Santos Dias &
Comp.—Rio de Janeiro—Abaixo da figura do
negro estão os dizeres—Marca registrada—
A referida marca será usada pelos suppli-
cados nas caixas e demais envolveros que con-
tiverem o referido sabão, podendo variar em
cores e dimensões, para distinguir e garantir
os seus direitos de propriedade e de com-
mercio, e bom assim a referida marca será
gravada no proprio sabão. Capital Federal,
11 de outubro de 1902.—Santos Dias &
Comp. Devidamente inutilizada uma estam-
pilha de 300 réis.

Apresenta-la na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal, ás 11 horas da
manhã de 11 de outubro de 1902.—O secre-
tario, Cesar de Oliveira.

Por despacho da Junta Commercial em
sessão de 3 do corrente, mandand' cumprir o
accordo da Camara Civil da Corte de Ap-
pellação, que deu provimento ao agravo de
Santos Dias & Comp., foi admittida a registro
sob n. 3.607, a marca do seu producto « Sa-
bão da Costa d'Africa perfumalo.—Rio de
Janeiro, 6 de fevereiro de 1903.—O secre-
tario, Cesar de Oliveira. Pagou no primeiro
exemplar 6:60) de sello por estampilhas.
Era supra.—O secretario, Cesar de Oliveira.
Ao lado achava-se o carimbo da Junta Com-
mercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 16 de fe-
vereiro de 1903..... 3.289.674\$551

Idem do dia 17:

Em papel 192:364\$325
Em ouro 50:477\$582

248.837\$907

3.538.512\$458

Em igual periodo de 1902... 2.833.759\$887

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada do dia 2
e 16 de fevereiro de 1903. 944:275\$900

Idem idem do dia 17 74:070\$315

1.018:363\$315

Em igual periodo de 1902... 947:718\$413

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 17 do
fevereiro de 1903 8.519\$815

De 2 a 17..... 121:581\$748

Em igual periodo do anno
passado..... 303:511\$593

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de
Minas de Ouro Preto, faço constar que até o
dia 20 de março do proximo anno de 1903,
estará aberta, nesta secretaria, a inscrição
para o provimento definitivo do logar de
substituto da 6ª secção, de accordo com o
actual regulamento de 11 de maio de 1901.

Os candidatos devem satisfazer as dispo-
sições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do
Coligo dos Institutos Officiaes de Ensino Su-
perior Secundario, decreto n. 3.890, de
1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro
Preto, 20 de dezembro de 1902.—O secre-
tario, Joto Victor de Magalhães Gomes. (.

Internato do Gymnasio Na- cional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico
que, do dia 1 a 14 de março proximo, rece-
bem-se na secretaria deste internato os re-
querimentos dos alumnos que pretenderem
prestar exames em segunda época, os quaes
serão effectuados na segunda quinzena do re-
ferido mez.

Previne-se que só poderão fazer exame os
alumnos que não responderam á chamada na
primeira época, ou os que dependerem do
exame de uma disciplina.

Secretaria do Internato do Gymnasio Na-
cional, 17 de fevereiro de 1903.—O secre-
tario, Antonio Alves Corrêa Carneiro. (.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quinta-feira, 19 do corrente, ás 11 horas
serão chamados :

Frances — 2ª mesa

(Neste Externato)

2ª chamada

Isabel Domingues Maia.
Praxedes Alves Lisboa.
Adherbal da Rocha Mello.
Arisio Silva.
Mario Alves Nogueira.
Cesar Rodrigues de Albuquerque.
Antenor Monteiro Lazaro.
José Cordovil de Oliveira.
Melchiiades Rodrigues Pereira.
Militão da Silva Gandra.
Norberto Corrêa de Figueiredo.
Roberto Francisco Paes.

Portuguez — 1ª mesa

(No Instituto dos Surdos Mudos, rua das
Laranjeiras n. 82)

2ª chamada

Armando Braz da Cunha.
Alexandre Satyro Bastos.
Armando Ferreira Cardoso de Souza.
Manoel Antonio Fabello.
Annibal Pinto Martins.
Heitor Vaccani.
João Leite da Fonseca e Silva.
José Joaquim dos Santos Andrade Junior.
Bernardino Camuyrano.
Vicente de Souza Lima.
José de Souza Ferreira.
Beatriz Corrêa Bastos.

Portuguez — 3ª mesa

(Neste Externato)

2ª chamada

Jeronymo de Almeida Dias.
José Simões Nunes de Souza.
José Pinto da Fonseca Porto Junior.
Anisio Dias de Magalhães.
Maria José Leal.
Benedicta Leal.
Manoel Pinto Ribeiro.
Ednundo Carvalho.
Alfredo João Bastos.
Romeu Martins de Mello.
Raul Rochá.
João Antunes Guimarães.

Historia universal — 1ª mesa

(Neste Externato)

2ª chamada

Tarquínio de Souza Amarantho.
Octavio de Souza Amarantho.
Manoel Neiva Junior.
Antão Alvares Barata.
Alvaro de Souza Medo.
Radagasio de Carvalho.
Antonio João Rangel de Vasconcellos.
Mario Hashaway Bessa.
Eduardo Janson.

Historia universal — 2ª mesa

(Neste Externato)

2ª chamada

Raphael Paixão.
Valentim de Carvalho Bozerra.
Carlos Arantes Ramos.
Ernesto de Souza Pinto.
Antonio de la Cuesta Alvarez.
Luiz de Mattos Pimenta.
Manoel Rodrigues Leite e Oiticica.
Girondino Esteves.
Joaquim Candido de Meirelles Tavares.

Historia natural — 1ª mesa

(Curso medico—Neste Externato)

Nelson Pagani.
Manoel Dias da Cruz Netto.
João Venancio da Rocha Vianna.
João Tobias Pinto Rebello Junior.
Renato Guimarães de Souza Lopes.
Eulides Alves de Faria.
Manoel Ortiz.
Francisco Luiz Tavora Junior.
Manoel Raymundo Gonçalves Junior.

Geometria — 1ª mesa

(Curso de direito—Neste Externato)

Joaquim Ferreira de Salles.
Raul de Barros Madureira.
Ricardo de Almeida Rego.
Sylvio Frôes da Cruz.
Delio Guaraná de Barros.
Aquila da Rocha Miranda (2ª chamada).
Thomaz Francisco de Madureira Pará.
Pedro de Alcantara Berquó.
Segismundo Arêa y Mourinho.

Latim

(Neste Externato)

Ultimo dia

José Neves Marçal.
Oldemar Rodrigues de Faria.
Aloysio Martins Torres.
José Pires Filho.
Nosor do Lago Galvão.
Armando Fragoso Costa.
Americo Caparica Reis.
José de Oliveira Bonança.
Milton de Almeida.

Inglez

(Neste Externato)

João José de Sampaio Barros Filho.
José Lopes Castanheira Junior.

Fernando Ferreira Quintas.
Diogenes Nogueira da Silva.

2ª chamada

Luiz Camuyrao Filho.
Heitor Belfort Saraiva de Magalhães.
Ruy Vaccani.
José Valentim Dunham Filho.
Victor Brandão de Oliveira.
José Garcia Pacheco de Aragão.
Arlindo Fernandes de Oliveira Guimarães.
Jayme Araujo Silva.

Geographia—1ª mesa

(Curso de direito—No Instituto dos Surdos-Mudos, rua das Laranjeiras, n. 82)

José Ferreira de Salfes.
Albano de Almeida Cordeiro.
Oscar Barbosa Lage Moresolin.
Ismael Libanio.
Octavio da Rocha Gomes.
Hedergardo Midosi da Motta.
Manoel José Rodrigues Tiburcio.
José Candido de Gouveia.
Agostinho da Rocha Maia.

Geographia—2ª mesa

(Neste Externato)

Herminio Cardoso Pereira.
Castellar da Gama Cabral.
Raul Machado e Silva.
Manoel Gonçalves da Silva.
Arthur Ferreira Braga.
Carlos Paes da Rosa.
Paulo B. Macedo Soares.
Archimedes Cajado de Lemos.
Jayme Cesar Guimarães.

Geometria—2ª mesa

(Neste Externato)

Ernesto Mariano da Silva.
2ª chamada

Eloonor de Castro.
Antenor Vieira de Almeida.
Maria Etelvina de Araujo Figueirelo.
João José Alves de Barros Junior.
José de Araujo Coutinho Junior.
Julio Malheiros Fernandes Silva.
Armando Leite Raposo.
Firmino de Oliveira.

Arithmetica—1ª mesa

(Curso de direito—Neste Externato)

Fernando Luiz Osorio.
Luiz Corte Real e Assumpção.
Plinio Freire de Moraes.
Oscar Domingues Ribeiro.
Armando Crissiuma Paranhos.
Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.
João Victor Rozazzi.
Ary Coelho Barbosa.
José Luiz Branhão.

Arithmetica e algebra—2ª mesa

(Neste Externato)

Antonio Arnaut.
Antonio Belham.

2ª chamada

Abilio de Carvalho Margarido Pires.
Francisco Alberto Veiga.
José Gomes Filho.
Carlos da Costa Liberali.
Raymundo Ferreira da Silva.
Francisco Azevelo Domingues.
Arnaldo Black de Sant'Anna.

Arithmetica—3ª mesa

(No Instituto dos Surdos Mudos)

2ª chamada

Frederico Franklin da Silva.
Maximino Augusto Mesquitella.
Hildebrando Murga da Silva.

Manoel Pinto Ribeiro.
Felippe de Azevelo Soares.
Elias Nunes Lopes.
Ernani Menonci.
Rachylia Soares Gomes Carneiro.
Rufino de Jorge.

Historia natural—2ª mesa

(Neste Externato)

Antonio Arêa e Mouzinho.
Hedergardo Carvalho.

2ª chamada

Diogo Maria dos Reis.
Euclides Veiga de Moraes.
Olivia Portella de Figueiredo.
Direilla Anatalia Pereira.
João Antonio Gonçalves Liberal.
Joquim Jansen do Amaral Faria.
Francisco Antonio Dias Abreu.

Physica e chimica—1ª mesa

(Curso de odontologia e de direito—No Internato, campo de S. Christovão)

Benedicto Ferreira Freire.
Bellarmino Alvim da Gama e Souza.
João Casemiro da Cruz Telles.
Antonio Thomaz de Godoy Junior.
Octavio do Nascimento Silva.
Nelson Augusto Pinto de Miranda.
Pedro Augusto da Costa Velho Junior.
Luiz Corrêa de Brito Sobrinho.
José Pimenta de Araujo.

Physica e chimica—2ª mesa

(Neste Externato)

Antonio da Silva Carvalho.
Frederico da Silva Ferreira.
José Pereira Guimarães Filho.

2ª chamada

Arlindo Vieira da Costa.
Christino do Valle Junior.
Oscar da Silva Moreira.
Annibal Rodrigues Coelho.
Fernando Vital Leite Ribeiro.
Carlos Taylor.

Os examinandos de arithmetica devem trazer taboas de logarithmos.

Externato do Gymnasio Nacional, 17 de fevereiro de 1903.—O secretario, Paulo Tavares.

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista da Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar da policia do Districto Federal, autorizado pelo Sr. Dr. chefe de policia:

Manda que nos dias 22, 23 e 24 do corrente, das 4 horas da tarde ás 11 horas da noite, por occasião dos folguedos carnavalescos, se observe o seguinte:

Companhia Jardim Botânico

Os bonds desta companhia não chegarão ao largo da Carioca; devem fazer volta da rua Senador Dantas para a rua Treze de Maio.

Companhia Villa Isabel

Os bonds desta companhia deverão estacionar na rua do Espirito Santo, proximo á praça Tiradentes e entrando pela chave ahi existente seguirão para seus destinos.

Dado o caso que a affluencia do povo seja tão numerosa que a passagem por ahi prejudique a commodidade publica, os bonds deverão fazer ponto no desvio da rua do Senado, proximo á travessa do mesmo nome voltando dahi para seus destinos.

Companhia S. Christovão

Os bonds desta companhia deverão fazer ponto no desvio da praça da Republica, proximo á rua da Constituição, voltando dahi para seus destinos.

Companhia Carris Urbanos

Os bonds das linhas—Praia Formosa ás barcas, America ás barcas, S. Diogo ao Carceller, S. Diogo ás barcas, Estrada do Ferro ás barcas devem descer pelas ruas Prainha, Ourives, largo de Santa Rita, Visconde de Inhauma até a rua Primeiro de Março, e devem subir pela rua Theophilo Ottoni.

Linhas—Praia Formosa a S. Francisco, Estrada do Ferro, Ouvidor, devem descer pela rua da Prainha e subir pelas ruas Uruguayana, General Camara e Imperatriz.

Linhas—Saude e Sacco do Alfes devem subir pelas ruas da Prainha e travessa do Santa Rita e descer pela rua Visconde de Inhauma até a rua Primeiro de Março e subir pela rua Theophilo Ottoni.

Linhas—Lapa e Riachuelo devem descer pelas ruas Visconde do Rio Branco, Tobias Barreto, fazendo ponto na rua da Constituição e praça Tiradentes, e passando pela frente da Secretaria do Interior, seguirão seus destinos. O mesmo itinerario devem observar os bonds das linhas Silva Manoel, Lavradio, praça Onze de Junho e Frei Caneca a S. Diogo.

Linhas—Riachuelo, Lapa e Carceller devem fazer ponto na praça Quinze de Novembro e dahi voltar pela rua da Misericordia.

Os carros da praça ou os que aguardarem ordens dos passageiros devem fazer ponto no largo da Lapa, na praça da Republica, ao lado da Estrada do Ferro Central e em frente ao Palacio da Justiça, travessa da Barreira, a rua do Sacramento, no espaço comprehendido entre as ruas do Senhor dos Passos e Hospicio; no largo da Lapa, na praça Quinze de Novembro, entre a rua Primeiro de Março e a travessa do Commercio.

Os tilburys se acionarão nas ruas Leopoldina e Luiz de Camões, entre as do S. Jorge e Sacramento.

Os vehiculos que da praça da Republica se dirigirem para a praça Tiradentes devem descer pela rua da Constituição e lado do theatro S. Pedro de Alcantara; os que da praça Tiradentes demaniam para a praça da Republica devem subir pela rua Visconde do Rio Branco. Pela frente do Derby-Club só devem passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua Visconde do Rio Branco; e pela frente da Secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela rua do Espirito Santo só podem transitar os vehiculos vinhos da rua do Senado.

Pela rua do Theatro só podem transitar os vehiculos vindos da praça Coronel Tamarindo ou Travessa da Academia.

Todos os vehiculos, em geral, deverão transitar a passo.

A excepção dos prestitos carnavalescos, os vehiculos que transitarão pela rua Primeiro de Março, quer em direcção ao Arsenal de Marinha, quer deste arsenal para a praça Quinze de Novembro, deverão rodar pela direita, de modo a deixar livre o meio da rua.

E' prohibido o estacionamento de vehiculos conduzindo pessoas fantasiadas ou não, nas ruas Primeiro de Março, Ouvidor, Theatro e Sacramento, no espaço comprehendido entre a praça Tiradentes e o Thesouro Federal, bem como nas praças Coronel Tamarindo e Tiradentes.

Os cocheiros que não trouxerem consigo as respectivas carteiras, como determina o art. 13 do regulamento policial de inspecção do vehiculos, bem como os que transgredirem as disposições acima estabelecidas, serão punidos de accordo com o disposto no artigo 33 § 1º e 2º do regulamento citado.

Primeira delegacia auxiliar, 14 de fevereiro de 1903.—Jodo Baptista de Campos Tourinho.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Em cumprimento ao despacho do Sr. director interino, exarado no respectivo processo, são intimados, pelo presente edital e no prazo de trinta dias a contar da primeira publicação deste, os representantes legais do fallecido thesoureiro da Alfandega de Santos, Antonio Eustachio Largacha, para não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos relativamente ao alcance de 185:887\$009, verificado nas contas daquelle responsavel do periodo de 17 de julho de 1868 a 17 de fevereiro de 1877, inclusive a do differença encontradas, bem como constituirem procurador na sede deste tribunal ou declararem o domicilio para serem notificados das decisões proferidas, sejam interlocutorias ou finais, sob pena de revelia; tudo na conformidade do art. 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 1903.—Servindo de sub-director, Dr. Benjamin Gusdes de Mello, 1º escripturario.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, curador *ad-hoc* de bens de defuntos e ausentes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito, relativamente ao seu alcance de 340 pesos em diversas codulas da Republica Argentina e varias joias constantes da relação junta ao respectivo processo, verificado na tomada de suas contas, referentes á arrecadação effectuada em 30 de junho de 1891 e concernentes á 13ª Pretoria.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 31 de janeiro de 1903.— Servindo de sub-director, João Xavier Praxedes Medella.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 3 de fevereiro de 1903 —Manifesto n. 81.

Armazem n. 10—X: 1 caixa n. 1.069, repregada e avariada.

Z: 1 dita n. 3.446, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.436, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.434, idem idem.

E—M—&—C: 1 dita n. 2.472, repregada.

AV&C: 1 dita n. 113, idem.

ES&C: 1 dita n. 5.551, repregada e avariada.

ATQ: 1 dita n. 108, idem.

CCC—JA: 2 ditas ns. 6.225 e 6.227, repregadas e avariadas.

CJS: dita n. 535, repregada.

E—A&C: 2 ditas ns. 3.151 e 3.174, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 3.145, avariada.

E—O: 2 ditas ns. 1.703 e 1.702, repregadas e avariadas.

H3—R: 1 dita n. 27, repregada.

H: 1 dita n. 7.221, idem.

Idem: 1 dita n. 7.211, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7.181, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.174, idem.

VY—R&J: 2 ditas idem, idem, idem.

Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 3 de fevereiro de 1903.—Manifesto n. 74.

Armazem das Amstras — AFC: 5 caixas ns. 11, 11, 11, 12 e 12, repregadas.

Armazem n. 15.—L—1.095—R: 1 caixa sem numero, avariada.

HAR: 1 fardo n. 500, idem.

Idem: 1 dito n. 502, idem.

HC—L: 2 caixas ns. 5.002 e 5.003, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 5.004, idem, idem.

JRS: 2 ditas ns. 45 e 47, avariadas.

MADS: 2 ditas ns. 52 e 53, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 55, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 51 e 54, idem, idem.

MSC: 11 saccos sem numero, avariados.

JRS: 1 caixa n. 46, repregada e avariada.

ABC: 1 dita n. 293, repregada.

BRC: 1 dita n. 1.172, idem.

ERC: 2 ditas ns. 1.165 e 1.166, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.163 e 1.164, idem.

FFB: 1 dita n. 32.682, idem.

Idem: 1 dita n. 32.680, idem.

GGC: 1 dita n. 1.168, idem.

HAB: 2 ditas ns. 195 e 195, idem.

Idem: 7 ditas n. 477, idem.

Idem: 2 ditas ns. 487 e 476, idem.

Vapor allemão *Erlanger*, procedente de Bremen, entrado em 26 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 63.

Armazem da Estiva—OC: 35 caixas sem numero, quebradas.

Ind: 3 ditas ns. 4, 41 e 45, avariadas.

G: 1 dita n. 30, idem.

Armazem n. 12—C—B—100: 2 ditas ns. 184 e 185, repregadas.

C—B—100: 2 ditas ns. 183 e 185, repregadas e avariadas.

SMC: 1 dita n. 314, idem idem.

P—H—3.6201 1 dita n. 6, idem idem.

MGC: 1 dita n. 932, idem idem.

JLC: 2 ditas ns. 258 e 257, idem.

L—F—65—C: 2 ditas ns. 591 e 574, avariadas.

ARPC: 2 ditas ns. 3.510 e 1.985, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.530 e 1.979, idem.

Vapor inglez *Carby Castle*, procedente de Antuorpia, entrado em 8 de fevereiro de 1903.—Manifesto n. 88.

Armazem n. 9—FC: 1 caixa sem numero, vazando.

JMS: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

LAMC: 2 ditas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

MBC—L&C: 1 dita n. 1.263, idem.

Idem: 1 dita n. 1.263, idem.

RIC: 1 dita n. 831, avariada.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

NBC: 1 sacco sem numero, roto.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Armazem n. 9—JMC: 1 caixa n. 229, repregada.

Idem: 1 dita n. 235, idem.

RMC: 2 ditas, sem numero, idem.

Vapor allemão *Wiltemberg*, entrado de Bremen em 8 de fevereiro de 1903.—Manifesto n. 93.

Trapiche Frias — F: 20 saccos de arroz n. 1.000, com faltas.

Pollery: 5 ditos n. 1.000, idem.

Idem: 17 ditos n. 500, idem.

ASC: 12 ditos ns. 7.646/855, idem.

Vapor inglez *Calderon*, entrado de Liverpool em 23 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 70.

Trapiche Carvalhaes — JFW: 2 caixas ns. 3/4, avariadas.

JAS: 19 ditas ns. 18/27, idem.

D: 2 ditas ns. 1.159/60, idem.

CSM: 55 ditas ns. 2.183/225/227/238, idem.

CSM: 3 ditas ns. 2.240/42, idem.

CSM: 2 ditas ns. 2.226 e 2.239, avariadas e vazando.

169: 47 ditas ns. 56/62, 64/87, 89/94 e 96/105, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 63, 88 e 95, avariadas e vazando.

Vapor allemão *Erlanger*, procedente de Bremen, entrado em 29 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 63.

Trapiche Carvalhaes — Werneck—Reactivos: 1 caixa n. 32.273, avariada.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 69.

Trapiche Federal — S: 2 caixas de bacalhão n. 1, quebradas.

RFLC: 4 ditas idem, idem.

TLC: 6 garraffões de legumes, idem.

Idem: 100 ditos idem ns. 1/100, avariados.

Idem: 70 barricas de legumes ns. 101/160, idem.

Idem: 3 ditas idem, quebradas.

CGF: 5 fardos de papel, desoncapados.

A: 2 caixas de bacalhão n. 4, quebradas.

CS: 4 ditas idem n. 3, idem.

FIC—W: 1 dita idem n. 2, idem.

LAMC: 3 ditas idem n. 1, idem.

MS—R: 1 sacco buro, com falta.

Vapor allemão *Mendosa*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 65.

Trapiche Federal — C—C—A: 10 caixas de bacalhão, quebradas.

NSC: 7 ditas idem, idem.

FIC—W: 1 dita idem n. 3, idem.

A—W: 1 dita idem n. 3, idem.

Idem: 6 ditas idem n. 7, idem.

CA: 6 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado em 29 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 70.

Armazem n. 8 — CM: 1 caixa n. 2.172, repregada e avariada.

LBC: 1 dita n. 1.527, avariada.

D: 5 ditas sem numero, quebradas.

Armazem da Estiva—EB—JWC—Sabará: 1 barrica sem numero, repregada.

LVC—E: 2 ditas ns. 1.575 e s.676, idem.

Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 3 de fevereiro de 1903.—Manifesto n. 74.

Armazem n. 15—MSC: 2 saccos ns. 5 e 6, rotos.

Vapor francez *Ville de San Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 27 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 64.

Armazem n. 14—TS: 1 caixa n. 1, avariada.

MCC: 2 barricas n. 5, repregada.

MMC: 1 caixa n. 257, idem e avariada.

Idem: 1 dita n. 257, avariada.

MTM: 1 dita n. 8, repregada e avariada.

QMC: 1 dita ns. 71, 72 e 72, avariada.

Velloso Irmão & Comp.: 1 dita n. repregada.

VC: 1 dita n. 151, repregada.

FA: 26 ditas sem numero, avariadas.

C—A—C: 2 ditas ns. 3.192 e 3.199, repregadas.

AI: 1 dita n. 9 078, avariada.

FP: 1 fardo n. 19, idem.

GC: 1 caixa n. 322, repregada.

GCC: 1 dita n. 332, avariada.

HSC—C: 2 ditas ns. 265 e 272, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 274, avariada.

HMC: 1 dita n. 391, repregada e avariada.

A—C—HH: 1 fardo n. 315, avariado.

JMPC—PL: 2 barricas ns. 1.421 e 1.423, idem.

Idem: 1 dita n. 1.425, idem.

Idem: 1 dita n. 1.426, repregada e avariada.

JBAP: 1 fardo n. 767, idem.

Vapor francez *Provence*, procedente do Rio da Prata, entrado em 7 de fevereiro de 1903.—Manifesto n. 84.

Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 cesta sem numero, aberta.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de fevereiro de 1903.—Manifesto n. 95.

Armazem da Bagagem — M. Herutram: 1 mala sem numero, aberta.

Armazem n. 11—HB: 1 caixa n. 1.372, repregada e avariada.

CH: 1 dita n. 10, idem idem.

J—S—J: 1 dita n. 16.945, idem idem.

Alfrédo Meyer: 1 dita sem numero, idem idem.

Eugenio Meyer & Comp.: 1 dita idem, idem idem.

Armazem das Amostras — Herm Stoltz & Comp.: 1 dita n. 100, repregada.

BC: 1 pacote n. 3, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 17

Vapor francez *La Plata*, procedente do Bordéus, entrado em 9 de fevereiro de 1903.—Manifesto n. 97.

Armazem n. 12—FBR: 1 caixa n. 4.740, avariada.

CPC: 1 dita n. 7.071, idem.

JFCC: 1 dita n. 4.184, idem.

D: 1 dita n. 1.043, idem.

CB: 1 dita n. 8.349, idem.

CV—H: 1 dita n. 681, idem.

ASR: 1 dita n. 119, repregada e avariada.

R.S.C.: 1 dita n. 92, avariada.

J.F.CC.: 1 dita n. 4.172, idem.

L.C.: 1 dita n. 4.742, idem.

C.B.: 1 dita n. 8.946, idem.

P.F.: 1 dita n. 91, idem.

A.S.R.: 1 dita n. 118, repregada e avariada.

F.S.C.: 1 dita n. 4, avariada.

FA.: 1 dita n. 4.737, idem.

CB.: 1 dita n. 8.950, idem.

Idem: 1 dita n. 8.945, idem.

MM.—C.: 1 dita n. 2.955, idem.

JR—CC.: 1 dita n. 3.763, idem.

CC.: 1 dita n. 93, idem.

C.B.: 1 dita n. 8.947, idem.

CJ—VBB: 1 dita n. 1, idem.

Vapor ingloz *Clyde*, procedente do Southampton, entrado em 3 de fevereiro de 1903.—Manifesto n. 81.

Armazem n. 10—42: 1 caixa n. 3.827, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 3.825, avariadas,

Idem: 2 ditas ns. 3.830, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.829, idem.

V: 2 ditas ns. 98, repregadas e avariadas.

Z: 2 ditas ns. 3.450 e 3.432, idem idem.

Idem: 2 ditas n. 3.438 e 3.433, idem idem.

X: 3 ditas ns. 1.066 e 1.075, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.053 e 1.060, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 1.055 e 1.047, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.011 e 1.034, idem idem.

C—l: 2 ditas ns. 336 e 115, idem idem.

Idem: 1 dita n. 114, idem idem.

CSC—DU: 1 dita n. 97, avariada.

C. Colombo: 3 ditas ns. 361 e 362, repregadas e avariadas.

F—Casa Edson—F: 1 dita n. 10 idem idem.

EA—& Comp.: 2 ditas ns. 2.791 e 3.189, avariadas.

ESC: 2 ditas ns. 651 e 5.537, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.538 e 6.540, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.536 e 5.531, idem.

Idem: 1 dita n. 5.534, repregada e avariada.

RC: 1 dita n. 2.269, idem idem.

RDC—YR: 1 dita n. 213, idem idem.

SAC: 1 dita n. 621, avariada.

SM—QM: 2 ditas ns. 5.637 e 5.683, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ds. 5.683 e 5.682, idem idem.

Armazem n. 10 — A — SM—V: 1 caixa n. 5.684, repregada e avariada.

SS—BC: 2 ditas ns. 3.325 e 3.322, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.328 e 3.326, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.329, idem idem.

411: 2 ditas ns. 477 e 474, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 475 e 476, idem.

AYC: 2 ditas ns. 109 e 110, repregada e avariada.

ATQ: 1 dita n. 109, avariada.

A—RS: 1 dita n. 4.320, idem.

BCC—HBC: 3 ditas ns. 391, 392 e 393, repregadas e avariadas.

CCC—JA: 1 dita n. 6.402, idem idem.

CPC—D: 1 dita n. 578, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 6.979 e 7.046, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.047 e 7.050, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.042 e 7.041, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.026, repregada e avariada.

AC: 2 ditas ns. 3.942 e 3.943, avariadas.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de janeiro de 1903.—Manifesto n. 69.

Armazem n. 4—RB: 1 caixa n. 191, avariada.

RDC—R: 1 dita n. 3.951, idem.

M—B—R: 1 dita n. 79, idem.

10: 1 dita n. 5.010, idem.

MJR—K: 1 fardo n. 117, idem.

Idem: 1 dita n. 110, idem.

ATQ: 1 caixa n. 53, idem.

MB—R: 1 dita n. 72, repregada e avariada.

FSC—K: 1 dita n. 11.172, idem idem.

D—Al: 1 dita n. 1.584, avariada.

Armazem n. 4—L—F—65—C: 1 caixa numero 8.651, avariada.

9: 1 dita n. 900, idem.

M—B—R: 1 dita n. 106, idem.

10: 1 dita n. 5.914, idem.

RDC—A: 1 dita n. 3.963, idem.

FSC: 1 dita n. 5.313, idem.

VUC: 1 dita n. 1.230, idem.

MMC—SF: 1 dita n. 3.552, idem.

HC—B: 1 dita n. 2.063, idem.

Idem: 1 dita n. 2.137, idem.

Idem: 1 dita n. 2.145, idem.

WIC: 1 dita n. 1.924, idem.

10: 1 dita n. 5.009, idem.

JTSLD: 1 dita n. 12.263/2, idem.

FSC: 1 dita n. 2.949, idem.

OPC: 1 dita n. 2.589, idem.

FSC: 1 dita n. 2.950, idem.

Vapor allemão *Wittenberg*, procedente de Bremen, entrado em 9 de fevereiro de 1903.—Manifesto n. 93.

Armazem de amostras — Gaz, Rio: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

RGC: 1 dita n. 106, idem idem.

H—AS: 1 pacote n. 28.417, repregado.

Rodolpho Filhrea: 1 dito sem numero, avariada.

Ms. Salathé & Comp.: 1 amarrado idem, idem.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala aberta.

Vapor austriaco *Urano*, procedente de Trieste, entrado em 9 de fevereiro de 1903.—Manifesto n. 85.

Armazem n. 6 — CJ: 1 caixa n. 36, avariada.

ES&C: 1 dita n. 20.436, idem.

Idem: 1 dita n. 20.439, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção.

N. 3.776—Casimiro Prats.

N. 3.777—Pedro Lahr.

N. 3.778—Heinrich Nicolaus Kaegely.

N. 3.779—Luiz M. Pinto de Queiroz.

N. 3.780—Arens Irmãos.

N. 3.781—Dr. Alvaro Alberto da Silva.

N. 3.782—James Edwin Gee.

Convido os Srs. concessionarios acima a comparecerem nesta Directoria Geral, no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos envelopes.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em 17 de fevereiro de 1903.—O director geral, *J. P. Soares Filho*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ACCESSORIO DE CARROS DE DIVERSAS SERIES E DE LOCOMOTIVAS DE VARIOS TIPOS

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de abril, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento de material accessorio de carros de diversas series e das locomotivas Consolidation, Passageiros, Brooks suburbanas e Mastodonte, de accordo com a relação, desenhos e bases para o contracto, á disposição dos concorrentes para serem examinados nesta secretaria.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para o fornecimento e o preço, em libra esterlina, por unidade do material entregue a bordo neste porto.

No acto da apresentação da proposta, á hora acima designada, será exhibido, em separado, o recibo da caução de 300\$, previamente effectuada na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de fevereiro de 1903.—O secretario, *Manuel Fernandes Pigueira*.

Repartição Geral dos Telegraphos.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS PARA SERVIÇO DE CABOS SUBMARINOS

De ordem do Sr. director geral faço publico que até o dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria desta repartição para o fornecimento dos seguintes aparelhos e execução de trabalhos de adaptação de uma catraia para o serviço de cabos submarinos:

I. Duas roldanas de ferro batido munidas de flanges curvas de 10 centimetros, cujo cavado inferior terá a largura de 7 centimetros; a largura de cada roldana será de 12 centimetros e o seu diametro exterior de 80 centimetros. A fixação das roldanas será feita pelo contractante de accordo com a planta existente na Secção Technica.

II. Um guincho a mão de cinco toneladas e de transmissão dupla, ao qual se adaptará a roda indicia no numero III. Será munido de um freio de pressão, regulado por uma roda de mão; terá uma manivella reforçada que permitta o trabalho de quatro homens.

III. Uma roda de pressão e de recolhimento com um metro e 60 de diâmetro, apoiada em um unico mancal reforçado; auxiliar do guincho, tendo o seu eixo no prolongamento do do guincho (n. II). Do lado opposto ao mancal de garantia será collocada um roldana de 50 centímetros de diâmetro, de flange curva e de 20 centímetros de largura total solidaria da roda grande.

A roda grande será de madeira resistente munida de raios e revestida lateralmente, na parte da corôa exterior, com chapa de ferro, em condições de formar flanges rectas de oito centímetros de altura em uma largura de 22 centímetros entre os mesmos. A bucha será do ferro batido e o eixo de aço.

IV. Doas turcos de 2^m, 20 de altura; serão movéis para descrever um circulo de 1^m, 20 de diâmetro, e serão construídos de modo a supportarem, sem deformação, quatro toneladas.

V. Uma bomba a mão com encanamento movel, para esgotar do porão da catraia.

VI. Um estrado repousando sobre tres couceiras de 3 x 9 de pinho de Riga, montados no sentido longitudinal da catraia e com 14 metros de comprimento no eixo, estrado que terminará á pópa por um anteparo da superficie conica da base circular de 1^m, 30 de diâmetro revestido externamente de chapa inteiriça de ferro de um oitavo de pollegada. A superficie terminal á pópa terá um prolongamento exterior composto de tres barras, partindo da base e caladas a 45°, sendo, a que se dirigir á pópa, munida de nove vergalhões de ferro de 0^m, 04 de diâmetro e um metro de altura, espaçados 0^m, 03 e inclinados convenientemente como a geratriz do cone. As outras duas barras só terão um vergalhão a meio.

A próa terminará o estrado por duas superficies conicas de base circular de 1^m, 25 de diâmetro na base, ligadas por um plano inclinado tangente e amparadas em seis guias de madeira firmadas por cantoneiras de ferro e com a instalação da pópa, terá tres barras com um unico vergalhão a meio. No meio da catraia, ainda sobre o estrado, ficarão dois planos inclinados — guias das aduchas — de um metro de altura com 50 centímetros de largura munido cada um de uma barra exterior com vergalhão e meio.

VII. Uma plataforma móvel de um metro de comprimento por 50 centímetros de largura, articulada exteriormente á esquerda do castello de próa, onde ficará a manivella do guincho e que poderá ser firmada horizontalmente por meio de escoras inferiores.

A instalação dos apperellos será feita, pelo contractante e pelo modo indicado na planta, em uma catraia que será posta a sua disposição no trapiche desta repartição, situado na Gamba. Os trabalhos de adaptação da catraia ao serviço de cabas submarinos serão também executados pelo contractante e constarão:

1^o, de uma fenda conveniente no sentido longitudinal do castello de próa, para permitir o movimento da roda grande, que ficará com 1^m, 10 de estrado á corôa exterior;

2^o, de um reforço do estrado com duas travessas de madeira de lei 3 por 9 a 70 centímetros do mesmo e firmadas nas cavernas;

3^o, de dois dispositivos substitutivos dos bancos de amarração, constando de reforço das cavernas correspondentes por arinação de ferro de um metro de altura acima de cada bordo; amarradas nessa altura por travessa de madeira ou de ferro.

A planta contendo todas as indicações acha-se á disposição dos concorrentes na

seção tecnica desta repartição, onde também poderão obter os esclarecimentos de que necessitarem.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; conter os preços por extenso e em algarismos de cada parte dos serviços consendados, com todas as explicações sobre a qualidade e quantidade do material offerecido, e ser apresentadas em envolvero fechado e lacrado. Não serão tomadas em consideração as propostas que dotxarem de satisfazer qualquer destas regras. Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução de 500\$ na Thesouraria da Repartição, provando esse deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta. Em presença dos interessados, a 1 hora da tarde do dia 21 do corrente, serão as propostas abertas e devidamente rubricadas, para ulterior comparação. O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito á restituição da quantia caucionada, que, nessa hypothese, revertirá em favor da Fazenda Nacional. Si, no andamento do serviço, se apresentar a necessidade da execução de qualquer outro trabalho, não mencionado no contracto o proponente acceto será preferido, em igualdade de condições, a outros que apresentarem preços, na occasião, e desde que convonha á repartição.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1903. — Euclides Barroso, vice-director.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Abreu & Pereira

O Dr. José Luiz de Bulhões Pereira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Teixeira Borges & Comp. e outros, devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, declarada a fallencia dos negociantes Abreu & Pereira, estabelecidos á rua Sete do Setembro n. 18 B, fixando o seu termo para os effeitos legais, de 12 do corrente mez. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passaram-se este e mais tres do igual teor, que serão publicados o affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 17 de fevereiro de 1903. Eu, Francisco de Borja de Almeid, Corte Real, escriptão, o subscrovi. — José Luiz de Bulhões Pereira.

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da liquidação forçada da Companhia Ferro Carril e Hotel do Corcovado, para reunir-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 2 de março proximo, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório dos syndicos provisórios, dizerem sobre a concordata ou proseguir-se na liquidação definitiva da massa, na forma abaixo.

O Dr. José Luiz de Bulhões Pereira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escriptão que este subscrovi e processam os autos de li-

quidação forçada da Companhia Ferro Carril e Hotel do Corcovado, os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte:—Exm. Sr. presidente da Camara Commercial.—Bordado, Moitz & Comp., commerciantes estabelecidos nesta Capital, como credores da Companhia Estrada do Ferro Corcovado, também nesta, com sua sédo, da quantia de 4:138\$230, constante da conta sob n. 1, convenientemente reconhecida e protestada por falta de pagamento, doc. n. 2, requerem a V. Ex. a designação de juiz que, despahechando a presente para ter logar a justificação por testemunhas da cessão de pagamentos de dividas liquidas e certas da supplicada, decrete a sua liquidação forçada, nos termos do artigo 188, § 2^o do decreto n. 434, de 1891, citada a supplicada na pessoa do seu representante legal, para em dia e hora que o escriptão designar, comparecer neste juizo, afim de assistir á dita justificação, sob pena de revella. Para o effeito do pagamento da taxa judiciaria, dão a esta causa o valor de 10:000\$000. P. deferimento. Rio, 11 de janeiro de 1903. — José Emigdio Gonçalves Lima. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 12 de janeiro de 1903. — T. Torres. Despacho: D. A. Justifique. Rio, 12 de janeiro de 1903. — B. Pedreira. Distribuição: D. a Corte Real, em 12 de janeiro de 1903. — O distribuidor, J. Conceição. Que, tendo sido intimado o Dr. Del Castilho como presidente da companhia, para assistir os depoimentos das testemunhas, não compareceu á juizo, foi pelos supplicantes justificada por duas testemunhas contatos a cessação de pagamentos e insolvabilidade da supplicada, sendo decretada a liquidação forçada da referida Companhia Ferro Carril e Hotel do Corcovado, foram nomeados syndicos provisórios a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil e Belmiro Rodrigues & Comp., que assignaram, e pelos seus logaes representantes, os respectivos termos; ora por parte dos mesmos syndicos, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial.—Os syndicos da liquidação forçada da Companhia Ferro Carril e Hotel do Corcovado, requerem a V. Ex. haja de fazer e publicar editaes convocando credores, com prazo legal para tomarem conhecimento de qualquer concordata ou proseguir-se a liquidação da massa. Nestes termos pedem deferimento. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1903. — Pp. Rodrigo Octavio. (Estava legalmente sellada.) Despacho—Expeçam-se editaes convocando os credores para o dia 2 do março do corrente. Rio, 11 de fevereiro de 1903. — B. Pedreira. Em virtude do que, se passou o presente edital pelo teor do qual convocou os credores da liquidação forçada da Companhia Ferro Carril e Hotel do Corcovado, a reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 2 do março proximo, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, no edificio onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, afim de dizerem sobre a verificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura da declaração dos syndicos provisórios, dizerem sobre a concordata ou proseguir-se na liquidação definitiva da massa, advertindo que nenhum credor será admittido por procuração que não tenha poderes especiaes para o acto; que a procuração não póde ser conferida a pessoa que seja devadora á massa liquidanda; que a procuração póde ser por instrumento particular; que um só individuo póde representar diversos credores; finalmente, que, não comparecendo, será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, uma vez que sobre concordata, represente 2/3 do valor total dos creditos a elle sujeitos, tudo na forma do art. 179, § 2^o do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891,

combinado com o art. 442, 2ª parte do Código Commercial, modificado pelo decreto n. 3.035, de 6 de maio de 1892, e mais disposições. E, para constar, se passaram o presente e mais dous de igual teor, que se são publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1903.—Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.— José Luiz de Bulhões Pedreira.

De convocação dos credores da massa fallida de Mattos & Gonçalves, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 28 do corrente mez de fevereiro, á 1 hora da tarde, para assistirem á chamada por lista organizada pelo syndico e pela commissão fiscal, afim de verificarem os creditos, e, verificados, assistirem á apresentação do balanço, avaliação e exame de livros, ouvirem a leitura do relatório do syndico, deliberarem sobre concordata, se for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união de credores, elegendo-se um ou mais syndicos e uma commissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa, marcando o syndico ou syndicos eleitos um prazo para liquidação do activo da massa e a commissão a que os mesmos terão direito, finda a liquidação, bem como a commissão fiscal

O Dr. Pedro de Alcantara Nubuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de convocação virem, que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscrive o processo da fallencia de Mattos & Gonçalves, ora por parte do syndico me foi apresentada a seguinte petição:— Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial.— O syndico da fallencia de Mattos & Gonçalves apresenta o balanço e as relações de credores e devedores e requer se expeça edital convocando os credores para fins de direito. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1903.—*André Gonçalves de Oliveira*, Estava devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis. Sobre o que, proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 14 de fevereiro de 1903.—*Nubuco de Abreu*. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de convocação dos credores da massa fallida de Mattos & Gonçalves para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 28 do corrente mez de fevereiro, á 1 hora da tarde, para assistirem á chamada por lista organizada pelo syndico e pela commissão fiscal, afim de verificarem os creditos, e, verificados, assistirem á apresentação do balanço, avaliação e exame de livros, ouvirem a leitura do relatório do syndico, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união dos credores elegendo-se um ou mais syndicos e uma commissão fiscal de dous membros, para liquidação definitiva da massa, marcando ao syndico ou syndicos eleitos um prazo para liquidação do activo da massa e a commissão a que os mesmos terão direito, finda a liquidação, bem como a commissão fiscal. Advertindo-se que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma cuja minuta authentica e legalizada deverá ser apresentada ao expediente que na transmissão mencionará esta circumstancia. É licito a um só individuo ser procurador de diversos credores; a precuração pólo ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tibillião ou pelo escrivão da fallencia ou por dous credores commerciantes conhecidos pelo balanço; quaesquer que sejam os termos do telegramma ou da procuração, entendendo-se que o

procurador ficará habilitado para tomar parte em todas as quaesquer deliberações, si tiver feito menção a firma fallida. A concordata só se á valida quando concedida por maioria de credores de mais da metade do valor dos creditos, si o dividendo for superior a 50 %; por 2/3 dos credores representando 3/4 do valor dos creditos, ou 3/4 dos credores, representando 2/3 do valor dos creditos si o dividendo for inferior a 30 %; por 3/4 dos credores e do valor dos creditos, si o dividendo for menor de 30 %, tudo de conformidade com o art. 54 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Para constar e chegar á noticia a todos os interessados passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei, de cuja affixação o porteiro da auditoria lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1903.—Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.— *Pedro de Alcantara Nubuco de Abreu*.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 27 de dezembro ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Joaquim José Fernandes, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conform; precavida o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Sydical, 14 de janeiro de 1903.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1903

Assucar branco 3ª de Pernambuco, 430 réis por kilo.
Dito mascavinho de Pernambuco, 315 réis por kilo.
Dito mascavo de Sergipe, 240 a 250 réis por kilo.
Americana (Gordura) a chegar, 15 s/9 d. por barril de 40 libras.
Azeite de peixe, de Caravellas, 220 réis por kilo.
Café tipo n. 6, 4\$770 a 5\$106 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 4\$630 a 4\$766 idem.
Dito idem n. 8, 4\$289 a 4\$425 idem.
Dito idem n. 9, 4\$185 idem.
Kerozeno americano, 8\$100 por caixa.
Farinha de trigo do Minho Fluminense, marcas S. Leopoldo e 00, 25\$000 a 25\$250 por 2/2 saccos.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1903.—*João Baptista Delduque*, presidente.—*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' visto
Sobre Londres.....	11 23/32	11 43/64
» Pariz.....	814	817
» Hamburgo....	1\$004	1\$008
» Italia.....	—	8759
» Portugal.....	—	378
» Nova York...	—	4235
Libra esterlina, em moeda.....		21\$012
Ouro nacional em vales por 1\$000		2\$322

Apolices geraes de 5%, miudas	930\$000
Ditas idem de 5%, de 1:000\$..	936\$000
Ditas do Emprestio Nacional de 1895, port..	933\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	935\$000
Ditas idem idem de 1888, de 500s.	1:000\$000
Ditas idem idem de 1868, de 1:000\$000.....	2:000\$000
Ditas do Empréstio Municipal de 1893, port.....	171\$000
Ditas idem idem de 1896, nom..	179\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000s, port.....	700\$000
Banco da Republica do Brazil...	39\$500
Comp. Viação Ferreira Sapucahy	10\$750
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	13\$000
Dita Seguros Mercurio, 25 %...	32\$000
Dita Nacional Tecidos de Linho	40\$000
Debs. da Comp. Uniao Sorocabana e Itanaa, 1ª serie.....	63\$250
Ditas da Ferro-Carril Jardim Botânico.....	207\$000
Cons. da Candelaria, c/1899....	200\$000

Venda a prazo

500 acções da Comp. Industrial de Melhoramentos do Brazil, vte até 30 dias..... 13\$500

Vendas por avião

1 apolice geral de 5%, de 500\$ 925\$000
1 dita geral de 5%, de 1:000\$... 931\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 17 de fevereiro de 1903.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril Jardim Botânico

No escriptorio desta companhia, no largo do Machado n. 239, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 17 de fevereiro de 1903.—*J. E. E. Berla*, director-secretario.

Banco de Credito Real do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL

Em liquidação

A commissão liquidante convida os Srs. accionistas para reunirem-se em assemblea geral no edificio deste banco, á rua do Hospicio n. 31, sobrado, no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, para julgarem as contas referentes ao semestre findo em 31 de dezembro proximo passado.

Os Srs. possuidores de acções ao portador que quizerem tomar parte nesta assemblea depositarão suas acções na thesouraria do banco até o dia 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1903.—*João Carlos de Souza Ferreira*. — *Luiz da Silva Porto*.